

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

AYLA BIANCA SILVA CHAVES

FAMÍLIA ACOLHEDORA E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR:
impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e
adolescentes

Belo Horizonte

2019

AYLA BIANCA SILVA CHAVES

FAMÍLIA ACOLHEDORA E REINTEGRAÇÃO FAMILIAR:

impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais para obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Linha de Pesquisa: Cultura, Modernidade e Processos de Subjetivação.

Orientadora: Prof^a Dr^a Laura Cristina Eiras Coelho Soares

BELO HORIZONTE

2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



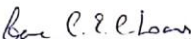
FOLHA DE APROVAÇÃO


Família Acolhedora e Reintegração Familiar: impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes

AYLA BIANCA SILVA CHAVES

Dissertação submetida à Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em PSICOLOGIA, como requisito para obtenção do grau de Mestre em PSICOLOGIA, área de concentração PSICOLOGIA SOCIAL, linha de pesquisa Cultura, Modernidade e Processos de Subjetivação.

Aprovada em 15 de fevereiro de 2019, pela banca constituída pelos membros:


Prof(a). Laura Cristina Eiras Coelho Soares - Orientador
Universidade Federal de Minas Gerais


Prof(a). Lisandra Espindula Moreira
UFMG


Prof(a). Fernanda Herminia Oliveira Souza
Faculdade Pio Decimo

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2019.

AGRADECIMENTOS

Agradeço antes de tudo à Deus, Senhor e Criador, que em Sua infinita graça e bondade permitiu que eu percorresse esse caminho.

À Professora Dr^a Laura Cristina Eiras Coelho Soares pela dedicação e grande esforço com os quais me orientou. Agradeço pela paciência, pelas correções, orientações e admoestações. Agradeço pelos momentos de descontração, de seriedade, de acolhida e de desabafos. Laura, você fez com o que o meu percurso no mestrado fosse possível e minimamente saudável, para você o meu muito obrigada por essa parceria que já data quatro anos.

À minha família, em especial, meu pai Marcos, minha mãe Valéria e minha irmã Amanda pelo apoio durante toda essa jornada. Obrigada por entenderem as minhas ausências, cansaços e estresses nesses últimos anos.

À Fernanda Cunha Guimarães, minha supervisora, e toda a equipe do PROEVI/MPMG pela ajuda nesses anos, seu auxílio foi indispensável para a finalização da minha dissertação.

À Professora Dr^a Lisandra Moreira Espíndula por sua participação em minha banca de qualificação e suas contribuições ao meu projeto, que foram de grande valia para a construção da minha dissertação. Agradeço também por ter aceitado participar da banca de defesa.

Às Professoras Dr^{as} Fernanda Hermínia Oliveira Souza e Fernanda Simplício Cardoso por terem aceitado participar da banca.

À Gleisciane Gissele de Oliveira, minha supervisora *in loco* de estágio na instituição de acolhimento, que me permitiu questionar sua rotina de trabalho e que contribuiu imensamente para a construção do meu anteprojeto de mestrado. Gleisci, guardo as nossas discussões e suas orientações comigo, obrigada por ser uma psicóloga incrível que tanto me ensinou.

À Valéria Silva Cardoso, gestora do Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte, por nossas intensas discussões e por ter me disponibilizado materiais que me foram essenciais na construção da pesquisa.

Ao Pablo, meu grande amigo, pela ajuda na construção do meu anteprojeto e na preparação para a entrevista, obrigada pelos muitos socorros que me prestou durante esses dois anos de mestrado. Mas acima de tudo, muito obrigada pela companhia, pelo apoio, pelas palavras encorajadoras, pelos momentos de desabafo, por sua amizade que foi um dos meus alicerces para completar o mestrado.

À Ludimila, minha queridíssima amiga, que acreditou no meu sonho comigo, me incentivou, me ouviu, me aconselhou. Agradeço por ter me ajudado a superar o nervosismo no dia da minha entrevista e por ter estado presente em todos os momentos dessa jornada, mesmo quando estávamos fisicamente distantes. Sua ajuda na reta final da produção do texto é inestimável.

À Juliana, queridíssima amiga, pelo apoio, carinho e companhia. Nossos encontros eram formidáveis.

Aos meus queridos amigos Danielle Lemos, Vivane Cunha, Camila Rodrigues, Karina Gea, Luiz Vinhal, Camila Lanhoso, presentes que a pós-graduação me deu.

Aos meus irmãos da Igreja Batista do Havaí, pastor Victor, Heloísa, Rafaela, Margarida, Lucas, Tirza e Kedna, que comemoraram comigo, se angustiaram comigo e sonharam comigo. Obrigada pela paciência, por suportarem minhas ausências, me acolherem quando achei que não ia dar conta. Lucas, obrigada por ter elaborado a base da minha tabela.

“As estruturas edificadas e implícitas no sistema social fazem com que persistam os estados de injustiça; estabelecem e descrevem as relações de poder desiguais, sem se revelarem como tais. Em virtude de sua invisibilidade, as vítimas da violência não têm consciência direta do contexto de domínio. E isso é que caracteriza sua eficiência.”

Han, B., 2017, p. 159.

RESUMO

Chaves, A. B. S. (2019). *Família Acolhedora e Reintegração Familiar: impasses e reflexões sobre a implementação de uma política pública para crianças e adolescentes* Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

O Serviço de Família Acolhedora executa a medida de acolhimento familiar, sendo apresentado como alternativa na proteção de crianças e adolescentes ao romper com a institucionalização destes. Além disso, garantiria a convivência familiar e facilitaria o processo de reintegração familiar. O presente objetivou investigar se o acolhimento familiar constitui uma política pública que de fato auxilia na reintegração familiar. Para tal, objetivou-se também debater as produções acadêmicas e legislações que envolvam a Família Acolhedora; analisar como a família é inserida nas políticas públicas; discutir como o programa família acolhedora lida com as famílias de origem. O acolhimento familiar é uma política pública regulamentada e executada por equipamentos do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, portanto possui a premissa da descentralização, assim cada município tem regulamentações próprias. Para o presente trabalho, o serviço belo-horizontino foi estudado em suas particularidades práticas e legislativas. A metodologia executada foi de revisão bibliográfica em quatro bancos de dados, a saber, Index-Psi, PePSIC, Periódicos Capes e SciELO, usando quatro descritores: acolhimento familiar, família acolhedora, reintegração familiar e reinserção familiar. As buscas geraram o total de 1.401 artigos, após critérios de exclusão foram escolhidos 31 para compor a presente pesquisa. A análise temática de conteúdo foi o método de análise escolhido. Os artigos encontrados foram divididos em três categorias, cada uma com duas subcategorias, discutindo: na primeira categoria a estruturação e atuação dos serviços de acolhimento familiar; na segunda categoria as possibilidades e limitações para a convivência familiar e por fim, o plano de desligamento em prol da reintegração familiar e a vivência pós-reintegração. Conclui-se que mesmo com os formatos do SFA, em modalidades e seus pré-requisitos, as famílias de origem podem não conseguir acesso pleno às crianças e adolescentes, nem às políticas que possam auxiliá-las a reverter ou sanar as demandas que originaram o afastamento da prole. Assim, uma possibilidade que surge para dar suporte às famílias de origem é a guarda subsidiada. Compreende-se que o investimento em políticas públicas deve incluir o apoio à família de origem, a fim de corroborar o prescrito na legislação da infância/juventude a respeito da prioridade para a reintegração familiar.

Palavras-chaves: acolhimento familiar; reintegração familiar; psicologia social

ABSTRACT

Chaves, A. B. S. (2019). Foster Family and Family Reintegration: impasses and reflections about the implementation of a public policy for children and adolescents. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.

The Foster Family Service executes the foster care protective measure, being presented as an alternative in the protection of children and adolescents when rupturing with the institutionalization of these. Besides that, it would guarantee family coexistence and facilitate the process of family reintegration. The present study aimed to investigate whether family foster care constitutes a public policy that actually assists in family reintegration. For this, it was also aimed at discussing the academic productions and legislation involving the Foster Family; to analyze how the family is inserted in public policies; to discuss how the foster care program deals with the origin families. The foster is a public policy regulated and executed by equipment of the Single System of Social Assistance and the System of Guarantee of the Rights of the Child and the Adolescent, therefore it has the premise of decentralization, so each municipality has its own regulations. For the present work, the service of Belo Horizonte was studied in its practical and legislative peculiarities. The methodology used was the bibliographic review at four databases, namely, Index-Psi, PePSIC, Periódicos Capes and SciELO, using four descriptors: foster care, foster family, family reintegration and family reunification. The searches generated a total of 1.401 articles, after exclusion criteria 31 were chosen to compose the present research. Thematic content analysis was the chosen method of analysis. The articles found were divided into three categories, each with two subcategories, discussing: in the first category the structuring and performance of the family care services, in the second category the possibilities and limitations for the family coexistence and, finally, the detachment plan for the family reintegration and the post-reintegration experience. It is concluded that even with the Foster Family Service formats, in modalities and their prerequisites, families of origin may not have full access to children and adolescents nor to policies that can help them reverse or remedy the removal of offspring. Thus, one possibility that arises to support the families of origin is the subsidized guard. It is understood that investment in public policies should include support to the family of origin in order to corroborate what is prescribed in childhood / youth legislation regarding the priority for family reintegration.

Keywords: foster family; family reintegration; social psychology

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANGAAD –	Associação Nacional dos Grupos de Apoio à Adoção
BPC -	Benefício de Prestação Continuada
CEVAM –	Centro de Voluntariado e Apoio ao Menor
CMDCA -	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMAS –	Conselho Municipal de Assistência Social
CNAS –	Conselho Nacional de Assistência Social
CONANDA –	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS –	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS –	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CT –	Conselho Tutelar
DOM –	Diário Oficial do Município
ECA –	Estatuto da Criança e do Adolescente
GAA –	Grupo de Apoio à Adoção
IBGE –	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LOAS –	Lei Orgânica de Assistência Social
LPJ –	<i>Loi sur la protection de la jeunesse</i>
MDS –	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
NOB/SUAS –	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
NOB-RH/SUAS –	Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
ONG –	Organização Não-Governamental
ONU -	Organização das Nações Unidas
PAEFI –	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAF –	Plano de Acompanhamento Familiar
PIA –	Plano de Atendimento Individual
PBH –	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

PNAS –	Plano Nacional de Assistência Social
PNCFC –	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária
PROFEG –	Programa Família Extensa Guardiã
PSB –	Proteção Social Básica
PSE –	Proteção Social Especial
SAPECA -	Serviço Alternativo de Proteção Especial Criança e ao Adolescente
SARF –	Serviço de Apoio à Reintegração Familiar
SEDH –	Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SFA –	Serviço de Família Acolhedora
SGD –	Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
STJ-	Superior Tribunal de Justiça
SUAS –	Sistema Único de Assistência Social
TJMG –	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
UAI –	Unidade de Acolhimento Institucional
UNICEF -	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FAMÍLIA E POLÍTICA PÚBLICA	18
2.1 Política pública e Assistência Social	18
2.2 Concepção de família	20
2.3 Família na política pública	23
2.4 Família Acolhedora como política pública	26
3 FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA APRESENTAÇÃO	30
3.1 Origem institucional e legislativa do programa	31
3.2 A convivência familiar no contexto do acolhimento	33
3.3 Experiências de Acolhimento Familiar	37
3.3.1 Experiências de outros municípios e experiências internacionais	37
3.3.2 Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte	38
3.3.3 Alternativas para a família acolhedora	40
4 METODOLOGIA	42
5 ANÁLISE DE DADOS	47
5.1 Estruturação e caracterização do Acolhimento familiar no Brasil	49
5.1.1 Composição e objetivos do Serviço de Família Acolhedora	49
5.1.2 Atuação, em rede, dos equipamentos no Sistema de Garantia de Direitos	52
5.2 Garantia e rompimento da convivência familiar	56
5.2.1 Vínculo afetivo e laço biológico: a polarização das famílias	56
5.2.2 A família em risco e o Estado que protege?	59
5.3 Reintegração familiar?	64
5.3.1 Plano de desligamento	64
5.3.2 Pós-desligamento	69
6 DISCUSSÃO	74
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	83
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

1 INTRODUÇÃO

O Serviço de Família Acolhedora (SFA) é um serviço de acolhimento familiar municipalizado, mas que também pode ter normativas em âmbito nacional e estadual, como é o caso de Minas Gerais. Uma vez que, o referido estado instituiu, por meio da Lei Estadual 21.966/2016 (Minas Gerais, 2016), a regionalização dos serviços de proteção social de média e alta complexidade, e assim tem implantado o Serviço Estadual de Acolhimento em Família Acolhedora.

O Serviço tem como principal fundamentação normativa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Brasil, 1990a), que institui o acolhimento familiar como medida de proteção para crianças e adolescentes em situação de violação de direitos em contexto familiar e/ou comunitário. Outro ponto passível de ser elencado a partir do ECA (Brasil, 1990a) e também da Constituição Federativa do Brasil (Brasil, 1988) é a importância da manutenção da convivência familiar, em seus artigos 19 e 227, respectivamente. Esse aspecto é trazido também pela Lei Nacional da Adoção (Lei 12.010 – Brasil, 2009) que não só corrobora as legislações prévias no que se refere à importância da convivência familiar, mas também recomenda a colocação de crianças e adolescentes em acolhimento familiar em detrimento do acolhimento institucional em seu artigo 34, parágrafo primeiro, como segue abaixo:

Art. 34. O poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Brasil, 2009).

Ainda sobre a convivência familiar, cabe destacar que diversas autoras (Moreira, Bedran, Carellos & Passos, 2011; Moreira, 2014; Souza & Brito, 2015; Soares, Souza & Cardoso, 2015) apontam que a institucionalização dessas crianças e adolescentes se tornou um impasse para o cumprimento desse direito. Essas autoras questionam também a falta de assistência, por parte do Estado, para auxiliar as famílias que tiveram seus filhos retirados, uma vez que, violações de direitos fundamentais, como educação, saúde e alimentação, poderiam ser sanadas por uma ação interventiva do Estado junto a esses núcleos familiares. Contudo ausência da ação estatal prejudica o retorno à casa e pode deteriorar o vínculo com a prole, já que as causas que originaram o afastamento dos filhos podem persistir.

As principais normativas nacionais para o acolhimento familiar são as Orientações

Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, de 2009 (MDS, 2009) – que neste trabalho será referida por Orientações Técnicas - e o Plano Nacional de Promoção, Proteção da Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, de 2006 (PNCFC – MDS & SEDH, 2006). As Orientações Técnicas (MDS, 2009) estipulam as diretrizes para todas as modalidades de acolhimento previstas em lei, a saber, abrigo institucional, casa-lar, casa de passagem, residência inclusiva, acolhimento em república e por fim, acolhimento familiar.

As Orientações Técnicas (MDS, 2009) estabelecem, corroborando o parágrafo 1º do artigo 101 do ECA (Brasil, 1990a), que toda medida de acolhimento deve ser aplicada em caráter excepcional, ou seja, quando as outras medidas já foram esgotadas e a retirada da criança é a opção mais adequada para o problema em discussão. Além disso, o acolhimento deve ser provisório, o prazo que era de até dois anos foi alterado com a promulgação da lei 13.509 em 2017 (Brasil, 2017), reduzindo a limitação do tempo de acolhimento para dezoito meses. De forma que a criança e o adolescente não permaneçam em acolhimento por longos períodos, uma vez que esta medida deveria ser uma transição, uma fase de ajustes e adaptações que objetivam o retorno da criança e adolescente ao núcleo familiar de origem¹ ou a sua integração em família substituta.

Já o PNCFC (MDS & SEDH, 2006) discute a importância da convivência familiar e comunitária para crianças e adolescentes, conforme pontuado acima, e tem como um de seus objetivos a parametrização dos programas de famílias acolhedoras. O PNCFC (MDS & SEDH, 2006) reforça que o foco dos programas de famílias acolhedoras deve ser sempre a reintegração familiar, e em caráter excepcional, o encaminhamento para a adoção.

Assim como os marcos regulamentários apresentados anteriormente cabe ressaltar que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1989) e ratificada no Brasil pelo Decreto 99.710 (Brasil, 1990b) influenciou as discussões sobre a institucionalização de crianças e adolescentes e estimulou a busca por alternativas, como o acolhimento familiar. Seguindo essa recomendação os equipamentos e atores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e posteriormente, também do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGD (CONANDA, 2006) estruturaram o acolhimento familiar a fim de promover a

¹ Na Seção II do ECA (Brasil, 1990a) foi descrito a família natural, que conforme o artigo 25, é “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (idem, art. 25), por considerar que essa definição não abrange todos os formatos familiares (Genofre, 2000) optou-se por utilizar o termo família de origem para indicar o núcleo familiar de onde a criança foi retirada e já tinha convívio e vínculos sociofamiliares estabelecidos.

desinstitucionalização dessas crianças e adolescentes.

O Sistema de Garantia de Direitos foi instituído pela Resolução 113, de 19 de abril de 2006, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – para a institucionalização e fortalecimento dos direitos da criança e do adolescente. O SGD constitui-se, então:

na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de *promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente*, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal [itálicos nossos] (CONANDA, 2006, art. 1º).

O Sistema de Garantia de Direitos se articula então com sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, como o SUAS e o Sistema de Justiça, que para o presente trabalho tem maior relevância. Junto ao SUAS e o Sistema de Justiça, o SGD trabalha em prol dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no ECA, e dentre eles está a convivência familiar e a proteção jurídico-social conforme o artigo 87, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a). A política de promoção dos direitos humanos do SGD deve ser desenvolvida “de maneira transversal e intersetorial, articulando todas as políticas públicas (infra-estruturantes, institucionais, econômicas e sociais) e integrando suas ações, em favor da garantia íntegra dos direitos de crianças e adolescentes.” (CONANDA, 2006, art. 14, §1º). Essa execução se dará por meio de seus diversos atores, como os órgãos judiciais, Ministério Público, defensorias públicas, conselhos tutelares, polícia militar, entre outros, e também entidades da sociedade civil.

O SGD atua, no que se refere à temática aqui discutida, pelo eixo estratégico de promoção nas políticas públicas, medidas socioeducativas e nas medidas de proteção, através da participação popular, do controle social e institucional e da descentralização política e administrativa, o que remete a forma de atuação do SUAS. O Sistema Único de Assistência Social trabalha alinhado ao SGD na execução e manutenção dos programas e serviços de atendimento ao Estado, Família e Sociedade (MDS, 2004; CONANDA, 2006).

A Política Nacional de Assistência Social/2004 – PNAS/2004 -, publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social em 2005, estabelece os níveis de proteção da assistência social brasileira. A PNAS/2004 reforça a política de descentralização do SUAS, compreendendo que o trabalho deve ser executado e planejado a nível municipal, de forma que os gestores e responsáveis por elaborar as políticas tenham conhecimento das demandas da população em seu território

(Couto, 2010). Além de descentralizar a nível estadual, distrital, regional e municipal, o SUAS atua também com a política de matricialidade sociofamiliar, o que significa que considera a família principal unidade de análise, então as políticas públicas são elaboradas e executadas a partir dos e para os grupos familiares (MDS, 2004).

O SUAS tem, então, estrutura descentralizada e é direcionado para os grupos que necessitam de apoio e auxílio para o desenvolvimento e manutenção dos direitos fundamentais (MDS, 2004; Couto, 2010; Reis, Guareschi, Hüning & Azambuja, 2014). Para melhor atender a população, o SUAS estruturou as políticas em níveis de proteção social, a saber, Proteção Social Básica - PSB, que se destina “à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos” (MDS, 2004, p. 33). A Proteção Social Especial - PSE, que por sua vez se divide em Média e Alta Complexidade; a Média Complexidade é direcionada para as famílias e indivíduos que sofreram algum tipo de violação de direitos, mas cujos vínculos familiares e comunitários foram mantidos. Já a Alta Complexidade atende as famílias e indivíduos que necessitam ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, cujos vínculos familiares e comunitários foram rompidos, garantindo proteção integral.

O tema aqui proposto está relacionado com o Sistema de Garantia de Direitos e com o Sistema Único de Assistência Social. O acolhimento familiar é uma medida de proteção, que busca auxiliar na manutenção da convivência familiar e principalmente a reintegração familiar, e está inserida na Alta Complexidade da Proteção Social Especial. Além disso, no presente trabalho estão sendo discutidos os núcleos familiares enquanto principal grupo de análise, a saber, as famílias nuclear e extensa de origem e a família acolhedora.

O presente trabalho se deteve na estruturação e articulação belo-horizontina, mas também levantou informações e conteúdos de outros municípios e países, como Portugal, Espanha e Canadá para o enriquecimento do mesmo. Sobre a execução do Serviço de Família Acolhedora em Belo Horizonte, cabe destacar que o programa se estrutura em duas modalidades, segundo as Orientações do Serviço (Belo Horizonte, 2016; 2017a) e a lei municipal 10.871 (Belo Horizonte, 2015). Na Modalidade I são encaminhadas crianças e adolescentes cujos casos apresentam a possibilidade de reintegração familiar, e as famílias que querem ser inseridas nesta Modalidade não podem ter desejo de adotar. Já na Modalidade II, é direcionada às crianças e adolescentes cujas tentativas de reintegração familiar já foram esgotadas, inclusive já podendo ter passado pelo processo de destituição do poder familiar e as famílias têm a pretensão de adotar.

Mesmo com os formatos do SFA, em modalidades e seus pré-requisitos, as famílias de origem ainda não conseguem ter um acesso pleno às crianças e adolescentes, nem às políticas que possam auxiliá-las a reverter ou sanar as demandas que originaram o afastamento da prole (Martins, Costa e Rossetti-Ferreira, 2010; Rossetti-Ferreira, Almeida, Costa, Guimarães, Mariano, Teixeira & Serrano, 2012). Então, cabe questionar se o SFA é de fato uma garantia para a convivência familiar, questiona-se se o Serviço favorece com maior expressividade a convivência comunitária.

O SFA está inserido no SUAS como política pública de defesa e proteção das crianças e adolescentes, e tem conquistado cada vez mais espaço, como pode ser evidenciado pela publicação de marcos legais como o Plano Nacional pela Primeira Infância (Brasil, 2010b), a Lei da Primeira Infância (Brasil, 2016a), o Programa Criança Feliz (Brasil, 2016b), no crescimento expressivo de programas de acolhimento familiar no Brasil (Costa & Rossetti-Ferreira, 2009). No entanto, ainda suscitam críticas acerca do uso dessa política e se a família de origem não ficaria relegada, mais uma vez, a estar descoberta da proteção e auxílio estatal.

Esse impasse gera o seguinte questionamento, considerando então essas políticas, leis e o princípio da matricialidade familiar do SUAS, cabe perguntar o porquê da estruturação de políticas para o acolhimento em detrimento de investimentos que visam a prevenção do afastamento da prole. Nesse ensejo, cabe interpelar se não existem outros tipos de iniciativas possíveis que poderiam evitar a retirada da prole do núcleo familiar de origem como, por exemplo, a guarda subsidiada ou até mesmo a conversão do auxílio financeiro recebido pelas famílias acolhedoras para as famílias de origem em sua integralidade. Dessa forma, indaga-se o que se tem feito em prol da reintegração familiar dessas crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

Este trabalho é derivado de questionamentos que surgiram durante uma prática de estágio da autora em uma instituição de acolhimento institucional, ao questionar sobre a manutenção da convivência com a família de origem dos acolhidos e também acerca do destino dessas crianças e adolescentes. No sentido de buscar compreender se a escassez de números em reintegração/integração familiar, em detrimento dos números de crianças em famílias substitutas, poderia estar relacionada com essa dificuldade de conservação do convívio com a família e rede de origem.

Entretanto, ao começar os estudos na literatura de referência a autora se deparou com autores (Valente, 2008, Costa & Rossetti-Ferreira, 2009; Valente, 2013) que apontam um caminho para o problema da convivência familiar para crianças e adolescentes em medida

protetiva. Esse novo caminho, com a estruturação do acolhimento familiar, se chama Família Acolhedora.

Diante dessa proposta, surgiram novos questionamentos, tais como: se e como a Família Acolhedora poderia, de fato, auxiliar na convivência familiar; se esse núcleo familiar seria o de referência para tal convívio. E também, como se dá a organização e estrutura do acolhimento familiar no Brasil, em especial o belo-horizontino; se a família que acolhe seria uma família substituta para o acolhido; quais estratégias são utilizadas para alcançar a reintegração familiar dos acolhidos; quais as implicações da nomeação do serviço como família para a execução da medida provisória de acolhimento.

Costa e Rossetti-Ferreira, 2009, preconizadas pelo Plano Nacional (2006), chegam a apontar que a família é valorizada como ambiente ideal de convivência para crianças e adolescentes, considerando essa afirmativa como verdadeira, o que cabe questionar é a qual núcleo familiar se faz referência, se a família de origem ou a família substituta, que para o presente trabalho, está representada pela família acolhedora. Acredita-se que seja necessário investigar essa temática mais a fundo, para compreender se a família, enquanto conceito sociológico, ainda pode ser aplicado para as famílias de origem ou se esse título está reservado para as modalidades de famílias substitutas, e o papel das famílias nesses serviços. Além de, indagar que caso essa premissa seja verdadeira, quais seriam os impactos para as famílias de origem ao serem destituídas de seu lugar social e também quais seriam os reflexos para a manutenção da convivência familiar e da reintegração familiar nesse contexto.

Objetiva-se então, compreender a inserção da Família Acolhedora na política pública para o cumprimento da reintegração familiar para crianças e adolescentes em medida protetiva de acolhimento familiar. E para tal, pretende-se debater as produções acadêmicas e legislações que envolvam a Família Acolhedora; discutir como o programa família acolhedora lida com as famílias de origem.

2 FAMÍLIA E POLÍTICA PÚBLICA

No presente capítulo será discutido o direcionamento das políticas públicas, em especial as da assistência social, para os grupos familiares, considerando-os como público-alvo na elaboração e execução de tais políticas. Para isso será discutido o conceito e o uso de política pública no Brasil, em seguida o pressuposto teórico de família no qual este trabalho se fundamenta. Mais à frente, será apresentado a família como política pública propriamente dito e assim, discutir as apropriações que tem sido feitas com relação à família acolhedora e como esta tem se tornado uma política pública com as legislações mais recentes (Brasil, 2009; Brasil, 2016a).

2.1 Política pública e Assistência Social

Scheinvar (2009) discute as políticas sociais a partir do surgimento da sociedade civil e da luta pela igualdade de classes. As políticas sociais estão na base das políticas públicas e são comumente confundidas, as políticas sociais são os planos, estratégias traçadas pelo Estado, a fim de promover a emancipação das camadas mais pobres da sociedade, já as políticas públicas se tratam da execução dessas políticas sociais, por meio de serviços, projetos e programas. Segundo Saadallah (2007), política pública é um conjunto de ações que o governo aplica visando intervir junto às questões que afetam a vida em comum. As políticas públicas, enquanto ação estatal oficial, têm como objetivo romper com a violação dos direitos humanos de seu povo (Scheinvar, 2009).

Assim, a política de Seguridade Social² prevê a proteção social para toda a sociedade, no contexto brasileiro a política social é regida primariamente pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Brasil, 1993). O princípio fundamental da LOAS é amparar todos que dela precisam, premissa essa incorporada ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social (MDS, 2004).

² A seguridade social está prevista no capítulo II do título VIII da Constituição Federal (Brasil, 1988) e no artigo 194 da carta magna brasileira dispõe que “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social com bases nos seguintes objetivos: I- Universalidade da cobertura e do atendimento; II- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; III- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços; IV- Irredutibilidade; V- Equidade na forma de participação no custeio; VI- Diversidade da base de financiamento; VII- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.” (Brasil, 1988, art. 194)

No Brasil, a assistência social não surge enquanto plano político, mas como ações pontuais, por meio de atuações filantrópicas e caritativas, voltadas principalmente para as mulheres e crianças (Cruz & Guareschi, 2016). Essas iniciativas promoviam reparações imediatistas e provisórias, não resolvendo as questões originárias, como pobreza, desemprego e desigualdade social. Com a Constituição de 1934 (Brasil, 1934), os trabalhadores têm seus direitos reconhecidos e a partir daí a proteção social começa a ser estruturada (Cruz & Guareschi, 2016; Scheinvar, 2009).

Para Scisleski, Gonçalves e Cruz (2015), a assistência social brasileira foi construída como uma política pública que intervém junto àqueles que necessitam de sua intervenção e, historicamente, tem promovido segregação da população que precisa da assistência estatal. As políticas públicas promovem exclusão de seus usuários porque ao promover a mera compensação de uma falta, seja de recursos materiais, seja de saúde, educação, moradia, entre outros, esses serviços não conseguem auxiliar na promoção da autonomia dos indivíduos, e assim, os mantém na posição de estar sempre vulnerável³ (Scisleski et al., 2015).

Ainda segundo Scisleski et al. (2015) as políticas públicas voltadas para a infância, juventude e para a família consideram apenas as crianças e adolescentes em situação de pobreza, responsabilizando a família pelas demandas que surgem desse grupo social e individualizando as possíveis causas de “vulnerabilidade” (Reis et al., p. 587, 2014) daquele núcleo familiar. Desta forma, falha em reconhecer a falta de auxílio, por parte do Estado, para a produção de autonomia dessas famílias. As autoras (Scisleski et al., 2015) afirmam que as políticas públicas da assistência social ainda hoje atuam em prol da manutenção da situação daquela família, em vez de auxiliar que essas rompam com o lugar de pobreza. Para Souza (2011), as políticas públicas têm seguido as agendas políticas neoliberais e assim servido para dissimular as diferenças sociais e manter a hegemonia dos grupos que detêm a riqueza e os bens do país.

Cabe então questionar se as políticas públicas atuais continuam a ser construídas e aplicadas de forma a controlar, normatizar e responsabilizar as famílias pobres, executando em sua primazia um policiamento das famílias pobres (Batista, 2015). Baseado nessa alegação é possível verificar uma falha na elaboração e execução das políticas públicas, já que estas deveriam ser instrumentos de promoção social, fugindo da lógica assistencialista e não se

³ Cabe ressaltar que o conceito de vulnerabilidade aqui utilizado está ancorado no que Reis et al. (2014) apresentam, a saber “a vulnerabilidade reside, não no indivíduo, mas na falta ou na não-condição de acesso a bens materiais e bens de serviço que possam suprir aquilo que pode torná-lo vulnerável” (p. 587).

rendendo às agendas do capitalismo neoliberal (Souza, 2006; Junqueira & Proença, 2008).

2.2 Concepção de família

No início do século XX, nas décadas de 1920 e 1930, a infância e juventude, mais especificamente, recebiam atenção apenas em situações extremas. O Código de Menores (Brasil, 1927), legislação em vigência à época regida pela doutrina da situação irregular, previa atendimento apenas para os “menores delinquentes” (Arantes, 2015; Batista, 2015) e as demais crianças eram relegadas aos cuidados de instituições religiosas e caritativas (Ariès, 1981). Nas décadas de 1970 e 1980, em especial, a família passa por muitas mudanças, são duas décadas muito conturbadas, marcadas por manifestações culturais e políticas (Singly, 2007).

A Sociologia da Família, com raiz em Durkheim, entende família como unidade social, de onde pode derivar estudos sobre demais instituições sociais, assim seu objetivo é compreender a família enquanto sistema de relações (Maior, 2005). Para o presente trabalho será utilizado a Sociologia da Família para buscar entender não só as relações intrasistêmicas, mas também as relações interinstitucionais, utilizando instituições sociais como a rede socioassistencial (Maior, 2005).

A partir da Sociologia da Família contemporânea, cabe destacar a participação da Psicologia Social, em especial a Psicologia Social Jurídica, no trato com a família, a infância e a Juventude. No que tange às produções acadêmicas e atuação nas políticas públicas, a Psicologia Social tem ocupado, nos últimos anos, um amplo espaço da produção.

Segundo o marco teórico aqui apresentado, cabe distinguir os conceitos de família a serem trabalhados, deixando de lado o “modelo de família nuclear burguesa” (Szymanski, 2000, p. 24) cabe destacar outro entendimento de família. Essa nova concepção se baseia nas características inerentes a cada grupo, especificamente, compreendendo a família como um grupo de pessoas que vivem numa estrutura hierarquizada, que dispõe de suas próprias regras, conjunto de valores e crenças, e cuja estrutura e organização seguem e sofrem as transformações culturais e sóciohistóricas da sociedade (Szymanski, 2000). Ressalta-se que, conforme afirma Bilac (2000), “a variabilidade histórica da instituição família desafia qualquer conceito geral de família” (p. 31), então a pretensão aqui não é produzir um conceito estanque para família, nem mesmo buscar encaixá-la em algum já proposto. O objetivo da presente discussão é chamar atenção para a pluralidade de formatos familiares (Beltrão, 1973;

Soares, 2015) e para a própria existência desse grupo social e como as agendas políticas, por exemplo, deveriam ser pautadas nessas diferenças.

A família tem sofrido grandes transformações, em especial a partir da década de 1960 quando a saída das mulheres para o mercado de trabalho impulsiona reorganizações da dinâmica familiar (Genofre, 2000; Bilac, 2000; Neyrand, 2012). A família é então considerada o principal espaço de socialização dos indivíduos, portanto, enquanto grupo tem sido alvo da intervenção estatal desde a composição do Estado como sociedade (Beltrão, 1973). A família está subjugada a um modelo que, socialmente, se considera mais apropriado, mas que possui extensas falhas e limitações. Trata-se do modelo de família nuclear, composto por casal heterossexual, de primeira união preferencialmente, e filhos (Szymanski, 2000). Nesse formato de família, o pai era a única ou a principal figura de autoridade, exigindo a sujeição da mulher e filhos, nesse contexto se tratava de um grupo social cuja função era socializar as crianças por meio da autoridade paterna e do cuidado materno (Romanelli, 2000).

Cabe ressaltar que a família não pode ser enquadrada em um padrão porque se trata de uma estrutura social de grande dinamismo, cujo fundamento reside na sua natureza social, não em pressupostos biológicos, conforme Sarti (2000) disserta. Todo grupo familiar que foge ao modelo exposto passa a ser considerado desorganizado ou sem estrutura e sendo culpabilizado por todo e qualquer desvio de conduta de seus membros (Gomes, 2000; Mello, 2000). Essas famílias se tornam réus no senso comum, sob a acusação de terem falhado no exercício parental e que, por isso, produzem sujeitos da sociedade inaptos e potencialmente problemáticos para a ordem social, como exemplificado no texto de Mello (2000) e também amplamente reproduzido nas mídias sociais na atualidade⁴.

⁴ A mídia apresenta o discurso sobre as diferentes formações familiares como responsáveis por desvios de conduta de parte da população brasileira, estão listados alguns exemplos, a seguir: I- Redação
 em São Paulo. Desestruturação familiar é uma das principais causas da violência, segundo estudantes. (2004, julho). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://educacao.uol.com.br/noticias/2004/07/06/desestruturacao-familiar-e-uma-das-principais-causas-da-violencia-segundo-estudantes.htm>; II- Fadel, E. Lula chama atenção para ‘desestruturação da família’. (2010, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018 de <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lula-chama-atencao-para-desestruturacao-da-familia,604396.>; III- El Bayeh, M. R. Famílias desestruturadas e escolas omissas. Uma tragédia anunciada. (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://extra.globo.com/mulher/um-dedo-de-prosa/familias-desestruturadas-escolas-omissas-uma-tragedia-anunciada-23094149.html.>; IV- Narloch, L. Famílias desestruturadas são fábricas de desajustados? (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandro-narloch/2018/09/familias-desestruturadas-sao-fabricas-de-desajustados.shtml.>; V- Reuters. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://exame.abril.com.br/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>. Cabe ressaltar que essa discussão ultrapassa o escopo da pesquisa aqui

O censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) apresenta que cerca de 19% das famílias apresentam composição monoparental, feminina ou masculina, formato esse que não corresponde aos padrões comumente aceitos. Em estudo de 2009, a autora Fávero e sua equipe de pesquisa (Fávero, 2009) apontam que apenas 39% das famílias de crianças e/ou adolescentes acolhidos institucionalmente em São Paulo, à época, constituíam família nuclear. Os demais 61% das famílias eram compostas por variados formatos, a saber, monoparental, família extensa ou com conhecidos. As autoras ressaltam inclusive que as condições habitacionais e do território são levadas em consideração na decisão de retirada, ou não, dos filhos para o acolhimento. Logo, a realidade brasileira apresenta números expressivos dos formatos familiares antes considerados como não hegemônicos (Fonseca, 2004) para o cuidado com as crianças e/ou adolescentes, conforme as reportagens apresentadas. Fávero, Clemente e Giacomini (2009) afirmam que a “presença da mulher-mãe e mulher-avó” (p. 128) ainda é expressiva, caracterizando a posição ocupada por essas mulheres no arranjo familiar, ou seja, são as principais responsáveis pelo cuidado da prole nessas diversas configurações do grupo familiar.

Se o modelo de família nuclear está para a classe burguesa, parece que a classificação de família desorganizada está para a classe pobre. Essa categorização da família pobre sinaliza questões ainda mais complexas, uma vez que, a sociedade a impõe limites quanto às suas possibilidades de desempenho social. A dicotomia entre “proprietários e cidadãos de segunda-categoria” (Carrara, 1996, p. 12) ainda está presente na concepção popular atual, quando é dito do cidadão de bem e o outro, que é passível de sofrer violência, tortura policial, aprisionamento e morte (Batista, 2015). Essa divisão segundo Carrara (1996), e reforçada por Sarti (1996), está pautada nas diferenças entre proprietários e não proprietários, ou burgueses e trabalhadores, distinções essas que influenciam diretamente nas posições sociais ocupadas, nas vivências em sociedade e no tratamento recebido pelos demais grupos sociais.

No exemplo da classificação discutida por Carrara (1996), as famílias passaram por processos de transformação e hoje se apresentam ressignificadas, recompostas, em outros formatos para além do modelo burguês (Szymanski, 2000). Esses núcleos familiares são considerados como de segunda-categoria, passíveis de intervenção do Estado, e uma dessas possibilidades de ação se dá por meio de políticas sociais como a de acolhimento. No contexto brasileiro, as políticas sociais carregam um ressaibo do tamponamento político de

apresentada e por ser uma temática rica e de extrema relevância social, especialmente na atualidade, se faz necessário que novos trabalhos sejam realizados com esse recorte específico.

ações que promovem a violação de direitos por parte do próprio Estado (Scheinvar, 2009), entendendo que ações do próprio Estado promovem violações de direitos. Como exemplo dessas ações pode ser elencado o próprio acolhimento, que ao ser realizado sem a devida preparação e estruturação, acaba por violar o direito à convivência familiar e, por vezes, promove o afastamento prolongado da prole de sua família.

2.3 A família na política pública

A família é alvo de legislações por toda a história jurídica brasileira, entretanto é apenas com a Constituição Federal (Brasil, 1988) que é possível demarcar um espaço próprio de reconhecimento da família, e assim marca um início de uma política voltada para esse público. A Constituição define família então como:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado
§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes. (Brasil, 1988, p. 94).

Convém dizer que a definição apresentada no artigo 226 da Constituição é deveras limitante, negligenciando outros formatos de famílias como compostas por casais homoafetivos. Entretanto, a Constituição se torna um marco ao instituir o poder familiar em detrimento do pátrio poder, assim retira a família de sob o controle patriarcal e a institui como entidade autônoma, com responsabilidades, direitos e deveres, sendo passível de sofrer intervenções apenas por parte do Estado, e em especial, na pessoa do Juiz, como estipulado pelo Código Civil (Brasil, 2002).

Valente (2008) afirma que os principais marcos legais, do final do século XX, que discutem a família são a Constituição Federal (Brasil, 1988), como citada acima, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989), por meio do Decreto nº 99.710 (Brasil, 1990b) e por fim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a), que é derivado da Convenção.

Ainda na década de 1990, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS; Brasil, 1993) é promulgada, dispondo da organização e atuação da Assistência Social no Brasil. Estabelecendo que:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:
I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
a) *a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice*; [itálicos nossos]

- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
 - e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II – a *vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos*; [itálicos nossos]
- III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (Brasil, 1993, p. 1)

Na virada do milênio, houve extensivas produções por parte da Assistência Social, que neste trabalho terá maior destaque. A saber, A Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB-SUAS; Brasil, 1999) que estabelece serviços e benefícios que atendem a família e o indivíduo e reforça a implementação das gestões estaduais e municipais de Assistência Social, já é um prelúdio para equipamentos como o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Em 2004, o governo federal elabora a Política Nacional de Assistência Social (MDS, 2004) em publicação conjunta com a NOB SUAS de 2005 (Brasil, 2005).

A PNAS é um marco da Assistência Social, uma vez que constitui os serviços de Proteção Social, que devem assegurar a “segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar” (MDS, 2004, p. 31). É uma das diretrizes da Assistência Social, apontadas pela PNAS, é a “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos” (MDS, 2004, p. 33), o que é atestado por autoras como Rosa (2006) e Mesquita (2011).

Após a PNAS, algumas leis foram promulgadas, como a Lei da Guarda Compartilhada (2008/2015), a Lei da Adoção (2009) e a Lei da Alienação Parental (2010) que afetam a família diretamente. Em 2016 dois textos legais foram sancionados que merecem menção, a saber, a Lei da Primeira Infância (Brasil, 2016a) e o decreto que rege o Programa Criança Feliz (Brasil, 2016b). Cabe ressaltar que em 2017 a lei nº 13.509 (Brasil, 2017), reformulou o texto do ECA que diz respeito à adoção, alterando assim a Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009).

A Lei Nacional da Adoção foi promulgada em 3 de agosto de 2009. A lei 12.010 (Brasil, 2009) trouxe mudanças na lide com a família que teve a prole afastada, voluntariamente ou não, reforçando a necessidade de trabalhar a família e a criança e/ou o adolescente sempre tendo em vista a manutenção destes junto à sua família de origem. A Lei

Nacional de Adoção rompe, então, com a lógica institucionalizadora e segregacionista existente no trato com crianças retiradas de suas famílias por alegações de violações de direitos. A Lei da Alienação Parental (Brasil, 2010), por sua vez, foi sancionada em vinte e seis de agosto de 2010 e trouxe mudanças para a família no sentido de reforçar a necessidade da manutenção da convivência familiar em diferentes contextos. A Lei da Primeira Infância (Brasil, 2016a) foi publicada em oito de março de 2016 e dispõe sobre as políticas públicas para crianças de até seis anos, sistematiza as diretrizes para o cuidado para com a primeira infância. Considerando que a família é a principal responsável pelo cuidado e proteção das crianças a lei nº 13.257/2016 altera a participação do grupo familiar das políticas sociais de proteção e assistência. O Programa Criança Feliz foi instituído via decreto federal em 5 de outubro de 2016 (Brasil, 2016b). O Criança Feliz tem como objetivo “de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 março de 2016” (Brasil, 2016b, art. 1º). O público-alvo do Programa é o atendido, em sua vasta maioria, pelos serviços de acolhimento no Brasil, a saber, famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, assim como, famílias que tiveram suas crianças afastadas por medidas de proteção. A Lei 13.509 (Brasil, 2017) foi aprovada em 22 de novembro de 2017 e altera substancialmente os termos das normativas relativas à adoção no contexto brasileiro.

Enquanto política pública também é possível destacar algumas publicações como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que também discorre sobre a centralidade da família nas políticas públicas brasileiras (PNCFC – Brasil, 2006), e marca as atuações dos serviços de acolhimento institucional e familiar. Em 2009, foi elaborado as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasil, 2009) que também traz contribuições para o atendimento com as famílias, e direciona os serviços e políticas para as demandas familiares.

Nos últimos anos, têm surgido diferentes propostas para a definição de Família, projetos que visam definições reducionistas (Brasília, 2013) e projetos mais fluidos, cujas definições podem ser relativizadas ao extremo (IBDFAM, 2013). Para este trabalho o que está sendo questionado é o uso que se faz do termo família para as políticas públicas, uma vez que a aplicação do termo família produz comportamentos sociais de aceitação ou afastamento de determinados grupos familiares por outros grupos sociais (Martins, Costa & Rossetti-Ferreira, 2010).

No Brasil, atualmente, não existe uma Política Familiar integralizada, entretanto, as políticas públicas e atuações da Assistência Social brasileira têm como fundamento o trabalho com as famílias, considerando a noção da Constituição Federal de família como entidade basilar da sociedade. Ainda assim cabem questionamentos sobre quais são essas famílias - alvos – contempladas pelas políticas nacionais e se estas têm acompanhado as transformações da família e dos núcleos familiares (Rosa, 2006; Soares, 2008).

As políticas públicas brasileiras são direcionadas às famílias, a assistência social trabalha a família como unidade de análise (Couto, 2010), entretanto nos últimos anos com o crescimento dos programas e serviços de acolhimento familiar aumentou-se também o número de políticas direcionadas a esse público. Por fim, com o crescimento de programas de acolhimento familiar e políticas públicas que reconhecem esse novo núcleo familiar, composto pelos acolhedores e acolhidos, como unidade-alvo de atendimento e proteção social, em detrimento da família de origem (Avelino & Barreto, 2015), cabe discutir o próprio Serviço de Família Acolhedora como unidade de análise da assistência social e incorporado às políticas públicas direcionadas às famílias brasileiras.

2.4 Família acolhedora como política pública

O acolhimento familiar possui herança não apenas na circulação de crianças (Fonseca, 2007) como também no programa “mães sociais”, esse era regulado por lei e executado como uma ação social de auxílio às camadas mais pobres da sociedade. As “mães sociais”⁵ na discussão de Oliveira e Uziel (2016) são “profissionais que atuam como cuidadoras nos espaços de abrigos e devem proporcionar um ambiente familiar para crianças e adolescentes” (p. 17). As autoras (Oliveira & Uziel, 2016) apontam as confusões que o termo provoca ao utilizar denominações que pertencem às esferas privada e pública e que na execução evoca um comportamento ambíguo nas profissionais e reações possivelmente dúbias das crianças e adolescentes. A nomeação de “mãe social” promoveu dúvidas no que diz respeito às limitações de sua atuação, no sentido que as “mães sociais” exerciam funções próprias da

⁵ Segundo a lei nº 7.644, de 1987, a “mãe social” era aquela que “dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.” (Brasil, 1987, art 2º). A lei supracitada regulamenta a mãe social como profissão, impondo que as mulheres que assim atuavam se dedicassem exclusivamente às crianças e adolescentes confiadas aos seus cuidados. À época, a “mãe social” recebia até 10 crianças/adolescentes em sistema de casa-lar, e eram estimuladas a se comportarem com os acolhidos da mesma forma que fariam com seus filhos biológicos, promovendo assim relações afetivas bastante intensas e vínculos que fugiam do profissional (Oliveira & Uziel, 2016).

maternidade, que seriam realizadas em suas vidas privadas, que escapavam do escopo do programa.

Nesse ensejo, entende-se que as famílias acolhedoras estão expostas ao mesmo risco, considerando que o termo família carrega significados e expectativas, como de cuidado, de proteção e de dedicação. O acolhimento deve servir à provisoriedade da medida e ao propósito de facilitar o retorno da criança para sua família de origem. O uso da nomeação família pode, então, produzir ambiguidades sobre o lugar ocupado pelos acolhedores na vida do acolhido, motivando-os a executar o cuidado de forma diferente da prevista pela política.

O acolhimento familiar configura uma política do SUAS e compõe a Proteção Social Especial (PSE) do SUAS, mais especificamente, a Alta Complexidade da PSE. Por integrar o SUAS, não existe uma política centralizada que regulamente e oriente a prática do acolhimento familiar no Brasil, tampouco que sistematize os dados relacionados aos diferentes serviços, no que diz respeito aos acolhidos, suas famílias, as famílias acolhedoras cadastradas e as intervenções e planos político-pedagógicos implementados com todas as famílias e acolhidos envolvidos. Cabe destacar que no Brasil existem os documentos legais estudados anteriormente que estruturam os serviços de acolhimento, entretanto, não existe padronização metodológica, pois o SUAS tem como premissa a territorialização dos serviços entendendo que cada gestor tem melhor capacidade de construir a política de acordo com a demanda do território devido à sua proximidade deste. A falta de centralização desses dados dificulta o acesso, uma vez que cada municipalidade dispõe de seus documentos orientadores e que estes não são necessariamente disponibilizados para o público.

O acolhimento familiar passa a ser um programa implantado nos serviços do Sistema de Garantia de Direitos a partir do Plano Nacional de Assistência Social (MDS, 2004), mas é só com o Plano Nacional de Convivência (MDS & SEDH, 2006) que ele se tornou parte das políticas públicas. O Plano Nacional de Convivência estabelece que toda forma de acolhimento deve ser qualificada e aprimorada para que o retorno ao convívio com a família de origem seja possível (MDS & SEDH, 2006). A Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009) recomenda a aplicação dessa política de proteção à infância e juventude, em detrimento do acolhimento institucional, conforme apresentado no parágrafo primeiro do artigo 34⁶ da referida lei (Brasil, 2009). Entretanto, apenas na Lei da Primeira Infância (Brasil, 2016a) que

⁶ Na íntegra: “§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.” (Brasil, art. 34, 2009).

o acolhimento familiar passa a ser descrito como uma política pública na legislação brasileira, o decreto que institui o Programa Criança Feliz reafirma essa noção (Brasil, 2016b). Nesse ensejo, o Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte, reverberado nas políticas da Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social, é implementado apoiado na justificativa que essa modalidade de acolhimento deveria ser prioritária porque garante a convivência familiar e facilita a reintegração familiar (Belo Horizonte, 2015; 2016; 2017a).

Ao ser instituído como política pública o acolhimento familiar tem prioridade de execução, uma vez que está amparado pelo SUAS, pelo SGD e pelas legislações de referência (Brasília, 2010). Além disso, as crianças em acolhimento familiar têm prioridade de atendimento na educação, com vagas de escola, por exemplo, e na saúde, para facilitar a manutenção da medida de proteção (Kreuz, 2018). Considerando as condições disponíveis para a família acolhedora – auxílio financeiro, preferência nos atendimentos de saúde e vagas de escola – sob a justificativa que, sem a disponibilidade desses aspectos não seria possível que a família acolhedora mantivesse a criança sob seus cuidados (Kreuz, 2018), cabe questionar: porque a família de origem não recebe essas mesmas garantias? Será que se tivesse recebido esse suporte, as crianças teriam sido retiradas de suas casas?

A execução do acolhimento familiar como política pública deve atuar de forma a resguardar as famílias acolhedoras e crianças e/ou adolescentes que estão sob seus cuidados. Todavia a política social nacional deve estar atenta e direcionada para a proteção das famílias de origem e prevenção do acolhimento. O investimento do Estado deve ser realizado de forma a buscar evitar violações de direitos das crianças, oferecendo a elas a oportunidade real de acesso à saúde e educação quando ainda se encontram com suas famílias (Moreira, Passos e Pereira, 2012). Para que o Estado não atue apenas de forma reparativa, mas agindo de maneira preventiva, para que não ocorram as violações de direitos.

Outro ponto relevante para a discussão aqui apresentada é a estruturação dos serviços de família acolhedora. As instituições de acolhimento, em Belo Horizonte, são em sua maioria gerenciadas no formato de parceria público-privada, com participação mais expressiva de organizações privadas da sociedade civil com filiação religiosa e sem fins lucrativos, como ONGs, do que públicas, já os SFA são constituídos majoritariamente por investimento público (Cardoso, 2018). Entretanto, nos últimos anos organizações não governamentais (ONGs) têm sido mais ativas na implementação de serviços de família acolhedora, por exemplo, o Instituto Fazendo História, em 2015, foi a primeira instituição a criar e manter um serviço de acolhimento familiar. Além disso, grupos de apoio à adoção (GAA), na pessoa da Associação

Nacional de Grupos de Apoio à Adoção (ANGAAD) também têm participado da implantação de SFA (Rangel, 2018).

Diante disso, cabe a dúvida de quais são os atravessamentos gerados para a política social quando instituições privadas promovem a criação de serviços de acolhimento familiar e, ainda, quais são as implicações do envolvimento de grupos de apoio à adoção em um serviço cuja premissa é a provisoriedade da medida e que já existem confusões com relação a adoção por famílias acolhedoras. Para a elucidação desse debate algumas reportagens foram elencadas para exemplificar as dificuldades encontradas pelas famílias em diferenciarem o papel ocupado por elas. A saber, “Casal do programa ‘Família Acolhedora’ quer ir à Justiça no Sul de Minas para ficar com criança”, de junho de 2011 (EPTV, 2011); “Ex-participante do Família Acolhedora tenta adotar criança que abrigou na Justiça”, de maio de 2007 (Baldo, 2007). Esses desentendimentos geram desdobramentos jurídicos complexos, uma vez que, essas solicitações serão feitas em juízo e, considerando a orientação legal que a adoção não aconteça pela família acolhedora (Brasil, 2009; MDS, 2009), esses processos se constituem como uma irregularidade jurídica. Reafirma-se a noção de que esses equívocos são intensificados pela nomeação do serviço como *família* acolhedora que, à exemplo do programa “mãe social⁷” (Brasil, 1987), mistura elementos que dizem da vida privada e da vida pública e, assim, a execução da medida pode estar eivada de elementos particulares que fogem à proposta da medida cuja premissa fundamental é a provisoriedade.

⁷ O programa “mãe social” (Brasil, 1987), debatido por Oliveira e Uziel (2016), buscava auxiliar crianças e adolescentes que sofreram alguma violação de direitos em contexto familiar e eram entregues aos cuidados de uma mulher que recebia as crianças na sua residência, junto à sua família e era remunerada para exercer essa função.

3 FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA APRESENTAÇÃO

Para a elaboração do projeto de pesquisa foi realizada uma revisão bibliográfica prévia de artigos, utilizando os descritores: família acolhedora e acolhimento familiar. Os bancos de dados acessados foram PePSIC, SciELO, Index-Psi e Periódicos Capes. Inicialmente, o recorte temporal planejado compreendia o período a partir do ano 2009 até o ano de 2017, em função da data da Lei da Adoção (Brasil, 2009), que faz a recomendação que as crianças e adolescentes afastados do convívio familiar sejam encaminhados para o acolhimento familiar em detrimento do institucional. Como os dados encontrados concernentes a esse período foram considerados muito reduzidos, o período das publicações não foi delimitado e não foi adotada nenhuma linha temporal.

As pesquisas realizadas contaram com um total de 857 trabalhos publicados. A primeira análise foi feita a partir dos resumos disponíveis online, uma vez que os artigos que não os apresentavam foram dispensados. Apenas os artigos disponíveis em seu inteiro teor foram considerados para o presente trabalho. Publicações que não correspondiam à área da Psicologia também foram excluídos, para tal foi feita a identificação da formação em Psicologia dos autores encontrada na publicação ou pelo Currículo Lattes⁸. Esse recorte justifica-se na medida em que tentou-se identificar a participação da Psicologia no acolhimento familiar, enquanto prática e como campo de produção teórica. Ao final dos cortes, um total de 07 artigos foram considerados plenamente adequados para integrar os critérios adotados para o presente projeto. Cabe ressaltar, que no número inicial também estavam contabilizados artigos repetidos indexados em mais de uma base de dados.

Após a coleta de dados, a fim de organizar as publicações encontradas foi realizada análise de temáticas análogas, segundo descrito por Gomes (2012). Para o referido autor, a análise de conteúdo ocorre a partir de agrupamentos das informações considerando as temáticas análogas das publicações estudadas. Essa metodologia de análise também é a escolhida para estudo do material que será coletado durante a execução da pesquisa. O material foi organizado em três categorias denominadas Estudos sobre o desenvolvimento

⁸ O Currículo Lattes é um instrumento disponível virtualmente na Plataforma Lattes, criada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a fim de integrar informações que dizem respeito à pesquisa e à vida acadêmica no Brasil, de forma geral. Disponível em: <https://www.lattes.cnpq.br>

infantil; Estudos sobre os efeitos clínicos do acolhimento familiar, e Desenvolvimento e execução do programa.

Em breve análise dos dados, foi possível concluir que a maior parte dos artigos publicados pela Psicologia, a partir dos descritores e critérios de exclusão utilizados, está voltada para a compreensão dos programas e serviços de acolhimento familiar, uma vez que a categoria Desenvolvimento e execução do programa conta com 04 artigos. Os trabalhos da psicologia sobre os impactos do acolhimento familiar no desenvolvimento infantil vêm com menor expressão, contando com 2 artigos. E por fim, a categoria Estudos sobre os efeitos clínicos do acolhimento familiar conta com apenas um artigo.

Diante dos dados apresentados cabe algumas reflexões, parte das publicações obtidas são autores do Serviço Social, conforme apontado anteriormente o que indica a participação e produção dessa área no acolhimento familiar. Além disso, existem publicações de trabalhos interdisciplinares, o que denuncia a complexidade do tema, entre as próprias publicações de autores da psicologia foram desenvolvidas em programas de pós-graduação que não são exclusivamente de Psicologia, mas sim de campos interdisciplinares, como pós-graduação em saúde pública e psicologia e educação. Cabe destacar que nessa busca não foram obtidos trabalhos da psicologia social, o que denuncia uma defasagem dessa área de estudo e atuação dos psicólogos, falta essa que o presente trabalho tenta sanar.

Ainda sobre os dados encontrados na revisão bibliográfica, cabe discutir os trabalhos referentes a experiências internacionais, em especial Portugal e Espanha, que não pudera compor o conjunto final de publicações porque refletem realidades muito distintas das vividas no contexto brasileiro, pela questão cultural, por exemplo. Outro ponto importante é que pela diferença nas legislações referentes aos direitos da criança e do adolescente nesses países, e as legislações que regulamentam a prática de acolhimento familiar. Cabe destacar que esses trabalhos vêm marcando presença em revistas brasileiras de psicologia, sendo uma possível indicação de um movimento de crescimento do acolhimento familiar no Brasil.

3.1 Origem institucional e legislativa do programa

O Programa de Acolhimento Familiar surgiu, no Brasil, com a promulgação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989) e com a ratificação do governo brasileiro no formato do Decreto 99.710 (Brasil, 1990b) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a). A partir de então começaram a ser

criados alguns serviços e projetos para a execução do acolhimento familiar em diversos formatos e com variadas nomeações. Assim como na discussão da família na política pública, o acolhimento familiar é regido e regulado por várias leis, planos e normas da Assistência Social brasileira, como a LOAS (Brasil, 1993), o PNAS (MDS, 2004) e as NOB-SUAS (MDS, 1998; 2005). Esses códigos normatizaram e estruturaram o acolhimento familiar no Brasil enquanto política pública, entretanto essa prática já existia na cultura brasileira conforme descrito por Fonseca (2006), sobre o fenômeno da circulação de crianças. Esse fenômeno ocorre por meio da movimentação de crianças nas casas de pessoas da rede familiar e/ou comunitária, na tentativa de oferecer suporte para elas. A autora destaca que nas famílias pobres a circulação de crianças pode ganhar a roupagem da “família de criação” (Fonseca, 2006, p. 19), enquanto nas famílias de classe média esse fluxo, por vezes, é nomeado como prática de adoção. Cabe ressaltar que esse movimento parte das próprias famílias e que, de forma geral, os guardiões legais mantêm contato com as crianças, constituindo assim os chamados filhos de criação.

No século passado as crianças e adolescentes pobres eram relegados aos cuidados dos internatos, conforme descrito por Altoé (2008). Os internatos eram grandes instituições com capacidade para centenas de crianças e adolescentes, nos quais os internos cresciam fechados nessas instituições totais sem muito estímulo e afeto, considerados importantes para o pleno desenvolvimento infantil. Com a promulgação do ECA os internatos foram deixando de existir e dando lugar para as instituições de acolhimento, conhecidos por abrigos. As unidades de acolhimento institucional (UAI) apresentam uma mudança no cuidado da criança e do adolescente por comportarem um número consideravelmente menor de acolhidos e possuir a fundamentação de afastamento em função de uma medida de proteção, não apenas para prevenir o temido ócio e mendicância (Brasil, 1927).

Entretanto, autores (Costa & Rossetti-Ferreira, 2007; Cabral, 2013) apontam que, mais uma vez, os acolhidos estariam sob o risco de não se desenvolverem plenamente dada à falta de estímulo e carinho no contexto institucional. Além da falta de participação dos acolhidos nas atividades de vida diária, no contexto institucional, prejudicar a preparação e futura adaptação à vida pós-desligamento da UAI. Diante disso, no movimento de desinstitucionalização, o acolhimento familiar passou a ser considerado como uma alternativa de cuidado para crianças e adolescentes afastados de suas famílias (Enout, 2013).

O acolhimento familiar está, então, fundamentado no Plano Nacional de Assistência Social (MDS, 2004), no Plano Nacional de Promoção da Convivência Familiar e Comunitária

(CONANDA, 2006), nas demais legislações anteriormente listadas. O programa de acolhimento familiar brasileiro está submetido à diretriz de descentralização do SUAS, o que significa que cada município deve elaborar e executar os programas e serviços de acolhimento familiar conforme a demanda dos indivíduos residentes em seu território.

Em Belo Horizonte, o Serviço de Família Acolhedora começou a ser executado em 2009, entretanto foi criado por uma resolução de 2014, instituído pela lei municipal em 2015 e logo após, em 2016, as orientações de execução do serviço são publicadas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (Belo Horizonte, 2016) e em 2017 a metodologia é atualizada e recebe nova edição (Belo Horizonte, 2017a). Em 2014 foi publicado no Diário Oficial do Município (DOM) a resolução que funda o Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte (CMDCA/CMAS, 2014). A lei municipal nº 10.871/15 (Belo Horizonte, 2015) formaliza o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Belo Horizonte.

3.2 A convivência familiar no contexto do acolhimento

Arrolado às medidas protetivas está o texto da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que em seu artigo 227 dispõe sobre o papel da família e da comunidade na vida e cuidado das crianças e adolescentes e estipula o direito à convivência familiar e comunitária como fundamental para o pleno desenvolvimento destes. Conforme disposto abaixo,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à *convivência familiar e comunitária*, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (EC nº 65/2010) (Brasil, 1988, art. 227, grifos nossos)

E ainda segundo o artigo 19, do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes” (Brasil, 1990a, art. 19). A convivência familiar é discutida também na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1989) e pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006).

A convivência familiar não pode ser considerada apenas como a reintegração familiar. A convivência deve ser um direito garantido ao longo do acolhimento, salvo em casos

específicos como de negativa por ordem judicial, autores (Moreira et al, 2011; Moreira, 2014; Souza & Brito, 2015; Soares et al, 2015) destacam que a convivência familiar nem sempre acontece no contexto de acolhimento institucional, e que essa dificuldade não é própria de alguma unidade da federação, mas que é possível notar registros em diferentes regiões do país.

A convivência familiar no contexto do acolhimento institucional é um tema que tem sido amplamente discutido na psicologia brasileira e também pelo serviço social, (Moreira et al, 2011; Souza, 2011; Santos, 2013; Freire, 2014; Moreira, 2014; Souza e Brito, 2015; Soares et al, 2015). É possível notar uma crescente dedicação por parte dos órgãos públicos a demandas correspondentes, com a criação de setores, documentos, textos legais (CNCA, Orientações técnicas, Planos Nacionais, Resoluções, Relatórios) para a regulamentação e manutenção da medida protetiva e do cumprimento da lei direcionada às crianças e aos adolescentes. Ainda existe uma defasagem na discussão do cumprimento desse direito no contexto do acolhimento familiar, mesmo por parte das produções acadêmicas brasileiras.

As equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar devem trabalhar com as famílias de origem na vigência do acolhimento, a fim de manter a convivência familiar entre estas e os acolhidos, possivelmente facilitando o processo de reintegração familiar. O Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte dispõe em suas orientações metodológicas do trabalho com as famílias, a ser iniciado pela elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar – PAF. O PAF deve ser composto por estratégias de acolhimento e responsabilização das famílias de origem, considerando suas possibilidades e limitações para a manutenção do contato com seus filhos durante o acolhimento. Um fator importante a ser considerado, em especial no momento da elaboração do PAF, é que a maior parte dessas famílias, senão todas, é originária de classes socioeconomicamente desfavorecidas e, por isso, elas apresentam extensa dificuldade em se deslocar à instituição ou SFA para a realização das visitas.

Uma possibilidade de política, aplicada no Canadá, refere-se à lei quebequense, *Loi sur la protection de la jeunesse* – LPJ (Québec, 1984), zela pelos direitos da criança e adolescentes que foram comprometidos e/ou violados de alguma forma. Segundo a LPJ, os órgãos e equipamentos de atendimento sociais devem privilegiar a participação da família de origem e da criança, assim como da comunidade. Esse texto se assemelha à proposta feita pelo ECA, de que o cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes é de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade. Entretanto, no texto quebequense

existe uma convocação direta para os equipamentos, reservando assim, um lugar de maior atenção às famílias de origem e às crianças e adolescentes em violação de direitos.

Outro aspecto relevante a ser apresentado é a relação da família com os serviços, entende-se que se a família tiver aproximação com os serviços que executam a medida de proteção, a manutenção do convívio desta com os acolhidos será facilitada. Para isso os serviços devem atuar sem fazer julgamentos das famílias atendidas e acompanhar as famílias de forma a catalisar seu desenvolvimento e empoderamento, a fim de que o processo de reintegração familiar seja bem sucedido.

O apadrinhamento afetivo também deve ser considerado ao discutir a manutenção da convivência familiar para crianças e adolescentes em contexto de acolhimento. O apadrinhamento afetivo, em Belo Horizonte, é regido pela resolução do CMDCA nº 132, de 2016 (CMDCA, 2016) e executado primariamente pelo Centro de Voluntariado e Apoio ao Menor - CEVAM e pelas próprias instituições de acolhimento. O apadrinhamento afetivo é direcionado para as crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em especial aquelas que não convivem com a família e não apresentam chances de reintegração familiar, para a manutenção da convivência familiar e comunitária. Vasconcelos, Yunes e Garcia (2009) discorrem sobre a dificuldade da família de origem ante o programa de apadrinhamento afetivo. No caso apresentado pelas referidas autoras, a família já estava fragilizada, pois não havia sido recebida pela UAI e ainda se encontrava numa posição de grande desigualdade em comparação com os padrinhos afetivos, em termos de condições financeiras. Diante disso, a família acompanhada por Vasconcelos et al. (2009) se afastou da instituição, desistindo do processo de reintegração familiar. Após a intervenção da equipe de pesquisa, a família conseguiu retornar a conviver com seu filho. Assim, cabe às instituições de acolhimento cautela ao inserirem os acolhidos no programa de apadrinhamento afetivo, para que este sirva ao propósito de cumprir com a manutenção da convivência comunitária e que os acolhidos possam ter convivência familiar com suas famílias de origem.

Considerando a literatura discutida é possível a compreensão de que a convivência no seio do núcleo familiar substituto, seja ele provisório ou definitivo, é considerada equivocadamente como suficiente para cumprir o direito da criança e do adolescente à convivência familiar (Cabral, 2013; Valente, 2013a; 2013b), em detrimento da família de origem, seja esta nuclear ou extensa. E levando-se em conta algumas jurisprudências favoráveis à filiação socioafetiva, onde o afeto e vínculo formados no convívio com a criança/adolescente concedem aos acolhedores a brecha jurídica para adotar o acolhido,

efetivando assim, a substituição da família de origem. Como exemplos de jurisprudências favoráveis ao vínculo socioafetivo em detrimento do biológico, cabe listar:

TJMG 0023981-75.2014.8.13.0084 APELAÇÃO CÍVEL - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - ADOÇÃO CÓDIGO CIVIL 1916 - SUBSTITUIÇÃO DO NOME DOS PAIS NATURAIS PELOS DOS PAIS ADOTANTES - SUPERVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - ISONOMIA ENTRE FILIAÇÃO BIOLÓGICA E ADOTIVA - PEDIDOS PROCEDENTES - SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO.

Verifica-se que a adoção do primeiro requerido ocorreu mediante escritura pública, com respaldo legal (art. 375 do CC/1916) e tornou-se ato jurídico perfeito. A Constituição da República de 1988 visou igualar situações jurídicas de quem efetivamente sempre foi filho, por vínculos socioafetivos, sendo vedada qualquer discriminação entre filhos biológicos e adotivos. Considerando que não é absoluta a imutabilidade dos registros e diante da relevância do pedido, que encontra respaldo na igualdade de tratamento entre os filhos naturais e adotivos estabelecida pela Lei Maior, em razão do que apregoa o princípio da dignidade da pessoa humana, e que repudia a discriminação do filho adotado legalmente, se impõe a reforma da r. sentença, a fim de deferir o pedido inicial para determinar a retificação do registro civil postulada. (TJMG, 2016, s.p)

O acórdão apresentado se trata de decisão colegiada do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que provê a adoção legal de crianças em contexto de vínculo socioafetivo já construído devido à convivência prolongada. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também dispõe de acórdão acerca da parentalidade socioafetiva, a saber:

STJ REsp 1444747 RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ADOÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 45 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NÃO OCORRÊNCIA. PATERNIDADE SOCIOAFETIVA DEMONSTRADA COM O ADOTANTE. MELHOR INTERESSE DO ADOTANDO. DESNECESSIDADE DO CONSENTIMENTO DO PAI BIOLÓGICO.

A realidade dos autos, insindicável nesta instância especial, explicita que o pai biológico está afastado do filho por mais de 12 (doze) anos, o que permitiu o estreitamento de laços com o pai socioafetivo, que o criou desde tenra idade. Estabelecida uma relação jurídica paterno-filial (vínculo afetivo), a adoção de pessoa maior não pode ser refutada sem justa causa pelo pai biológico, em especial quando existente manifestação livre de vontade de quem pretende adotar e de quem pode ser adotado. (STJ, 2015, s.p)

A decisão do STJ exposta acima dá provimento à ação de paternidade socioafetiva, deliberação para a qual o ministro julgou desnecessário o consentimento do pai biológico, dado o afastamento vivenciado entre este e a prole. O afastamento prolongado e rompimento dos vínculos afetivos intrafamiliares são alguns dos principais argumentos utilizados para justificar o encaminhamento do acolhido para a adoção (Siqueira e Dell’Aglia, 2011; Silva, Magalhães & Cavalcante, 2014).

Apesar de as jurisprudências citadas não abordarem casos que envolvam famílias acolhedoras, as circunstâncias demonstradas nos acórdãos acima poderiam estar presentes na relação construída por famílias acolhedoras e acolhidos, caso a habilitação e preparação dos acolhedores não sejam realizadas conforme as orientações legais e normativas (MDS, 2009;

Brasil, 2009; Belo Horizonte, 2016; 2017a). Desta forma, a argumentação do vínculo socioafetivo amplamente considerada em diferentes demandas judiciais pode ser alegada em casos de acolhimento familiar, caso o trabalho não seja direcionado para a reintegração familiar. Na notícia veiculada pelo programa Fantástico exibida no dia 05 de março de 2017 (Metrópoles, 2017)⁹ a alegação do laço afetivo tornou-se o fundamento da decisão judicial para a entrega em adoção de três crianças para a família acolhedora. As circunstâncias demonstradas nos acórdãos acima poderiam estar presentes na relação construída por famílias acolhedoras e acolhidos, caso a habilitação e preparação dos acolhedores não sejam realizadas conforme as orientações legais e normativas (MDS, 2009; Brasil, 2009; Belo Horizonte, 2016; 2017a).

3.3 Experiências de Acolhimento Familiar

No presente tópico serão discutidas algumas experiências de implementação de serviços de acolhimento familiar. O ponto de partida será experiências de outros municípios brasileiros e, como recurso comparativo, algumas experiências internacionais, para assim partir para a discussão do programa belo horizontino. Por fim, serão apresentadas algumas propostas de alternativa ao acolhimento familiar.

3.3.1 Experiências de outros municípios e experiências internacionais

No âmbito internacional cabe apontar diversas iniciativas, e ainda ressaltar que o Brasil é considerado atrasado, no que se refere a proposta de políticas de promoção ao acolhimento familiar e da desinstitucionalização de crianças e adolescentes, uma vez que o primeiro projeto brasileiro data de 1979, em São José dos Campos, com a Família Hospedeira. Enquanto o primeiro projeto internacional data de 1910, realizado pelos Estados Unidos da América, após debates no 1º Congresso Sobre a Infância concluírem sobre os efeitos negativos da institucionalização, iniciou-se aí o sistema de *foster care*. Em 1948, o acolhimento familiar é posto em prática na Inglaterra, na França também é sistematizado na década de 1940; no ano de 1950 em Israel, em decorrência do grande número de órfãos da 2ª Grande Guerra; na Espanha, em 1978, inicialmente na Catalunha, Navarra e Valença; é institucionalizado em Portugal no ano de 1979; em 1983 o acolhimento familiar é

⁹ Infelizmente não foi possível localizar a jurisprudência em decorrência da ausência de informações necessárias para realizar a busca no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

implementado na Itália; e apenas na década de 1990 que o acolhimento familiar passa a ser implementado no Mercosul, após a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, da qual o Brasil é signatário (Cabral, 2013; Luna, 2013).

A partir da década de 1990 ocorreu um movimento de expansão do programa por outras cidades, hoje sendo atuante em mais de 50 cidades brasileiras, embora esteja concentrado nas regiões Sul e Sudeste (Brasil, 2006). Uma pluralidade de termos pode ser vista por todo o país, considerando que os programas de acolhimento familiar são de responsabilidade municipal, dada a estrutura descentralizada da Assistência Social brasileira (Couto, 2010).

Em Cascavel, cidade do interior do Paraná (Cerutti,n.d.), Belo Horizonte – Minas Gerais – (Belo Horizonte, 2016) e no Rio de Janeiro (Gomes, 2013), por exemplo, o acolhimento familiar é incorporado no Programa de Família Acolhedora. Cabe destacar também algumas iniciativas no Estado de São Paulo, em Campinas existe o programa SAPECA, que significa Serviço Alternativo de Proteção Especial Criança e ao Adolescente (Valente, 2013a; 2013b). O projeto SAPECA – Serviço Alternativo de Proteção Especial à Crianças e ao Adolescente, foi criado em julho de 1997, pela prefeitura municipal de Campinas/SP (Valente, 2013a; 2013b). Em São Bento do Sul, Santa Catarina, cidade que a única modalidade de acolhimento existente é o acolhimento familiar, essa é nomeada como Programa Famílias de Apoio (Bittencourt, 2013). Em São Bento do Sul, município catarinense, o Programa Famílias de Apoio não surgiu em contraponto ao acolhimento institucional, mas sim como primeira e única implementação da comarca. Foi empreendido oficialmente em julho de 2002, foi sugerido e organizado pelo Grupo de Apoio à Adoção Gerando Amor, fundado pela autora do texto que é assistente social da Comarca de São Bento do Sul (Bittencourt, 2013).

Os diversos serviços de acolhimento familiar têm ganhado maior expressividade em todo o país, existindo algumas experiências que datam de mais tempo e outras mais recentes, como é o caso de Belo Horizonte, cujo projeto de Família Acolhedora só foi oficializado em 2016. A primeira experiência brasileira é o projeto Família Hospedeira, realizado em São José dos Campos/São Paulo, a partir de 1979, executado pela SOBEM (Valente, 2013b).

3.3.2 Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte

A chegada dessas famílias ao Serviço de Acolhimento Familiar em Famílias

Acolhedoras de Belo Horizonte é de forma voluntária, chegando lá passam por um cadastro e uma breve capacitação, composta por palestras, oficinas e atividades em grupo (Belo Horizonte, 2016, p. 38), acerca das possíveis dificuldades a serem enfrentadas durante o acolhimento dessas crianças e/ou adolescentes sob medida protetiva. Não existe um perfil pré-determinado para o cadastro de famílias que desejam acolher crianças e/ou adolescentes. Entretanto existem alguns pré-requisitos, que são, ser maior de 21 anos; não ter antecedentes criminais; não pessoas dependentes de substâncias psicoativas na rede familiar; residir em endereço fixo; a concordância de todos os membros residentes no domicílio para o acolhimento; ter ou não intenção de adotar; estar disposto ao acolhimento temporário ou por tempo indeterminado – esses dois últimos tópicos variam conforme a modalidade na qual a família está inserida.

Em Belo Horizonte, o programa se estrutura em duas modalidades, segundo Orientações do Serviço de 2016 e a Lei Municipal nº10.871/2015. Na Modalidade I tem como objetivo geral

oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes, sem histórico de institucionalização, buscando alcançar a convivência familiar, através da reintegração em família de origem, integração em família extensa ou ampliada ou colocação e família substituta. (Belo Horizonte, 2016, p. 12).

Recebem então acolhidos cujos casos apresentam a possibilidade de reintegração familiar, e as famílias participantes não podem ter sequer a intenção de adotar. Já a Modalidade II tem como foco

oferecer proteção integral, em ambiente familiar, a crianças e adolescentes, com ou sem histórico de institucionalização, que no momento não apresentam nenhuma possibilidade de reintegração/integração ou colocação em família substituta. (Belo Horizonte, 2016, p. 12).

Sua diretriz prevê um direcionamento para as crianças que não tem chance de reintegração familiar e as famílias acolhedoras podem ter a pretensão de adotar desde que não existam postulantes à adoção cadastrados que estejam interessados. Nesse formato, as famílias acolhedoras não se submetem ao processo de habilitação para adoção, sendo considerada uma adoção de fato pautada no vínculo socioafetivo.

As orientações do serviço (Belo Horizonte, 2016; 2017a), assim como as Orientações Técnicas (MDS, 2009) preveem a realização de acompanhamentos de toda a rede envolvida no caso da criança e/ou adolescente em tela, a saber, a família de origem, nuclear e extensa, a família acolhedora e as próprias crianças e adolescentes. Para tal, a Secretaria Adjunta de Assistência Social prevê equipe técnica de referência, que é composta por um psicólogo e um assistente social, e cada equipe mínima está responsável por acompanhar quinze casos.

O acompanhamento dessa equipe deve ser realizado a partir da inserção dos usuários

no serviço até o seu desligamento, segundo as orientações a equipe deveria preparar as famílias tanto de origem quanto acolhedora para a retirada e recebimento, respectivamente, dos acolhidos, acompanhar também durante a execução da medida e durante o desligamento. Cabe questionar como se dá esse acompanhamento, especialmente, no que tange às famílias de origem e se elas realmente recebem ajuda para lidar com as questões oriundas do acolhimento das crianças e se recebem apoio para garantir o retorno destas para casa.

O acolhimento familiar em família acolhedora se trata de uma guarda subsidiada, o que significa que os acolhedores assinam um termo de guarda legal sobre a criança e/ou adolescente que estão recebendo e além disso, recebem um subsídio financeiro para a condução do acolhimento. A Bolsa Auxílio não possui caráter remuneratório, dada a estrutura não profissionalizada do programa e é de um salário-mínimo por criança/adolescente acolhido, podendo receber no máximo até três salários-mínimos em caso de grupos de irmãos, mesmo que a família receba uma fratria composta por quatro ou mais ela só pode receber o benefício referente até a terceira criança.

Martins, Costa e Rossetti-Ferreira (2010) e Rossetti-Ferreira et al. (2012) apontam uma defasagem de informações e ações voltadas para as famílias de origem, é possível afirmar então que a medida e os serviços da forma que estão estruturados atualmente não favorecem a família de origem, nem a reintegração familiar, que existe uma falha no sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes e dessas famílias acerca da manutenção da convivência familiar e assim, da promoção de (re)integração na família de origem.

3.3.3 Alternativas para a família acolhedora

Apesar de a medida ser estruturada no intuito de ser provisória, vínculos estabelecidos com os acolhidos corroborados pelo argumento da socioafetividade apresentado ao Judiciário, têm levado a acolhimentos de longa duração e até mesmo a adoção por parte das famílias acolhedoras (Martins, Costa & Rossetti-Ferreira, 2010). Assim, uma possibilidade que surge para dar suporte às famílias de origem é a guarda subsidiada à família extensa, esse é um formato ainda em fase de implementação, no qual membros da família extensa seriam contemplados com a guarda provisória da criança ou adolescente em medida protetiva e receberia auxílio financeiro para os cuidados com o (s) acolhido (s) a exemplo da remuneração recebida pela família acolhedora. Compreende-se que o investimento em políticas públicas deve incluir o apoio à família de origem, a fim de corroborar o prescrito na

legislação da infância/juventude a respeito da prioridade para a reintegração familiar.

Delgado (2010) a respeito do desenvolvimento e da implementação do acolhimento familiar em Portugal, relata que no referido país, as famílias que acolhem as crianças passam por um processo de profissionalização. Gomes (2013) também discute essa proposta, porém compreende que o Programa de Família Acolhedora não tem a intenção de profissionalizar a família que acolhe. A profissionalização do acolhedor deve ser considerada como estratégia para distanciar a criação de vínculos afetivos que exacerbassem o adequado para uma relação intrinsecamente provisória, tal como a forjada pela medida de acolhimento, fazendo com que assim, os acolhedores pudessem manter-se firmes na resolução de que as crianças e/ou adolescentes confiados a eles pertencem a uma outra família e que esse vínculo originário deve ser mantido prioritariamente, visando a reintegração familiar.

O acolhimento das crianças por familiares da rede extensa é considerado por autores como Del Valle, Bravo e López (2009) e Delgado, López, Carvalho e Del Valle (2015) como o caminho mais apropriado ao retirar a criança, uma vez que as rupturas familiares são diminuídas e possivelmente aumenta as chances de reintegração familiar, uma vez que, a proposta formal no que se refere à colocação de crianças/adolescentes na família extensa é que o vínculo com o serviço seja provisório também para os integrantes da família de origem ampliada, ou seja, os acolhidos podem permanecer, ou não, com os parentes após o desligamento no serviço. Além disso, a prática da guarda subsidiada ou do acolhimento na família extensa favorece diretamente a manutenção da convivência familiar, uma vez que, a criança e/ou adolescente são mantidos no seio familiar e possivelmente tem melhor acesso à sua família nuclear de origem.

Outra proposta de alternativa ao serviço de família acolhedora é que o Estado e as políticas públicas de proteção social fornecessem às famílias de origem subsídio financeiro similar ao que as famílias acolhedoras recebem. Além do subsídio financeiro, cabe indagar que a família de origem também pudesse ter acompanhamento de um serviço específico, como a família acolhedora tem, e que esse acompanhamento não dependesse da ocorrência de violações de direitos como hoje se estrutura os equipamentos da Proteção Social Especial.

4 METODOLOGIA

Para a realização dessa pesquisa foi utilizada a metodologia qualitativa por melhor atender aos objetivos propostos, considerando que é a principal ferramenta da pesquisa social e, como descrito por Minayo (2012), a pesquisa social intenta averiguar a realidade social do objeto de pesquisa em questão, estabelecendo pontos entre pesquisador e pesquisado. Essa conexão produz resultados muito ricos para estudos como o presente, uma vez que, compôs como intenção desse trabalho verificar uma prática fluida, cotidiana de uma população específica. Dessa forma, através da metodologia qualitativa, entende-se ser possível contemplar melhor os fenômenos que integram as experiências programas de acolhimento familiar.

Para debater sobre a aplicação Família Acolhedora em prol da manutenção da convivência familiar, tendo como enfoque o seu uso no âmbito legislativo e judicial, nas políticas públicas sociais e nas diferentes experiências de acolhimento familiar no Brasil optou-se pelo método de pesquisa documental. E dentro da pesquisa documental, cabe destacar a pesquisa bibliográfica, que segundo Cruz Neto (2012) permite ao pesquisador “articular conceitos e sistematizar a produção de uma determinada área de conhecimento” (p. 52-53) o que vai ao encontro dos objetivos do trabalho aqui apresentado. O presente trabalho será executado por meio da pesquisa documental.

A coleta de dados foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica da produção acadêmica, da área da Psicologia especificamente, brasileira acerca do tema de acolhimento familiar. A busca da literatura foi executada nos bancos de dados SciELO, PePSIC, Index-Psi e Periódicos Capes. Para a fundamentação da pesquisa, buscas também foram efetuadas em acervo de livros, catálogos de teses e periódicos de bibliotecas, sites e periódicos na internet. Como descritores inicialmente foram utilizados os termos família acolhedora, acolhimento familiar e reintegração familiar. No princípio do desenvolvimento da presente pesquisa optou-se por deixar a escolha dos descritores em aberto, para que caso surgisse a necessidade de que o conjunto fosse alterado a pesquisadora teria tal liberdade. Após pesquisa inicial, que tinha como objetivo coletar trabalhos para a fundamentação da pesquisa verificou-se a necessidade de incluir um quarto descritor, a saber, reinserção familiar. Durante a leitura dos artigos resultantes da busca inicial ocorreu a repetição do termo reinserção familiar o que gerou o questionamento se caberia acrescentá-lo enquanto descritor e devido ao relevante número de

resultados produzidos optou-se por mantê-lo como descritor na presente pesquisa. Uma vez que artigos de referência não estavam sendo captados apenas com o uso do descritor reintegração familiar. Além disso, o termo Psicologia foi utilizado como descritor, especificamente, nas buscas realizadas nos Periódicos Capes, a fim de circunscrever as pesquisas e possivelmente diminuir a discrepância entre resultados e artigos escolhidos após passarem pelos critérios de inclusão.

As pesquisas foram realizadas com o auxílio dos operadores booleanos¹⁰, em específico do operador AND, a fim de especificar o alcance da pesquisa e assim, obter resultados com trabalhos pertinentes no que tange à temática aqui estudada. O operador booleano foi utilizado, especificamente, no banco dos Periódicos Capes devido ao número exacerbado de resultados atingidos apenas com os termos simples. Além do operador booleano AND, o termo Psicologia foi utilizado a fim de refinar as buscas para a área de estudos aqui discutida. Cada termo do descritor foi isolado por aspas e separado pelo operador booleano aplicado, a saber, “reintegração” AND “familiar” AND “Psicologia”, e assim foi possível reduzir os resultados para trabalhos que mais se aproximavam dos critérios de inclusão.

As buscas foram feitas no período entre 27 de abril de 2018 e 08 de maio de 2018, e posteriormente a busca com o descritor reinserção familiar foi realizada no dia 23 de julho de 2018. Como critério de inclusão os seguintes fatores foram levados em consideração, primeiro verificou-se por meio do resumo se o artigo trazia conteúdo relevante para o tema proposto. Segundo, apenas artigos de autoria da Psicologia foram incluídos no presente estudo, porque se intentou averiguar a participação da Psicologia enquanto área do conhecimento quanto como campo de atuação na implementação do acolhimento familiar como política pública brasileira.

Terceiro foi observado se a publicação discorria sobre a realidade brasileira, optou-se por este critério para que a análise realizada tivesse a mesma fundamentação em termos legislativos e culturais, uma vez que, entende-se que a produção e interpretação legislativa se

¹⁰ Os operadores booleanos, ou operadores lógicos de pesquisa, são ferramentas de pesquisa científica cujo objetivo é combinar palavras ou grupos de palavras a fim de modificar o resultado da pesquisa. O operador AND, utilizado na presente pesquisa, intersecciona e recupera trabalhos cujos títulos ou temas apresentem os termos da pesquisa. Nesse caso, o operador foi utilizado para refinar a busca para área de conhecimento aqui discutida, dado o alto volume de artigos de demais áreas da Saúde que estão vinculados ao termo acolhimento. Para melhor compreensão do uso dos operadores booleanos sugere-se a leitura do Tutorial de Pesquisa da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Disponível em: <<http://revistas-hisa.bvs.br/help/operadores.htm>>.

diferem em cada país e assim restringir as publicações por nacionalidade auxiliou para que uma análise fidedigna dos dados fosse feita. O último critério de inclusão foi verificar se o artigo estava disponível, na íntegra, virtual e gratuitamente, uma vez que, acredita-se que para que determinada produção auxilie na construção de atuações e serviços, como os aqui descritos essa produção deve ser de amplo acesso. Todos os bancos de dados utilizados para a presente pesquisa disponibilizam seu conteúdo gratuitamente na internet para o público geral, salvo os Periódicos Capes que apresenta uma versão reduzida para aqueles que acessam sem vinculação com uma instituição de ensino superior parceira.

Ressalta-se que a publicação em outras línguas não foi um critério de exclusão para a presente pesquisa e que os artigos originários de outras áreas de conhecimento e outros países revelados pela revisão bibliográfica, que foram considerados pertinentes, foram utilizados na produção como fundamentação teórica. Outro ponto que cabe ressaltar é que os artigos só foram selecionados na primeira ocorrência, independente de qual descritor gerou cada publicação como resultado, então os artigos analisados só foram selecionados uma única vez.

Ao final da busca obteve-se 1.401 artigos e 31 foram selecionados. O descritor acolhimento familiar gerou 983 resultados e 7 artigos passaram pelos critérios de inclusão; família acolhedora teve 95 resultados e 5 artigos selecionados; já o descritor reintegração familiar obteve saldo de 135 publicações, das quais 6 foram escolhidos; e por fim, reinserção familiar gerou 188 resultados e 13 artigos foram incluídos na presente pesquisa. Destaca-se que esses números se referem às buscas nos quatro bancos de dados utilizados.

Alguns dos artigos selecionados se repetiram várias vezes entre os descritores e bancos de dados, dois deles apareceram sete vezes, um foi resultado em seis buscas, outros por cinco vezes, outros menos, tiveram também alguns trabalhos que não se repetiram. A diferença entre o número de artigos encontrados e selecionados se explica em parte pela repetição explicada acima, mas principalmente pela ampla gama de possibilidades de uso que o termo acolhimento apresenta na língua portuguesa. O descritor acolhimento familiar apresentou o resultado mais discrepante, que se deve ao uso desse termo por profissionais e acadêmicos que estudam práticas na Saúde, conteúdo predominante nos trabalhos recusados para compor a presente pesquisa.

Para auxiliar a construção do presente estudo foi feito um levantamento de outros tipos de produções pertinentes ao tema, como reportagens, publicações de sites afins, matérias em jornais e revistas, seminários e encontros de discussão da matéria. Assim como a sistematização das legislações brasileiras – federais, estaduais e municipais - o recorte

utilizado para a investigação dos marcos regulatórios brasileiros se baseia na política de descentralização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), uma vez que, as políticas possuem referências nacionais que regulam a execução do SUAS, mas em última instância os municípios que são responsáveis pela organização e implementação dos serviços e programas vinculados à Assistência Social (Couto, 2010).

A análise dos dados coletados foi realizada pelo método de análise temática de conteúdo segundo descrito por Gomes (2012). Para o referido autor, a análise de conteúdo ocorre a partir de agrupamentos das informações considerando as temáticas análogas das publicações estudadas. Seguindo as orientações propostas pelo autor, os dados foram organizados inicialmente a fim de identificar se eles corresponderam aos objetivos indicados da pesquisa e para construir familiaridade com os dados e assim facilitar a sua devida interpretação. Posteriormente, prosseguiu-se para o tratamento dos dados, propriamente dito, fazendo a análise dos conteúdos gerados pela revisão bibliográfica, articulando-os com o referencial teórico de referência, a legislação e textos técnicos utilizados.

A organização dos dados foi concluída pela divisão dos mesmos em categorias, a classificação se deu a partir da proposta de cada artigo e pela escolha da autora¹¹. Três categorias foram elaboradas para o tratamento dos dados, cada uma com duas subcategorias, a serem listadas a seguir. Primeira categoria é denominada Estruturação e caracterização do Acolhimento Familiar no Brasil, a primeira subcategoria se chama Composição e objetivos do Serviço de Família Acolhedora que faz um apanhado das publicações que refletem sobre a implementação de serviços de família acolhedora no Brasil, relacionando esses surgimentos com a legislação brasileira; Atuação, em rede, dos equipamentos no Sistema de Garantia de Direitos é a segunda subcategoria, que traz, em sua maioria, reflexões de servidores sobre a execução do acolhimento familiar no Brasil e também sugestões para a melhoria desse trabalho.

A segunda categoria discute a Garantia e rompimento da convivência família, sua primeira subcategoria, Vínculo afetivo e laço biológico: a polarização das famílias, discorre sobre a postura dos serviços de acolhimento diante das famílias, denunciando a invisibilização das famílias de origem e uma supervalorização do vínculo socioafetivo em detrimento da manutenção da convivência familiar e da reintegração familiar. A segunda subcategoria

¹¹ Considerando que para a presente pesquisa utiliza-se o princípio de que nenhum estudo é completamente neutro, as escolhas pela temática, o material de referência, a escolha metodológica e, em especial, a condução dos dados são fatores que influenciam nos resultados da investigação. Entretanto, atentou-se para que esses fatores afetassem o mínimo o possível o tratamento dos dados e os resultados.

coloca em cheque o entendimento sobre a família com o questionamento A família em risco e o Estado que protege? trabalhando artigos que apontam a pobreza como fator de risco, por parte dos serviços, para a impossibilidade da manutenção desse direito fundamental, promovendo assim uma culpabilização da família, negligenciando o descaso do Estado que deveria proteger as famílias e assim tentar evitar situações de violações de direitos.

A terceira e última categoria questiona Reintegração familiar? para tentar compreender se essa reintegração acontece, de fato, como ela acontece e o mais importante, com quem ou para onde esses acolhidos são reintegrados. A primeira subcategoria fala sobre o Plano de desligamento, uma estratégia metodológica apontada pelos autores como imprescindível para o sucesso da reintegração familiar, ressaltando que ele deve ser elaborado e iniciado imediatamente após o acolhimento. A segunda subcategoria fala sobre o Pós-desligamento discutindo a inexistência de políticas de auxílio para os egressos do acolhimento, especialmente para os jovens que já se encontram desassistidos pela legislação em geral.

As categorias foram constituídas dessa forma por entender que assim seguiria uma linha raciocínio de fácil compreensão. Inicialmente contextualizando a temática para em seguida analisar o pergunta motivadora desta pergunta, sobre a manutenção da convivência familiar para crianças e adolescentes em acolhimento. E por fim, para se alcançar o objetivo proposto de entender se essas crianças e adolescentes estão, ou não, sendo reintegradas em suas famílias e como e quando isso tem acontecido.

5 ANÁLISE DE DADOS

A categorização dos conteúdos dos artigos estudos foi realizada conforme explicitado acima, ressaltando que as divisões foram construídas de forma independente dos descritores utilizados e, portanto, as categorias apresentam textos provenientes de diferentes descritores. Entretanto, foi possível notar maior concentração de artigos obtidos via descritores “família acolhedora” e “acolhimento familiar” na primeira categoria, dada a natureza da discussão atual na academia brasileira sobre o tema. Desta forma, o material encontrado foi agrupado em três categorias: Estruturação e caracterização do Acolhimento Familiar no Brasil; Garantia e rompimento da convivência familiar, e Reintegração familiar?. Os artigos foram distribuídos nas categorias de análise, conforme consta na tabela abaixo.

CATEGORIAS	ARTIGOS	AUTORES	ANO DE PUBLICAÇÃO	REVISTA			
1. Estruturação e caracterização do Acolhimento Familiar no Brasil	Análise das motivações de famílias candidatas ao Programa Família Acolhedora de Vitória (ES)	Bussinger, R. V. & Lima, N. E.	2014	Argumentum			
	Deixando de ser o menino do lixão: cuidados em família acolhedora	Baptista, R.; Zamora, M. H. & Bittencourt, M. I.	2017	Trivium: estudos interdisciplinares			
	Quem ama acolhe! Mas quem ama devolve?	Luz, A. F.; Tronco, C. T. & Gelain, D.	2016	Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente			
	1.1 Composição e objetivos do Serviço de Família Acolhedora	Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes	Costa N. R. A. & Rossetti-Ferreira M. C.	2009	Psicologia: Reflexão e Crítica		
		Acolhimento familiar: caracterização de um programa	Martins, L. B.; Costa, N. R. A. & Rossetti-Ferreira, M. C.	2010	Paidéia		
		É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil?	Baptista, R. & Zamora, M. H.	2016	Polêmica		
		Estudos sobre a Lei Nacional de Adoção: institucionalização, acolhimento familiar e cadastros	Oliveira, C. A. de & Pereira, E. G.	2011	Contextos clínicos		
		1.2 Atuação, em rede, dos equipamentos do Sistema de Garantia de Direitos	O processo de reinserção familiar sob a ótica das equipes técnicas das instituições de acolhimento	Brito, C. O.; Rosa, E. M. & Trindade, Z. A.	2014	Temas em Psicologia	
			A nova Lei Nacional de Adoção: desafios para a reinserção familiar	Silva, M. L. & Arpini, D. M.	2013	Psicologia em Estudo	
	Os desafios na garantia do direito à convivência familiar		Pereira, J. M. F. & Costa, L. F.	2005	Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento		
	Reintegração familiar e múltiplos acolhimentos institucionais		Penso, M. A. & Moraes, P. J. F. S.	2016	Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales		
	Family reintegration of children and adolescents in Foster care in brazilian municipalities with different population sizes		Iannelli, A. M.; Assis, S. G. & Pinto, L. W.	2015	Ciência e Saúde Coletiva		
	2. Garantia e rompimento da convivência familiar		2.1 Vínculo afetivo e laço biológico: a polarização das famílias	Mãe é a cria: o significado de uma maternidade substituta	Cavalcante, C. M. & Jorge, M. S. B.	2008	Estudos de Psicologia
		Família acolhedora: o estabelecimento de relações objetais em situação de acolhimento		Kuabara, C. Y. S.; Kaplan, M. L. & Abraão, J. L. F.	2016	Estilos clínicos	
Acolhimento de crianças e adolescentes em situações de abandono, violência e rupturas		Rossetti-Ferreira, M. C.; Almeida, I. G.; Costa, N. R. A.; Guimarães, L. A.;		2012	Psicologia: Reflexão e Crítica		
2.2 A família em risco e o Estado que protege?		Retornando para família de origem: fatores de risco e proteção no processo de reinserção de uma adolescente institucionalizada	Siqueira, A. C. & Dell'Aglio, D. D.	2007	Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento		
		Nova Lei Nacional de Adoção: revisitando as relações entre família e instituição	Silva, M. L. & Arpini, D. M.	2013	Aletheia		
		Atendimento a uma criança abrigada	Oliveira, P. A. & Sequeira, V. C.	2005	Boletim de Iniciação Científica em Psicologia		
		Approaching adoption and foster care in Brazil	Rossetti-Ferreira, M. C.; Costa, N. R. A.; Serrano, S.; Mariano, F. & Solon, L.	2008	Adoption Quarterly		
		Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo	Vasconcelos, Q. A.; Yunes, M. A. M. & Garcia, N. M.	2009	Paidéia		
		3. Reintegração familiar?	3.1 Planos de desligamento	O processo de desligamento de adolescentes em acolhimento	Rosa, E. M.; Nascimento, C. R. R.;	2012	Estudos de Psicologia
				Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária	Siqueira, A. C. & Dell'Aglio, D. D.	2011	Psicologia & Sociedade
Atuação do psicólogo em serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes	Moreira, T. A. S. & Paiva, I. L.			2015	Psicologia em Estudo		
Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes	Cavalcante, L. I. C. & Silva, S. S. C.			2010	Revista Mal-Estar e Subjetividade		
O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que	Silva, M. L. & Arpini, D. M.			2013	Psicologia em Revista		
Interações entre avós e netos em instituição de acolhimento infantil	Silva, T. S. R.; Magalhães, C. M. C. & Cavalcante, L. I. C.			2014	Arquivos Brasileiros de Psicologia		
Significados atribuídos por mães acerca do acolhimento institucional, reintegração e rede de atendimento	Rocha, P. J.; Arpini, D. M. & Savegnago, S. D. O.		2015	Psicologia: Ciência e Profissão			
3.2 Pós-desligamento	Processo de reinserção familiar: estudos de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo		Siqueira, A. C.; Zolowski, A. P.; Giordani, J. P.; Otero, T. M. &	2010	Estudos de Psicologia		
	Reinserção familiar de adolescentes: processos malsucedidos		Siqueira, A. C.; Massignan, L. T. & Dell'Aglio, D. D.	2010	Paidéia		
	Voltando para casa: a experiência do acolhimento institucional e os impactos na família		Libio, L. & Zacharias, D. G.	2017	Pensando famílias		
	A reinserção familiar de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar em acolhimento institucional por medida de proteção: o abuso sexual em foco	Barbosa, V. M. C.; Antunes, M. C. & Padilha, M. G. S.	2016	Boletim Acadêmico Paulista de Psicologia			

Tabela 1: Categorias de análise

5.1 Estruturação e caracterização do Acolhimento Familiar no Brasil

A presente categoria de análise discute o histórico do acolhimento familiar a partir da perspectiva das (os) autoras (es) alocados neste grupo. No total, onze trabalhos foram alocados nessa categoria, seis na primeira subcategoria denominada Composição e objetivos do Serviço de Família Acolhedora; e cinco na subcategoria Atuação, em rede, dos equipamentos no Sistema de Garantia de Direitos.

5.1.1 Composição e objetivos do Serviço de Família Acolhedora

Martins, Costa e Rossetti-Ferreira (2010) apontam que o acolhimento familiar surge como uma alternativa na rede de proteção à criança e adolescente. O acolhimento familiar brasileiro ganha espaço com o reordenamento do acolhimento institucional. O acolhimento familiar segue, então, as ordenanças das Orientações Técnicas (MDS, 2009), que prevê a provisoriedade e excepcionalidade da medida, pressupondo que o acolhimento deve trabalhar em prol da reintegração familiar do acolhido e que junto com os demais equipamentos da rede deve auxiliar as famílias de origem para que essas consigam recuperar seus filhos. As famílias acolhedoras são grupos familiares voluntários que recebem as crianças com a intenção de cuidá-las e protegê-las na vigência da medida. A família acolhedora é responsável pelas atividades da vida diária dos acolhidos e deve integrá-los a essas atividades.

Costa e Rossetti-Ferreira (2009) discutem o acolhimento familiar como medida de proteção, localizando-o na Proteção Social Especial de Alta Complexidade. As autoras supracitadas apontam o acolhimento familiar como uma alternativa para crianças e adolescentes que sofreram algum tipo de violação de direitos, medida essa que vai de encontro a serviços e programas que vem sendo construídos desde o início do século XX em outros países. Baptista, Zamora e Bittencourt (2017) corroboram o que foi apresentado pelas autoras supracitadas dizendo que o acolhimento familiar é uma sugestão de cuidados temporários para crianças, em especial da primeira infância. As autoras fazem uma leitura Winnicottiana¹² do cuidado, que estabelece a necessidade de uma figura cuidadora “suficientemente boa” (Baptista, et al., p. 66, 2017) para aquela criança, designação dada às famílias acolhedoras, mas negadas às famílias origem.

¹² Para melhor compreensão da teoria sugere-se a leitura de WINNICOTT, D. A família e o Desenvolvimento infantil São Paulo: Martins Fontes, 1997.

Diante disso, o seguinte questionamento pode ser suscitado: qual é a deficiência no exercício parental das famílias de origem que faz seus filhos serem acolhidos? Martins, Costa e Rossetti-Ferreira (2010) e Baptista, Zamora e Bittencourt (2017) apontam que complicadores gerados pela pobreza ainda têm sido grandes motivadores do acolhimento de crianças e adolescentes, a contrassenso da legislação brasileira. A legislação de referência, a saber, o ECA (Brasil, 1990) e a lei da adoção de 2009 (Brasil, 2009) estipulam que a falta de recursos materiais não configura motivo para suspensão ou perda do poder familiar. Por meio da roupagem de negligência, as famílias pobres são continuamente culpabilizadas tanto pelos processos de acolhimento de seus filhos, assim como, pelo insucesso da reintegração familiar.

Martins, Costa e Rossetti-Ferreira (2010) e Oliveira e Pereira (2011) sinalizam que essa modalidade de acolhimento foi inserida na agenda das políticas públicas a partir das legislações brasileiras das últimas décadas. O acolhimento familiar, enquanto política pública, é endossado pela legislação a título da proteção do melhor interesse da criança e do adolescente e deve estar articulado com as demais políticas de proteção da infância, assim como equipamentos e medidas de proteção da família.

Costa e Rossetti-Ferreira (2009) trazem críticas ao uso de teorias psicológicas sobre o desenvolvimento humano, uma vez que, essas têm sido utilizadas como ferramentas que propulsionam a construção do vínculo afetivo, com terceiros, em detrimento da manutenção da convivência e do vínculo com a família de origem dos acolhidos. Entende-se, conforme a Teoria do Apego¹³, que é importante para as crianças e adolescentes estarem inseridos num contexto que os possibilite estabelecer vínculos saudáveis para o seu desenvolvimento, o que cabe questionar é a insistência para se estabelecerem laços afetivos com essa família que é temporária. No embalo da construção de vínculos com a família acolhedora, estimulada pelos serviços, Costa e Rossetti-Ferreira questionam como se dá o rompimento desse vínculo diante de possível reintegração familiar. E ainda mais importante, como o vínculo com a família de origem está sendo mantido na vigência do acolhimento, e cabe aqui uma pergunta que não está presente no artigo estudado, existem, de fato, tentativas por parte dos serviços e das famílias acolhedoras de auxiliarem na manutenção do vínculo do acolhido com sua família de origem?

¹³ Para melhor compreensão da teoria sugere-se a leitura de BOWLBY, J. Apego e perda. São Paulo: Martins Fontes, 1990.

Assim, cabe entender um pouco mais sobre as motivações das famílias acolhedoras, considerando o caráter voluntário da prática e que elas devem ser participantes ativas da manutenção da convivência familiar e tentativa de reintegração familiar dos acolhidos. Bussinger e Lima (2014) discutiram as motivações das famílias candidatas ao acolhimento familiar de Vitória (ES). As autoras concluíram que as famílias acolhedoras, do contexto estudado, são motivadas por fatores caritativos e de compaixão, movidas por vontade de ajudar as crianças, em especial, já que os entrevistados não mencionaram adolescentes, diante da situação desfavorável que elas se encontram. Além da motivação para o acolhimento, compete questionar se existe motivação das famílias acolhedoras em ajudar no processo de reintegração familiar dos acolhidos. Acredita-se que se essas famílias foram capacitadas adequadamente e de fato compreenderam a função provisória da medida, elas atuarão em prol do retorno da criança para sua família de origem ou para o encaminhamento deste para a família substituta, na impossibilidade da reinserção familiar.

Entretanto caso essas famílias não sejam apropriadamente capacitadas abre-se a possibilidade de não se delimitar a função provisória da medida protetiva. Assim, os acolhedores podem prejudicar a manutenção da convivência familiar com a família de origem e baseados no argumento do vínculo socioafetivo virem a solicitar a adoção do acolhido. Cabe pontuar que a solicitação de adoção pela família acolhedora não consta entre as dispostas pelo texto legal e documentos técnicos de referência do serviço (Brasil, 2009; MDS, 2009). Todavia observa-se que na Modalidade II de acolhimento, do Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte, é previsto que os acolhedores podem ser postulantes a adoção e são, inclusive, encorajados a aceitar acolhimentos de longa duração, até a maioridade civil do acolhido. Diante disso, ressalta-se a importância de se realizar capacitações com os candidatos à família acolhedora, além de se efetivar o acompanhamento durante o acolhimento a fim de evidenciar as distinções entre as modalidades.

No acolhimento familiar brasileiro existe um tripé de atendimentos, a saber, o acompanhamento da família acolhedora, do acolhido e da família de origem. Luz, Tronco e Gelain (2016) discutem a necessidade de um trabalho próximo com a família acolhedora, especialmente no que tange a preparação para o desligamento do acolhido. As autoras também apresentam a importância do acompanhamento das crianças e adolescentes em acolhimento, e destacam o papel do profissional da psicologia nessa função. Martins, Costa e Rossetti-Ferreira (2010) apontam a invisibilidade das famílias de origem diante do serviço de família acolhedora, constatando que existe uma deficiência, não só de intervenções junto a

esses núcleos, mas inclusive de informações sobre essas. A falta de informações sobre as famílias de origem impossibilita qualquer descrição do trabalho com essas famílias que vão para além do estipulado nas Orientações Técnicas (MDS, 2009) e leis de referência (Brasil, 1990a; 2009).

Ao que parece, por vezes, o Serviço de Família Acolhedora não tem conseguido cumprir algumas de suas premissas. Os estudos mostram que carece um trabalho com as famílias de origem para auxiliar na superação das demandas de acolhimento, além de apresentar baixos índices de reintegração familiar (Costa e Rossetti-Ferreira, 2009; Martins, Costa e Rossetti-Ferreira, 2010; Bussinger e Lima, 2014) e apontam também para uma dificuldade de atuação com os demais equipamentos da rede em prol dessas famílias e suas crianças e adolescentes.

5.1.2 Atuação, em rede, dos equipamentos no Sistema de Garantia de Direitos

O Sistema de Garantia de Direitos (CONANDA, 2006) instituído pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente em 2006 estrutura os equipamentos e serviços que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente. O SGD é organizado conforme as premissas do SUAS, como a descentralização (art. 14) e o trabalho articulado em rede (art. 25), que será o foco deste tópico (CONANDA, 2006). Os equipamentos e serviços do SGD foram instituídos, principalmente, pelo ECA (Brasil, 1990a) como os conselhos tutelares, as varas especializadas da infância e juventude e os serviços de acolhimento, portanto alterações no texto da lei do Estatuto incorrem em mudanças na atuação desses órgãos e serviços.

Conforme aponta Couto (2014), o SUAS deve atuar de forma articulada, ou seja, seus equipamentos, órgãos e serviços devem trabalhar em conjunto, em sistema, para que seus objetivos sejam alcançados. No contexto das medidas protetivas de acolhimento, essa premissa se torna ainda mais importante dada a gravidade dos casos e a complexa rede familiar e comunitária envolvidas. A rede age, então, em busca da emancipação dos indivíduos e famílias para que estes possam dar continuidade às suas vidas de forma autônoma, e o psicólogo inserido nesse campo de trabalho deve ter especial compromisso em promover ações em prol das famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco em detrimento de ações punitivas e de vigilância das famílias pobres (Nascimento & Scheinvar, 2005).

Silva e Arpini (2013a) discutem como a nova lei da adoção de 2009 (Brasil, 2009) trouxe mudanças para a atuação profissional no acolhimento, especialmente no que tange aos processos de reintegração familiar. As autoras apontam que as famílias cujas crianças e adolescentes são acolhidos carecem de respaldo do Estado, tanto no que diz respeito à desarticulação e, por vezes inexistência, de alguns dos serviços de assistência social, quanto no que concerne à falta de apoio e preparo das equipes de atendimento dos serviços de acolhimento comprometem a manutenção da convivência familiar, com a família de origem, e o sucesso no processo de reintegração familiar. Silva e Arpini (2013a) apontam, então, que uma possibilidade de melhoria desse atendimento seria o aprimoramento da atuação em rede dos serviços de proteção social especial. Esse pensamento é reforçado pela lei da adoção de 2009 (Brasil, 2009) que por sua vez, destaca a necessidade de trabalhar à exaustão a permanência da criança e/ou adolescente em seu núcleo familiar de origem.

Diante disso, surge o questionamento, como as mudanças legislativas afetam a atuação dos profissionais nos serviços de acolhimento? A lei 13.509/2017 (Brasil, 2017), por exemplo, provocou consequências diretas, pois reduziu os prazos de trabalho dos serviços de acolhimento, sob a premissa de diminuir o tempo de acolhimento das crianças e/ou adolescentes que se encontram vinculados a esses serviços. Entretanto, os serviços que já apresentam dificuldades em cumprir os prazos estipulados pelo ECA (Iannelli et al., 2015) terão ainda maior insucesso com as reduções propostas que podem provocar a precarização do trabalho dos serviços de acolhimento no que tange à promoção da convivência e integração familiares com a família de origem e, assim, para compelir o encaminhamento para a família substituta.

Além da perspectiva legislativa, cabe também discutir a partir do ponto de vista dos trabalhadores do acolhimento. Brito, Rosa e Trindade (2014), em seu trabalho, apontam como as equipes técnicas de instituições de acolhimento entendem os processos de reintegração familiar. As autoras apresentam diversos fatores elencados pelas equipes técnicas entrevistadas que dificultariam a execução plena da medida de proteção, a saber: a falta de recursos financeiros das famílias, fragilidade dos vínculos familiares devido aos longos períodos de institucionalização, uso de substâncias psicoativas por partes dos responsáveis dos acolhidos, falta de acompanhamento e planejamento das visitas das famílias às crianças nas instituições, e por fim, ausência de políticas públicas e de ações institucionais para promoção de autonomia financeira das famílias (Brito et al., p. 403, 2014). Esses pontos poderiam ser trabalhados de forma eficaz com o auxílio de toda a rede de proteção da infância

e juventude, uma vez que se tratam de demandas que exigem o envolvimento de diversos segmentos da sociedade, o que limita o desempenho das equipes técnicas das instituições de acolhimento.

Brito, Rosa e Trindade (2014) ressaltam também que as equipes devem estar atentas ao período disponível para realizarem a reintegração familiar, contando com a ajuda dos equipamentos da rede para atuarem junto às famílias no que concerne às causas da medida de afastamento. E ainda, as autoras destacam que na inviabilidade de realizar a reintegração familiar, o encaminhamento para família substituta não pode ser feito às pressas, para não incorrer na lógica higienista da justiça, desautorizando e punindo as famílias pobres (Brito et al., p. 407, 2014).

Após as perspectivas legislativas e dos trabalhadores, optou-se por apontar a visão da academia, em especial dos autores com formação em Psicologia, sobre o tema proposto. As autoras Pereira e Costa (2005) apresentam argumentos no sentido de promover adoções de crianças maiores e de adolescentes diante das dificuldades na manutenção da convivência familiar, cabe destacar que esse estudo foi feito anteriormente à lei da adoção de 2009 (Brasil, 2009), considerada um marco na defesa e promoção da convivência familiar. Pereira e Costa (2005) sobressaem a necessidade de um trabalho prévio com as famílias, crianças e adolescentes para evitar longas institucionalizações, assim como, insucesso das adoções de crianças maiores e adolescentes. Para tal, elas debatem que a rede deve atuar de forma articulada e preventiva com as famílias que são alvos das políticas de assistência social. Esse é o único trabalho que discute a atuação da rede como potencial de prevenção ao acolhimento, sinalizando que os demais equipamentos devem desempenhar ações junto aos núcleos familiares antes que violações que justifiquem a retirada de seus filhos possam acontecer, o que condiz com as normativas (Brasil, 1990a; MDS, 2004; Conanda, 2006; Brasil, 2009). Estas entendem que os acolhimentos institucional e familiar são medidas de alta complexidade e devem ser executadas apenas após se extinguir as possibilidades de intervenção por equipamentos da proteção social básica e da proteção social especial de média complexidade.

Penso e Moraes (2016) apresentam discussões no sentido da necessidade da manutenção dos vínculos afetivos entre acolhidos e respectivas famílias ser mantida para facilitar o sucesso do processo de reintegração familiar. O trabalho em rede em prol da manutenção desses vínculos se torna imperativo para que as crianças e adolescentes que já foram desligados dos serviços de acolhimento não retornem para essa situação, evitando

assim múltiplos acolhimentos. Para tal, é indispensável que na vigência do acolhimento as famílias sejam acompanhadas para que as circunstâncias que geraram o acolhimento não continuem, nem se repitam, para que seus filhos possam efetivamente retornar para suas casas e que não haja futura necessidade de novamente acolhê-los. Penso e Moraes (2016) ressaltam que mesmo que as famílias consigam produzir estratégias de enfrentamento das adversidades e busquem a manutenção dos vínculos afetivos com seus filhos afastados é preciso que as políticas sociais estejam aptas a ampará-las e auxiliá-las nesse processo.

Por fim, o último trabalho elencado nesta subcategoria de análise discute a atuação dos serviços da rede socioassistencial sob uma abordagem diferente. Iannelli, Assis e Pinto (2015) sinalizam que trabalhos consistentes da rede de assistência social fortalecem as chances de reintegração familiar, tendo como base: “profissionais treinados que trabalhem cuidadosamente; um trabalho, de apoio social em rede, eficiente; com políticas públicas que dão assistência e proteção às famílias, com o objetivo de empoderá-las para superarem suas vulnerabilidades sociais¹⁴” (tradução nossa, p. 46).

As autoras supracitadas também indicam que a falta de sistematização e centralização dos dados dos serviços socioassistenciais brasileiros, em especial do acolhimento, interferem negativamente na qualidade do trabalho executado pelos profissionais. Entretanto, durante o texto existem passagens que podem ser interpretadas como uma posição de culpabilização das famílias de origem, especialmente porque as autoras não propõem soluções para os tais fatores que supostamente desabonam as famílias. Iannelli et al. (2015) assinalam que a pobreza das famílias, a persistência do quadro de pobreza, “problemas relacionados à organização, estrutura e funcionamento das famílias”¹⁵ (tradução nossa, p. 45), o seu local de moradia são fatores que prejudicam o sucesso da reintegração familiar, tanto para finalizar o processo quanto para manter a família com sua composição completa sem novos acolhimentos.

Os autores e seus respectivos trabalhos aqui apresentados reforçam a noção de que a não sistematização dos dados pode comprometer o trabalho no acolhimento elencando que o

¹⁴ No original: “family reintegration of institutionalized children and adolescents requires trained professionals that must work carefully, and an efficient network of social support, with public programs that provide assistance and protection to families, with the goal to empower them to overcome their social vulnerabilities” (Iannelli, Assis & Pinto, 2015, p. 46).

¹⁵ No original: “problems related to the structure, organization and functioning of the families also interfere in the returning of the child or adolescent to their homes.” (Iannelli, Assis & Pinto, 2015, p. 45).

trabalho dos equipamentos socioassistenciais, em rede, facilita a execução da medida de proteção e ainda, fortalece as chances de sucesso da reintegração familiar. O material técnico, como a metodologia não publicada do Serviço de Apoio à Reintegração Familiar (SARF – Belo Horizonte, 2014) de Belo Horizonte, destaca a importância de que o trabalho na Proteção Social, no Sistema de Garantia de Direitos, seja executada de forma articulada sempre em complementação do trabalho do outro equipamento, nunca em sobreposição ou exclusão. Além disso, a atuação em rede deve ser considerada como estratégia de prevenção ao acolhimento e pode influenciar diretamente na execução da medida protetiva, assim como nos seus resultados, se reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta.

5.2 Garantia e rompimento da convivência familiar

A segunda categoria de análise discute o cumprimento do direito à convivência familiar no acolhimento familiar e como isso se dá, baseado na premissa de que a modalidade de acolhimento em famílias acolhedoras garante a convivência familiar. A partir do questionamento de como se dá a execução da manutenção da convivência na vigência do acolhimento, foram estudados alguns artigos, também divididos em duas subcategorias, a saber, Vínculo afetivo e laço biológico: a polarização das famílias e A família em risco e o Estado que protege?

5.2.1. Vínculo afetivo e laço biológico: a polarização das famílias

Para a presente subcategoria cabe recuperar a noção de modelo de família nuclear discutida anteriormente, segundo teorizações de Szymanski (2000) pensando que o modelo imposto de organização familiar exclui parte considerável da população brasileira. A ampliação da visão de família vivenciada nas últimas décadas favoreceu a produção de autonomia de núcleos familiares que não se enquadraram nos padrões explicitados acima, entretanto a perspectiva de família ideal ainda persiste em muitos espaços, serviços e no senso comum. Isso faz com que exista uma insistência para a recomposição familiar para formatos considerados mais aceitáveis, ou seja, se um casal se divorciou basta que ele se recase para que simule a primeira união conjugal, ou se existem crianças, julgadas, em risco com suas famílias de origem basta que elas sejam adotadas por uma família considerada adequada para que ela esteja protegida e cuidada.

Esse discurso é absorvido pelos serviços de acolhimento brasileiro o que pode explicar a discrepância entre os números de desligamentos dos acolhidos via adoção e via reintegração familiar, assim como, esclarecer por que mesmo após quase 30 anos de promulgação do ECA ainda não se criou estratégias eficazes para a promoção da reintegração familiar (Cardoso, 2018; Fávero, 2009). Diante disso, suscita o questionamento: realmente faz parte da agenda política e social o trabalho com as famílias de origem para promover o retorno das crianças para casa ou o acolhimento vai continuar sendo usado como depósitos de crianças ou casas de passagem para a família substituta?

Rossetti-Ferreira, Almeida, Costa, Guimarães, Mariano, Teixeira e Serrano (2012) em produção coletiva apresentam o que o grupo de pesquisa por elas representado pôde compreender das temáticas: acolhimento institucional, familiar e adoção, ao longo de dez anos de pesquisa. Nesse artigo, as autoras discutem os contextos acima mencionados e seus protagonistas, a saber, o sistema judiciário, as famílias de origem, acolhedores e adotantes, as crianças e/ou adolescentes e suas conclusões acerca do trabalho realizado com esse público. Rossetti-Ferreira et al. (2012) concluíram em seu trabalho que existe uma invisibilidade da família de origem nos serviços e rede de atenção às famílias que atendem os casos de acolhimento, seja este institucional ou familiar. As autoras desenvolvem o texto apontando o que elas consideram ser possíveis falhas na execução das medidas de proteção e dão sugestões de melhoria.

Rossetti-Ferreira et al. (2012) apontam que existe uma falha na política social brasileira e isso se manifesta na invisibilidade da família de origem, sinalizando que existem pouquíssimas informações sobre esses grupos, poucos registros históricos do trabalho realizado com eles, indicando também a possibilidade de nem sequer se trabalhar a família de origem. Elas apontam também que existe desproporção significativa em termos de atenção, acompanhamento e preparação pela rede entre o trabalho ofertado à família substituta e à família de origem. No contexto do acolhimento institucional essas famílias sequer aparecem, descumprindo as premissas da medida de trabalho em prol da convivência e reintegração familiares. Outro ponto destacado pelas autoras diz respeito à falta de políticas sociais e medidas protetivas para as famílias, apesar de existir previsão para tal no artigo 129¹⁶ do

¹⁶ “Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: I- Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; II- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; III-Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; IV- Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; V- Obrigação de matricular o filho ou pupilo e

Estatuto (Brasil, 1990a). Assim, diante da incapacidade estatal de cumprir esses direitos a família que é culpabilizada pelas ausências do Estado. Essa também é uma argumentação defendida por Nascimento e Scheinvar (2005), Diniz (2014) e Fonseca (2015).

Mediante essa fundamentação é possível perceber que há, na política social brasileira, uma prática de subjugação da família de origem em prol da família substituta e esse movimento é impulsionado pelo argumento do vínculo socioafetivo. Os autores Kuabara, Klipan e Abrão (2016) defendem a estruturação de serviços de acolhimento familiar baseados na necessidade de se estabelecer relações pautadas no afeto. Esses autores dão primazia ao relacionamento afetivo em detrimento à relação biológica já existente. Cabe destacar que os questionamentos aqui postulados não devem ser considerados como rejeição da validação jurídica do vínculo socioafetivo, de forma geral, apenas destaca-se a incompreensão do favoritismo deste diante do vínculo familiar biológico pré-existente. Logo, indaga-se por que existe tamanha insistência para a formação de decisões judiciais baseadas nos vínculos afetivos quando pode existir família desejosa de ter/retomar o convívio com seus filhos, mas é alienada desta prerrogativa?

No artigo aqui estudado, Kuabara et al. (2016) não exploram o papel parental paterno, nem tampouco o papel da família extensa, focando apenas na falta da genitora, independente da razão para tal. A relação construída é de culpabilização da mãe, que já carrega socialmente a responsabilidade de cuidado e provimento da prole, conforme discutido por Diniz (2014) e por Souza (2017). O aspecto levantado por Kuabara et al. (2016) a respeito da ausência materna também está presente no trabalho de Cavalcante e Jorge (2008), que limita a argumentação na construção de vínculos afetivos entre acolhidos e famílias acolhedoras, desconsiderando a família de origem.

Os trabalhos de Kuabara et al. (2016) e Cavalcante e Jorge (2008) apresentam pontos em comum, que podem ser interpretados como culpabilização da família de origem quanto à necessidade de acolhimento das crianças e/ou adolescentes, ao desconsiderarem as falhas das políticas sociais de atendimento às famílias e da extrema desigualdade social vivenciada no Brasil que atravessa as alegações de violações dos direitos de seus filhos. Esses autores também parecem responsabilizar as famílias de origem pelo insucesso nos processos de reintegração familiar, independente das condições que foram ofertadas, ou não, para que essas sanassem as demandas que originaram o afastamento da prole. Os dois trabalhos aparentam

acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; VI- Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; VII- Advertência [...]” (Brasil, 1990a).

negligenciar a discussão sobre as figuras paternas e as famílias extensas como possibilidade de cuidado e acolhimento para as crianças sob medida protetiva. E por fim, apresentam como ponto em comum, a defesa do vínculo socioafetivo com famílias substitutas como superior às relações pré-estabelecidas com a família de origem, conforme apresentado anteriormente.

Aparentemente, existe uma ligação entre a defesa do vínculo socioafetivo e a rechaça à família de origem, pela leitura dos trabalhos discutidos nessa subcategoria é possível afirmar a presença de uma polarização das famílias nos serviços de acolhimento familiar, institucional e adoção, discurso este que por vezes parece ser reforçado pela academia. A perspectiva apresentada por Rossetti-Ferreira et al. (2012) em prol da construção de políticas públicas articuladas de atenção à família, que consigam auxiliar as famílias na superação da situação de risco que se encontram parece ser um caminho para a execução da política cujo entendimento é adotado na presente pesquisa.

Rossetti-Ferreira et al. (2012) também propõem a elaboração de um sistema informatizado que conste não as informações sigilosas das famílias, mas o histórico de intervenções e encaminhamentos para que os demais equipamentos da rede socioassistencial não tenham retrabalho e também para evitar a sobreposição de ações por diferentes serviços. Assim, o trabalho realizado com as famílias seria registrado e, possivelmente, diminuiria a invisibilidade das famílias de origem ao desencorajar o silêncio institucional acerca do trabalho com a família, permitindo o acesso de outros serviços ao histórico de intervenções realizadas com determinado núcleo familiar.

5.2.2. A família em risco e o Estado que protege?

As crianças e adolescentes são acolhidos porque seu(s) direito(s) foi violado e, nessas situações, afirma-se que essa criança/adolescente está em risco. E quais seriam os fatores que colocam esse público em risco? Considera-se que o risco está sempre acompanhado da proteção, estabelecendo assim uma relação dialética, que para existir proteção, o risco deve ser tamponado e vice-versa. Segundo Janczura (2012) “a noção de risco implica não somente iminência imediata de um perigo, mas também a possibilidade de, num futuro próximo, ocorrer uma perda de qualidade de vida pela ausência de ação preventiva” (p. 306). Concepção essa que suscita a atuação estatal de forma preventiva, entendendo que a situação de risco vivenciada pelas famílias poderia ser revertida, contudo isso não é feito, a relação construída que afiança a proteção da população acaba por desprotegê-la, expondo-a a novos

riscos. Posicionamento que leva a reflexão sobre o que a noção de risco revela, suscita e promove.

Nascimento e Scheinvar (2005) apresentam o binômio proteção-exclusão que servirá de ancoragem para o debate da presente subcategoria. As autoras argumentam que existem discursos por parte do Estado que prometem amparo a todos os brasileiros sem qualquer distinção, entretanto, o vivenciado em especial pela população pobre é uma violência estrutural, na qual o próprio Estado viola e aliena direitos dessas pessoas. Na presente subcategoria será discutido o viés no qual o Estado atua, ou não, em prol da proteção das famílias e se estas apresentam, ou não, risco para as suas crianças e adolescentes.

Siqueira e Dell’Aglío (2007) discorrem sobre os fatores de risco e de proteção que afetam o processo de reintegração familiar de uma adolescente institucionalizada, em específico. As autoras apontam que o maior fator de risco que prejudicou a sua reinserção familiar foi a situação de precárias condições socioeconômicas da família da jovem. Elas destacam também que a atuação articulada da rede seria vital para o processo de reintegração, entendendo que os demais serviços e políticas públicas poderiam ter auxiliado a família a reverter as condições que lesou a permanência da adolescente em seu lar.

As autoras sinalizam a situação socioeconômica da família no estudo descrito acima, fazendo-se necessário esclarecer que a pobreza não é, em si, fator que justifica a perda ou suspensão do poder familiar, conforme preconizado no ECA (art. 23 – Brasil, 1990a). Entretanto, as circunstâncias desencadeadas pela ou desencadeadoras da pobreza são atravessamentos protagonistas nas listas de motivos do acolhimento (Fávero et al., 2009; Cardoso, 2018). Aspectos como o desemprego, falta de moradia, falta de creche e negligência familiar, que Nascimento (2012) aponta que se tornaram motivação-chave na justificativa de intervenção estatal sobre a família pobre.

Siqueira e Dell’Aglío (2007) apontam que a falta de recursos da família de origem dificulta o processo de reintegração familiar, em especial porque conforme dito acima os atravessamentos da pobreza são os fatores da violação de direitos sofrida por boa parte dos acolhidos no Brasil. As autoras conseguiram discutir esses impasses sinalizando a ausência de políticas públicas que, de fato, auxiliem a reverter essa situação, argumentação corroborada por Baptista, Vitale, Fávero e Ganev (2009). Ressalta-se que a pobreza é um problema estrutural brasileiro, uma vez que a desigualdade social teve crescimento nos últimos anos, então é preciso que existam políticas eficazes para as famílias, é um erro tratar a pobreza

como um problema isolado e particular de um grupo familiar ou região específica do país/estado/cidade.

Vasconcelos, Yunes e Garcia (2009) abordam as interações entre as instituições de acolhimento e as famílias dos acolhidos. Em seu trabalho, as autoras fazem o estudo de caso de uma família que tinha uma criança que foi acolhida com pouco mais de um ano de vida, estrutura familiar à época do acolhimento composta pelos genitores e nove filhos. O caso apresentado é permeado por lapsos do sistema de garantia de direitos e da desatenção institucional à essa família. Para melhor compreensão da argumentação das autoras, cabe aqui um breve relato do caso apresentado. A família procurou o Conselho Tutelar (CT) com demanda relacionada à filha adolescente que havia fugido de casa. Em visita domiciliar do equipamento à família, os conselheiros se depararam com um menino de um ano que, aparentemente, se encontrava subnutrido e dormindo em local considerado inapropriado para uma criança. Diante disso, o CT tomou providências, solicitando o acolhimento do filho de um ano e não deu retorno algum à queixa inicial da família relacionada à filha adolescente, segundo o relato das autoras (Vasconcelos et al., 2009).

As autoras relatam que não existem registros sobre alguma providência no que tange à filha adolescente e que, após alguns meses, ela faleceu em cidade vizinha na companhia de pessoas desconhecidas da família. As autoras ressaltam também que a família em questão vivia em condições miseráveis e que mesmo sendo beneficiária de programa de transferência e complementação de renda, isso não foi o suficiente para promover a autonomia e melhoria das condições de vida daquela família.

Vasconcelos et al. (2009) abordam, então, a questão das interações família com a unidade de acolhimento institucional (UAI), elas expõem que a família tentou contato com a UAI tentando reaver a guarda da criança logo após o acolhimento. Entretanto, a família não se sentiu apoiada pela instituição e entendeu que a situação socioeconômica na qual se encontravam se tornou fator desabonador do seu exercício parental. Apenas quatro anos depois, com intervenção da equipe de pesquisa, a família conseguiu reaver o convívio com a criança, uma vez que, com o auxílio das pesquisadoras a equipe técnica passou a ver a família para além do preconceito, conseguiram também que a família fosse acompanhada pela defensoria pública e assim retomaram a convivência familiar.

As autoras demonstraram em seu estudo como os preconceitos dos profissionais da UAI afetam na manutenção da convivência familiar e podem diminuir as chances de reintegração familiar. Vasconcelos et al. (2009) apontam também as falhas no SGD, que ao

ser procurado como fonte de apoio se voltou para a família como agente de controle e punição, sem oferecer ajuda para lidar com as questões que marcavam e interferiam na vida daquela família. Os profissionais do Sistema de Garantia precisam estar atentos para não desprotegerem e ainda punirem as famílias.

Rossetti-Ferreira, Costa, Serrano, Mariano e Solon (2008) discutem a adoção e o acolhimento familiar no contexto brasileiro na mesma articulação proposta pelas autoras anteriores. Rossetti-Ferreira et al. (2008) mostram como as mudanças legislativas brasileiras - o referido artigo foi publicado às vésperas da promulgação da lei de adoção de 2009 (Brasil, 2009) – têm buscado acompanhar as mudanças sociais, mas que a cultura de adoção não havia sido modificada, permanecendo o pouco interesse dos postulantes à adoção em relação às crianças mais velhas e adolescentes, aos grupos de irmão, às crianças portadoras de alguma condição crônica de saúde, física ou mental. E ainda, muitas crianças continuam sendo acolhidas porque as medidas tomadas junto às famílias não foram eficazes para impedir o afastamento dos filhos e o comportamento social ainda é de tentar encaixar as famílias num mesmo molde, molde esse alcançado apenas para as classes dominantes da sociedade. Existe uma invisibilização das vivências familiares no contexto brasileiro, as famílias pobres são destituídas de seu lugar como tal, consideradas incapazes de exercerem a função protetora e cuidadora considerada inerente à instituição família.

Moreira (2014) aponta que a institucionalização dessas crianças e adolescentes se tornou um impasse para o cumprimento do direito à convivência familiar e comunitária. A autora questiona a falta de assistência, por parte do Estado, para auxiliar essas famílias que tiveram seus filhos retirados, uma vez que violações de direitos básicos, como educação, saúde e alimentação, poderiam ser sanadas por uma ação interventiva do Estado junto a esses núcleos familiares. Contudo, a ausência dessas políticas prejudica o retorno à casa e pode impacta o vínculo com a prole, já que a criança poderia ser impedida de receber ou visitar a família.

O último artigo elencado nesta subcategoria é de autoria de Oliveira e Sequeira (2005) e disserta sobre o atendimento a uma criança em acolhimento institucional, acolhida há sete anos com algumas tentativas malsucedidas de reintegração familiar. As autoras esclarecem que a criança foi acolhida devido ao uso de drogas e das recorrentes violências físicas sofridas, segundo o relato da criança, ambas por parte da mãe. A criança expressava receio de retornar para casa e apresentava sintomas psicossomáticos quando estava com sua família, as autoras sinalizam para a importância de se conversar e explicar para os acolhidos o que será

feito, a fim de prepará-los para os próximos passos do acompanhamento. Segundo o relato das autoras a genitora passou por serviços de tratamento da drogadição por solicitação judicial à época do acolhimento da filha, mas nenhum trabalho foi feito com essa mãe para que ela seja conscientizada de que não deve agredir seus filhos e de que ela não deve discipliná-los dessa forma. Por meio de uma análise winnicotiana as autoras analisam o conflito da criança em retornar para casa, uma vez que ela tinha desejo de ser reintegrada, mas também queria permanecer no acolhimento, local que se sentia mais segura.

A falta de conversa com as crianças e adolescentes, tanto no momento do acolhimento quanto no processo de desligamento destes, poderia ser considerada um fator de risco para esse público? Se faz necessário estudar esse questionamento a partir de duas premissas, primeira de que a criança e adolescente devem ter ciência do que acontece em suas vidas, mesmo que não lhes caiba o poder de decisão, e segunda que a implicação do acolhido em seu processo de acolhimento e reintegração familiar será construída pelo que este sabe de seu histórico de acolhimento, logo de sua família. A história familiar deve ser preservada para que se evitem conflitos emocionais e sentimentos de angústia nessas crianças diante da possibilidade de voltar para casa, amparada pela manutenção da convivência familiar na vigência do acolhimento, para que os vínculos afetivos não sejam precarizados e a relação possa ser retomada.

Além da pergunta que nomeia esta seção “A família em risco e o Estado que protege?” – para qual ainda não se tem resposta – surge um novo questionamento: será que o Estado desprotege as famílias, não permitindo assim que elas saiam da posição de sempre precisar do auxílio governamental e tenham acesso a seus direitos, de fato, serve a alguma agenda política? A quem serve que a população pobre continue tendo seus direitos, como à convivência familiar e de crescer no seio de sua família, alienados? O acolhimento, especialmente em famílias acolhedoras, parece mascarar um movimento social, quiçá governamental, de extermínio da população pobre (Mbembe, 2016)¹⁷. Se não é possível impor controle de natalidade das camadas mais pobres da sociedade, que exterminem essas crianças

¹⁷ O autor diz que “a política é, portanto, a morte que vive uma vida humana” (Mbembe, 2016, p. 125), a partir disso, entende-se que a política é construída num contexto de dominação em prol do extermínio de populações como dos pobres, conforme apresentado na presente dissertação. Além disso, também é possível indagar se as políticas reafirmam a exclusão dessas pessoas e, assim, sustentam a impermanência desse público com suas famílias, no caso das medidas de acolhimento. A temática discutida por Mbembe (2016) é permeada por grande complexidade que fogem do escopo da pesquisa aqui apresentada. Portanto, sugerem-se que novas pesquisas sejam realizadas, sob a perspectiva do autor mencionado, a respeito do possível uso das políticas sociais em função do extermínio de populações consideradas erradicáveis, como pobres, negros, entre outros.

– futuros adultos pobres? – deslocando-as de família, e assim, de classe social, é o que o acolhimento familiar parece, por vezes, realizar com apoio do SGD.

5.3 Reintegração familiar?

A última categoria de análise traz o tema principal da presente pesquisa, questiona a efetivação da reintegração no acolhimento brasileiro, nesta categoria a discussão está baseada na modalidade de acolhimento institucional, pois ainda não existem na literatura da psicologia brasileira estudos sobre a reintegração familiar a partir do acolhimento familiar. Assim como as demais categorias, a atual também foi dividida em duas subcategorias, a primeira se chama Plano de desligamento, conta com sete artigos, e discorre sobre a importância de ser ter um plano de desligamento com o acolhido consistente e imediato para que o processo de reintegração seja facilitado. A segunda subcategoria agrupa quatro trabalhos, é denominada Pós-desligamento e aponta os desdobramentos junto às famílias e egressos do acolhimento do processo de reinserção familiar e da própria vivência de acolhimento.

5.3.1. Plano de desligamento

A presente subcategoria pretende discutir as possíveis estratégias a serem adotados para melhor execução da reintegração familiar. Os textos aqui elencados trazem elementos acerca do processo de desligamento, de forma geral, porém o desligamento para reintegração familiar será o foco abordado. Soares, Souza e Cardoso destacam que “o trabalho de reinserção familiar, tanto na família de origem quanto em família substituta é um direito que deve ser promovido não só pela Rede de Proteção à Infância e a Adolescência, mas também pelas instituições de acolhimento” (2015, p. 3). Assim, a partir do apontamento das autoras cabe questionar como esse trabalho é realizado, como a equipe pode trabalhar em prol da reinserção familiar, e ainda, em prol da convivência familiar, deve-se levar em conta também que toda a rede que recebe a criança e ao adolescente deve trabalhar em conjunto em favor da convivência familiar (Silva e Aquino, 2005).

Entende-se que a provisoriedade da medida de acolhimento pressupõe uma manutenção do vínculo familiar para que a criança e/ou adolescente acolhido possa retornar à sua família. Considera-se também que o acolhimento é um recurso de proteção para crianças e/ou adolescentes em situação de violação de direitos no contexto familiar e/ou comunitário (Rossetti-Ferreira et al., 2011). E ainda, tendo em vista que a reformulação da lei da adoção

de 2017 (Brasil, 2017) estipula a redução do tempo máximo de acolhimento para 18 meses, alterando o que havia sido estabelecido pelo ECA (Brasil, 1990), pela Lei da Adoção, de 2009 (Brasil, 2009) e pelas Orientações Técnicas (MDS, 2009), que previa prazo de 24 meses para a avaliação da possibilidade de reintegração familiar ou encaminhamento para adoção é necessário que um trabalho diligente seja realizado para garantir todos os objetivos do acolhimento. Cabe pontuar que a convivência familiar e o acolhimento familiar devem estar diretamente relacionados, a fim de trabalhar em prol da extinção das violações que geraram o acolhimento e, assim, alcançar a reintegração familiar.

Siqueira e Dell’Aglío (2011) abordam a questão das políticas públicas que atuam em favor da garantia do direito à convivência familiar, assinalam que é preciso que serviços sejam estruturados com profissionais bem preparados para trabalharem em prol da convivência familiar e, também, apresentaram sugestões de como garantir a convivência familiar e assim facilitar a reintegração familiar. As autoras estabelecem que uma das principais estratégias seria a construção de um plano de reintegração imediato, logo após o acolhimento da criança. À medida que o Plano Individual de Atendimento – PIA e o Plano de Acompanhamento Familiar – PAF fossem concebidos, as equipes técnicas dos serviços de acolhimento institucional e familiar deveriam elaborar o plano de desligamento visando a reintegração familiar. Para isso, é importante que o serviço conheça as famílias, convoquem-nas para participar das atividades do acolhimento, visitas, intervenções, oficinas e, também, convide a rede socioassistencial para dar apoio à família para que a demanda de acolhimento seja sanada.

Rosa, Nascimento, Matos e Santos (2012) indicam que é necessário que os serviços de acolhimento trabalhem a possibilidade de reintegração familiar imediata e continuamente, consoante ao argumentado por Siqueira e Dell’Aglío (2011). Além disso, as autoras apontam que para facilitar a manutenção da convivência familiar e, assim, aumentar as chances de sucesso na reintegração familiar as UAIs devem ter proximidade com as famílias de origem e garantir que o serviço de acolhimento seja um espaço de amparo para essas famílias. As autoras sugerem a criação de serviços e/ou programas que atuem especificamente em prol da reintegração familiar.

Siqueira e Dell’Aglío (2011) dão especial destaque para a necessidade de articulação da rede, uma vez que, segundo as autoras as demandas de acolhimento e os obstáculos apresentados pelos serviços quanto à inviabilidade da reintegração familiar ainda estão relacionados com a pobreza. Conforme visto anteriormente, na presente dissertação, as

condições socioeconômicas das famílias têm evidenciado os desafios das equipes técnicas no cumprimento das medidas protetivas. Apesar de o programa ser direcionado a pessoas vivenciando falta de direitos, por vezes, atravessada pela pobreza, os serviços não estão preparados para romper com essa problemática e isso se deve, em parte, à falta de articulação dos equipamentos socioassistenciais.

Siqueira e Dell'Aglio (2011) finalizam o artigo propondo a construção de um serviço que integre política de atuação especializada, reunindo as atividades voltadas para a manutenção de convivência familiar e para a reintegração familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Em Belo Horizonte, existia até o ano de 2017, um serviço executado pela prefeitura municipal nomeado Serviço de Apoio à Reintegração Familiar - SARF, que atuava nos parâmetros sugeridos pelas autoras, mas que foi desativado após o início de uma nova gestão política municipal. O SARF esteve ativo entre 2009 e 2017 e segundo a metodologia não publicada do serviço, ele tinha como objetivo auxiliar as UAI's no que tange o fortalecimento de vínculos, trabalhando com as famílias na perspectiva da reintegração familiar (Belo Horizonte, 2014). O SARF atuava justamente na frente que existe maior carência por parte dos serviços de acolhimento, segundo estudado até momento, a execução eficaz da reintegração familiar.

No entanto, na contramão do sugerido por Siqueira e Dell'Aglio (2011) em seu texto, a cidade extinguiu o serviço deixando por conta das UAI's e do Serviço de Família Acolhedora a responsabilidade de garantir o retorno dos acolhidos para casa. A partir do ano de 2018 foi iniciado o reordenamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município de Belo Horizonte, uma das ações propostas e ainda em debate é que o serviço de manutenção da convivência e em prol da reintegração familiar seja realocado no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI. O PAEFI é um serviço localizado na Média Complexidade da Proteção Social Especial (PSE) que atende grande volume de demandas, uma vez que, acumula as atividades do serviço de proteção especial para pessoas com deficiência e idosos às suas próprias funções¹⁸. Com o reordenamento alvitrado, o PAEFI passaria a assumir também as atribuições do extinto SARF, a sobrecarga de encargos pode precarizar a atuação do serviço. Cabe ressaltar que o SARF estava localizado na Alta Complexidade da PSE, assim como os

¹⁸ Para maior compreensão da atuação e distinções dos serviços apresentados, sugere-se a leitura da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2014).

serviços de acolhimento, então realocar as atividades em prol da reintegração familiar para o PAEFI, não só promove o acúmulo de funções, como também a sobreposição dos níveis de proteção.

Moreira e Paiva (2015) propõem em consonância com Siqueira e Dell'Aglio (2011) a criação de Serviços de Família Acolhedora como ação estratégica para a manutenção a convivência familiar de crianças acolhidas com a família de origem aspecto também levantado Cavalcante e Silva (2010). Moreira e Paiva (2015) também citaram a necessidade de que os profissionais responsáveis pelos serviços de acolhimento sejam bem preparados e capacitados para lidar com as questões complexas que surgem da medida de acolhimento, como violência física e sexual contra a criança, drogadição e alcoolismo dos responsáveis, moradia consideradas inadequadas e em regiões tidas como de risco (Fávero, 2009). As autoras ressaltam que existe uma formação deficitária dos psicólogos no que tange à atuação no SUAS. Por conseguinte, os profissionais inseridos na política precisam buscar formações e capacitações por conta própria para conseguir desempenhar a função e, em geral, essa procura acontece somente após sua entrada na política sendo motivada pela atuação profissional. Se faz necessário, portanto, que a matriz curricular dos cursos de psicologia seja revista para contemplar temáticas como a política de assistência social.

Silva e Arpini (2013c) também discutiram a percepção dos profissionais das equipes técnicas, mas com o recorte das mudanças laborais pós-promulgação a Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009). As autoras também sugerem estratégias para promover a convivência familiar, a saber, a produção do PIA de forma que envolva mais a família, que esta seja chamada para auxiliar na elaboração não só do documento, mas do plano, em si, para que essa família seja ouvida e seja coparticipante responsável pelo cumprimento pleno da medida de proteção da criança. Nesse ensejo, Silva e Arpini (2013c) também propõem que as instituições e serviços de acolhimento familiar façam um trabalho mais próximo das famílias dos acolhidos, para que as famílias se sintam mais confortáveis com o serviço e, assim, não sejam rechaçadas ao tentar visitar e reaver a guarda de seus filhos, como mostrado no trabalho de Vasconcelos et al. (2009).

Rocha, Arpini e Savegnago (2015) fazem a mesma aposta em seu trabalho. As autoras apontam que a manutenção da convivência familiar na vigência do acolhimento tem impactos positivos diretos no sucesso, ou não, da reintegração familiar e sinalizam que, especialmente após a lei nº 12.010 (Brasil, 2009), o trabalho da equipe deve ser focado em conseguir a reintegração familiar. Conforme discutido na categoria anterior que trata especificamente

sobre a articulação de rede, Rocha et al. (2015) indicam que a proximidade entre UAI/SFA com a família pode facilitar que estes identifiquem as demandas e fragilidades da família para que possam auxiliá-la, articulada à rede socioassistencial municipal, a sanar as problemáticas originárias do acolhimento e assim facilitar a permanência da criança/adolescente com sua família.

O trabalho de Cavalcante e Silva (2010) evidencia, mais uma vez, a aposta na elaboração de um plano de preparação para o desligamento, e elas ressaltam que não apenas com as famílias, essa preparação deve ser feita extensivamente com os acolhidos para que eles possam se prevenir e compreender o que acontecerá, como preconizado por Oliveira e Sequeira (2005). Cavalcante e Silva (2010) insistem, também, na necessidade de se realizar um trabalho integrado com as famílias de origem, no que diz respeito às condições socioeconômicas. As autoras destacam que esse trabalho deve ser um projeto multidisciplinar e intersetorial, para que seja possível intervir junto a questões intra e extrafamiliar, a saber, questões da dinâmica e composição familiares e fatores da organização coletiva e comunitária daquela família.

Quando se discute a possibilidade da criança ter contato com a família e voltar para o seio de sua família não se fala apenas dos genitores, mas também da família extensa, que deve ser considerada parceira para fortalecer os vínculos do acolhido com sua família. Silva, Magalhães e Cavalcante (2014) apresentam a convivência entre avós e netos, e também demais parentes da família extensa, como opção para romper com a dificuldade de manter os vínculos familiares durante o acolhimento. Mesmo que a família extensa não acolherá diretamente a criança desligada do acolhimento é importante valorizar o papel desses parentes para que a rede familiar seja fortalecida e assim, a família nuclear tenha amparo familiar para lidar com o retorno da criança para casa, se assim for o caso. A preparação para o desligamento também é importante quando a criança vai viver com a família extensa e a equipe deve ter especial atenção se o parente responsável apresenta condições para receber aquela criança. A rede deve atuar em conjunto para garantir que essa família seja inserida em programas de moradia, transferência de renda, geração de emprego, o que for necessário, da mesma forma que deve ser feito com a família nuclear.

Segundo Fonseca (2007), o fenômeno de circulação de crianças é uma prática muito comum em famílias e comunidades de baixa renda, então existe sempre a possibilidade de que a avó, ou outro familiar, que se dispõe a receber a criança/adolescente após seu acolhimento já exerça a função de guardião mesmo que informalmente de outras crianças. Em Belo

Horizonte já existe, formalizada, uma opção de auxílio para casos como o discutido por Silva et al. (2014), que na figura do Programa Família Extensa Guardiã - PROFEG (Belo Horizonte, 2017b). O PROFEG (Belo Horizonte, 2017b) teve sua legislação municipal promulgada em 2017, mas já tem sido executado desde 2013, e prevê auxílio financeiro e apoio institucional para parentes da família extensa que aceitam acolher crianças e adolescentes, como forma de manter a convivência familiar e evitar que essas crianças sejam acolhidas.

As autoras da presente subcategoria (Cavalcante & Silva, 2010; Siqueira & Dell'Aglio, 2011; Rosa et al., 2012; Silva & Arpini, 2013c; Silva et al., 2014; Rocha et al., 2015; Moreira & Paiva, 2015) parecem concordar ao expressarem argumentos que destacam a importância de se realizar um trabalho com as famílias para o desligamento e ao ressaltarem que uma relação de proximidade entre família e instituição facilitaria a convivência familiar e possivelmente a reintegração familiar. Silva e Arpini (2013c) apontam que a Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009) trouxe avanços para a questão da convivência familiar, uma vez que esta instrui que a manutenção da criança junto a sua família de origem deve ser prioritária, o que estimulou os profissionais a atuarem mais atentamente com as famílias das crianças e/ou adolescentes acolhidos.

Por fim, a convivência familiar e comunitária deve ser mantida para crianças e adolescentes acolhidos como meio de preservar um de seus direitos fundamentais listado no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a), a saber, o direito de crescer e ser criado no seio de sua família. Além disso, esses laços devem ser mantidos não apenas entre pais e filhos, mas também entre a família e a rede socioassistencial que a atende, a fim de facilitar o processo de reinserção familiar, seja na família nuclear, seja na família extensa.

5.3.2. Pós-desligamento

As Orientações Técnicas (MDS, 2009) estipulam que os serviços de acolhimento devem acompanhar as crianças e adolescentes até seis meses após o seu desligamento, nos casos de reintegração familiar e encaminhamento para a família substituta. As Orientações não prevêem o acompanhamento do jovem desligado por maioridade civil, existe então a necessidade que se crie uma política de atenção ao egresso da medida protetiva, em especial daquele que completa dezoito anos na vigência do acolhimento e já não tem contato com a

sua família. Destaca-se que se existissem as repúblicas para jovens entre 18 e 21 anos, conforme o ECA preconiza, esse acompanhamento seria facilitado e centralizado.

A presente subcategoria discute quatro trabalhos que abordam questões sobre o desligamento de crianças e adolescentes, em especial, a consolidação desse processo após o retorno para casa ou encaminhamento para família substituta. Todos os trabalhos alocados nesta categoria (Siqueira, Zoltowski, Giordani, Otero & Dell’Aglío, 2010; Siqueira, Massignan & Dell’Aglío, 2011; Barbosa, Antunes & Padilha, 2016 e Líbio & Zacharias, 2017) concordam que as famílias das crianças e adolescentes acolhidos devem ser acompanhadas extensivamente pela rede socioassistencial e pela UAI ou serviço de acolhimento familiar para que as demandas de acolhimento sejam sanadas. No contexto de desligamento por reintegração familiar isso se torna ainda mais importante, uma vez que, a criança retorna para o lar familiar sob a premissa de que seus direitos não serão violados novamente. Para que isso aconteça é necessário que o serviço de acolhimento de referência esteja atento junto à rede de proteção sobre quais foram os motivos que justificaram o acolhimento, e assim evitá-los, de forma que as crianças/adolescentes permaneçam com suas famílias após a reintegração familiar.

Barbosa, Antunes e Padilha (2016) discutem a reintegração familiar numa perspectiva específica, que não está presente em nenhum dos outros trabalhos estudados no presente levantamento. As referidas autoras realizam o debate do desligamento via reintegração familiar na interlocução com o abuso sexual infantil¹⁹ na perspectiva da defasagem de políticas públicas que protejam as crianças e adolescentes que podem ter sido vítimas de abuso sexual ante o suposto agressor. As autoras apontam a reintegração familiar como a efetivação da proteção das crianças e adolescentes, entendendo que a medida protetiva foi aplicada para que o acusado fosse afastado do seu convívio e demais medidas necessárias para a família fossem aplicadas e, assim, como finalidade da retomada do contexto familiar como local de cuidado e proteção, a criança e/ou adolescente poderia retornar ao convívio familiar. Barbosa et al. (2016) também apontam a importância de se realizar um trabalho extensivo com as famílias de origem de forma a evitar a reincidência de acolhimento nessas famílias.

¹⁹ A discussão da manutenção a convivência familiar conjugado no contexto de abuso sexual infantil é extremamente complexa e não será o foco do presente trabalho. Para uma leitura mais aprofundada sugere-se Ramos, S. I. S. (2010) A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de violência sexual contra criança: uma análise processual. Dissertação de mestrado, PPGPS/UERJ.

Siqueira, Zoltowski, Giordani, Otero e Dell’Aglío (2010) estudaram longitudinalmente o processo de reintegração familiar em uma instituição de acolhimento e concluíram que a equipe técnica responsável não estava adequadamente preparada para lidar com as particularidades do procedimento de desligamento via reintegração familiar. As autoras apontam que essa dificuldade pode causar problemas na condução da reintegração familiar, argumento também presente no trabalho de Moreira e Paiva (2015). Siqueira et al. (2010) apontam a importância do acompanhamento familiar pós-desligamento pela perspectiva de auxiliar na superação das demandas referentes à pobreza vivenciada pelas famílias, sendo este apontado como fator recorrente que prejudica a efetividade da reintegração familiar, mas a equipe também deve estar atenta às demais queixas apresentadas pela família. O acompanhamento pós-reintegração familiar é importante também porque, caso o serviço tenha estabelecido uma boa relação com a família, este será uma fonte de apoio nesse momento. A reintegração familiar é um momento difícil, como pode ser compreendido pelos artigos aqui debatidos, mas é um desafio também para as famílias (Líbio & Zacharias, 2017) e os serviços podem oferecer apoio significativo para as famílias, baseado também em vínculos pré-estabelecidos.

O trabalho de Líbio e Zacharias (2017) discute justamente o relacionamento da família de origem com o serviço de acolhimento e como esse pode afetar os procedimentos de reintegração familiar. As autoras chamam a atenção para possíveis olhares de julgamento de valor dos profissionais sobre as famílias e que isso produz atravessamentos negativos para o sucesso da execução da medida. Líbio e Zacharias (2017) destacam que a relação entre a família e o serviço de acolhimento deve ser trabalhada extensivamente, em consonância com o que foi discutido no tópico 5.2.2 do presente trabalho. Esses posicionamentos preconceituosos afastam a família do serviço, e conseqüentemente, de seus filhos (Vasconcelos et al., 2009) e assim atrapalham o processo de reintegração familiar. As famílias devem se sentir bem-vindas ao serviço de acolhimento, para que na busca da superação das dificuldades apresentadas previamente, se entendam como participantes ativas do processo de acolhimento e possível reintegração familiar de seus filhos. Desta forma, um trabalho integrado entre a família e a rede poderá ser construído considerando-se as peculiaridades vivenciadas pela família e as limitações do serviço ofertado.

Seguindo essa perspectiva, as autoras Siqueira, Massignan e Dell’Aglío (2011) retratam que o insucesso dos processos de reintegração familiar se deve, em parte, pela falta de acompanhamento das famílias de origem pelos serviços de acolhimento. Esse afastamento

entre família de origem e serviço de acolhimento afeta também a preparação dos acolhidos e suas famílias para o desligamento. Logo, o desligamento conduzido sem o devido preparo pode causar rupturas na convivência familiar pós-desligamento. As autoras destacam a falta de políticas públicas voltadas para a reintegração familiar, conforme Siqueira et al. (2010) e Barbosa et al. (2016) e sugerem a criação de um serviço especializado para atuar nesse sentido, debate já realizado no tópico anterior.

Os trabalhos aqui discutidos elencam a necessidade da criação de um serviço especializado para trabalhar a reintegração familiar, que faria o acompanhamento pós-desligamento, bem como realizaria a capacitação dos profissionais dos serviços de acolhimento para acolher as famílias a fim de que a preparação para a reintegração aconteça e o serviço consiga alcançar esse objetivo. Além disso, cabe fazer menção à sobrecarga de trabalho dos profissionais dos serviços de acolhimento, seja o institucional ou familiar, especialmente com a redução dos prazos após a reformulação da Lei Nacional de Adoção no último ano (Brasil, 2017). O volume e complexidade dos casos atendidos por estes profissionais se apresentam como uma dificuldade à plena execução da medida de acolhimento, o processo de reintegração familiar deixa de ser uma prioridade diante da grande demanda de trabalho diário dos trabalhadores. As questões apresentadas aos serviços possuem tamanha complexidade dadas as mudanças na sociedade brasileira atual e sofrem com a grande produção documental e prazos curtos exigidos pelo Sistema de Justiça. Desta forma, talvez a equipe técnica mínima estipulada pelas Orientações Técnicas (MDS, 2009) tenha deixado de ser o suficiente para atender as demandas apresentadas nos serviços, uma vez que os números de acolhidos no Brasil também não diminuiram, conforme o esperado pelos órgãos de defesa e proteção da infância e juventude.

Cabe, então, fazer uma nova sugestão, alterar o estipulado pelas Orientações Técnicas (MDS, 2009) e aumentar o número de profissionais nos serviços de acolhimento, para que as atividades laborais sejam remanejadas. Assim como, aprimorar a capacitação dos profissionais tanto à nível da formação básica quanto da reciclagem na vigência da atuação profissional, melhorar a articulação da rede socioassistencial, ampliar as possibilidades de encaminhamentos e a (re)construção de políticas públicas que atendam essas famílias de forma a promover sua emancipação. Para que, as atividades que aqui se apresentam como deficitárias como o acompanhamento às famílias pré e pós-desligamento possivelmente consigam ser realizadas.

O pós-desligamento dos acolhidos deve ser permeado por um cuidado especial para que a criança e/ou adolescente esteja sendo protegido e amparado, tanto pela família quanto pelo serviço de acolhimento, em especial nos primeiros seis meses e pela rede socioassistencial. Cabe destacar que o acompanhamento realizado pós-desligamento deve ser para auxiliar e empoderar o papel protetivo da família e não ocupar lugar de vigilância e constante ameaça de aplicação de novas medidas de afastamento. Deve-se avaliar os procedimentos de desligamento por parte dos serviços de acolhimento familiar, dada a falta de discussão sobre tal proposta nas produções acadêmicas.

A metodologia do Serviço de Família Acolhedora – SFA de Belo Horizonte (Belo Horizonte, 2016; 2017a), não explicita se existe acompanhamento pós-desligamento em casos de desligamento do acolhimento familiar para uma UAI ou para família substituta. Infere-se que esse acompanhamento pelo serviço de família acolhedora não seja necessário porque essas crianças estariam sendo acompanhadas pelas equipes do acolhimento institucional e pela Vara da Infância e Juventude (VIJ). As orientações metodológicas do SFA de Belo Horizonte (Belo Horizonte, 2016; 2017a) prevêm o acompanhamento pós-desligamento apenas em casos de reintegração familiar, durante os seis meses previstos pelas Orientações Técnicas (MDS, 2009). Os referidos documentos estipulam também que seja feita uma avaliação do acompanhamento via contrarreferenciamento ao SUAS e só assim que a família seja desvinculada completamente do SFA.

6 DISCUSSÃO

O acolhimento familiar tem sido considerado uma alternativa para as crianças e adolescentes, em detrimento do acolhimento institucional. Autoras (Valente, 2008; Costa & Rossetti-Ferreira, 2009; Valente, 2013a) discutem os prejuízos causados pela institucionalização de crianças e adolescentes, especialmente institucionalizações prolongadas e em tenra idade, reafirmando que essa prática deve ser repensada.

Observou-se uma predominância de trabalhos da região sul do país, isso pode ser explicado tanto pela presença de grupos de estudos que se dedicam a essa temática na referida localidade. Como também pelo fato de ter sido a região que teve a implementação dos primeiros serviços de acolhimento familiar no Brasil e que conta com as cidades com os números mais expressivos de acolhimento familiar em detrimento do institucional, a saber, São Bento do Sul/SC (Bittencourt, 2013) e Cascavel/PR (Kreuz, 2018). Dados estes corroborados pelo Levantamento Nacional das Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, de 2013 (Assis & Farias, 2013). Nessa conjuntura, a estruturação do serviço de acolhimento familiar também deve ser discutida para a se consolidar a aplicação dessa política pública. Os artigos da primeira categoria de análise debateram a estruturação e a caracterização do programa de acolhimento familiar no Brasil.

Todavia cabe um questionamento: O acolhimento familiar traz mudanças na política de cuidado de crianças e adolescentes retirados de casa? Por vezes, o acolhimento familiar, da forma que tem sido aplicado, parece remeter a uma combinação reformulada da casa-lar e do programa “mãe social”. Oliveira e Uziel (2016) apontam as confusões de lugares promovidas por essa estrutura de trabalho do programa mãe social, pois apesar da lei fundante do programa (Brasil, 1987) prever a profissionalização dessas mulheres, os relatos das próprias mães sociais denotam a dificuldade em separar as funções da maternidade no seu contexto familiar com os cuidados que deveriam ser prestados às crianças e adolescentes sob sua responsabilidade. Entende-se que a nomeação do programa possa contribuir para a manutenção da ambiguidade de funções exercidas pelas mães sociais. Como a mulher poderia significar sua atuação intitulada de mãe, não sendo mãe, mas exercendo atividades consideradas como próprias da maternagem?

A família acolhedora, ao ser nomeada como família do acolhido, incentiva a construir vínculos afetivos similares aos tecidos em contexto familiar, porém deve-se considerar a provisoriedade da medida. Entende-se que os desacertos de certas famílias acolhedoras ao

solicitar a adoção do acolhido, conforme demonstrado anteriormente no capítulo teórico, advém dessas indefinições corroboradas pela designação que elas recebem, ressignificando a experiência de acolhimento para, possivelmente, uma de parentalidade. Os profissionais devem ser capacitados para que possam habilitar os acolhedores de forma que esses equívocos não persistam. Além disso, a profissionalização dos acolhedores, conforme discutido por Baptista e Zamora (2016) e apresentado por Delgado (2010), pode ser uma alternativa para que a política seja executada de forma a resguardar a provisoriedade da medida.

Sobre a relação entre as mães sociais e o Casa-lar, cabe pontuar que as primeiras (Brasil, 1987; Oliveira & Uziel, 2016) recebiam até dez crianças e/ou adolescentes, não necessariamente grupos de irmãos, sem a limitação de tempo existente atualmente, em regime, no contexto anterior à promulgação do ECA nomeado como de casa-lar, mas que se diferencia em alguns aspectos da modalidade de acolhimento em Casa-Lar prevista no ECA (Brasil, 1990a) e nas Orientações Técnicas (MDS, 2009), conforme apresentado no tópico 2.4 da presente dissertação. Cerutti (n.d.) aponta que na comarca de Cascavel – PR o serviço de acolhimento familiar foi estruturado a partir da extinção do programa Casa-Lar. A modalidade de Casa-Lar segundo o ECA (Brasil, 1990a) e as Orientações Técnicas (MDS, 2009) prevê o acolhimento de até 10 crianças, em especial, sob os cuidados de um casal também nomeados de “pais sociais”, em residência outra que não a sua particular com a colaboração de cuidadores contratados. Os “pais sociais” são profissionais que se ocupam dos cuidados e proteção dos acolhidos conforme a previsão e normativas legais. O acolhimento familiar, em vista disso, apresenta heranças de ambos os programas, entretanto sem o princípio profissional e com maior acompanhamento por parte dos técnicos do serviço, tendo em vista a legislação posterior que regulamenta o acolhimento familiar.

Na análise sobre a mudança legislativa, é possível relacionar alguns artigos (Rossetti-Ferreira et al., 2008; Oliveira & Pereira, 2011; Silva & Arpini, 2013a; Silva & Arpini, 2013b; Silva & Arpini, 2013c) que apresentam a legislação como caminho para a execução das medidas de proteção e cumprimento da convivência/reintegração familiares. Contudo todos os trabalhos supracitados foram produzidos anteriormente à lei 13.509 de 2017 (Brasil, 2017) que traz novas alterações à prática profissional nos serviços de acolhimento, portanto, os avanços em decorrência da promulgação da Lei Nacional da Adoção (Brasil, 2009) apontados pelas autoras supracitadas sofreram alterações.

O recorte legislativo deve ser levado em consideração, uma vez que conforme apresentado por Silva e Arpini (2013a; 2013b e 2013c) a Lei Nacional de Adoção (Brasil,

2009) impactou diretamente no trabalho das equipes técnicas dos serviços de acolhimento. Diante disso, entende-se a necessidade de pesquisas e de produção acadêmica sobre o tema. Ferreira (2016) aponta que a legislação e a assistência social brasileira historicamente promoveram a institucionalização das crianças e adolescentes de famílias pobres, mas que essa realidade começa a ser mudada com a promulgação do ECA (Brasil, 1990a) e que essa reconstrução da atuação protetiva foi destacada na Lei de Adoção (Brasil, 2009). Esse debate está presente no trabalho de Valente (2013a) que aponta a Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009) como marco legal para os serviços de acolhimento familiar.

A formação e preparação dos profissionais dos serviços é um ponto a ser aprimorado para a execução do acolhimento familiar no Brasil, além das mudanças legais e normativas. As autoras (Oliveira & Pereira, 2011; Martins et al, 2010) sinalizam que ainda falta preparo dos profissionais que atuam nos serviços de acolhimento, em especial no acolhimento familiar, dada a tenra idade da maior parte dos serviços brasileiros. Além disso, Cerutti (n.d.) sinaliza que a falta de recursos humanos na composição das equipes mínimas (MDS, 2009) e, pode-se acrescentar também a rotatividade como um fator, produzem ineficiência no trabalho prestado. Portanto, para uma execução efetiva da política de acolhimento familiar, segundo as pesquisadoras apresentadas acima e corroborado por Cerutti (n.d.) é necessário que os profissionais sejam adequadamente preparados para essa atuação específica. Assim como, é necessário que os serviços tenham as equipes compostas conforme estipulado pelas Orientações Técnicas (MDS, 2009) e pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (MDS, 2006).

Ademais, a capacitação e a reciclagem desses profissionais empregados devem ser promovidas pelos serviços de acolhimento e pela política socioassistencial, para que eles atuem em busca do empoderamento da família e não de sua punição. Avelino e Barreto (2015) asseveram essa questão sinalizando que os serviços de acolhimento familiar, enquanto política pública, devem estar aptos para auxiliar as famílias atendidas e para buscar o aprimoramento da atuação dos profissionais do serviço.

Outro tema debatido na primeira categoria é a necessidade de articulação da rede de garantia de direitos na atenção às famílias e acolhidos atendido pelos serviços de acolhimento. Os equipamentos e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente devem ter ampla comunicação e fluxo de encaminhamento/contra-referenciamento para que o usuário tenha um atendimento à altura da complexidade das suas demandas. Segundo o que foi apresentado nos artigos estudados (Brito et al., 2014; Silva e Arpini, 2013a; Pereira e

Costa, 2005; Penso e Moraes, 2016; Iannelli et al., 2015) existem dificuldades na difusão desses serviços e caso a articulação fosse efetuada o alcance dos serviços socioassistenciais seria maior e mais efetivo. Ferreira (2016) aponta que a comunicação entre os equipamentos socioassistenciais é um dos fatores a ser aprimorado para a aplicação mais diligente da medida protetiva. A referida autora assegurou que essas condições limitam o trabalho dos profissionais e, possivelmente, prejudicam o êxito da medida. Cabe evidenciar que vários elementos foram salientados como prejudiciais ao trabalho do profissional do acolhimento como a falta de articulação da rede; os prazos curtos para a execução da medida, especialmente após a lei 13.509/2017 (Brasil, 2017); a sobrecarga de trabalho dos técnicos dos serviços e; o possível desinteresse da família de receber intervenções da rede, informações levantadas por Ferreira (2016), Almeida (2016) e Cardoso (2018). Diante do exposto, deve-se considerar esses aspectos ao se avaliar a efetividade da aplicação da medida protetiva e do serviço de acolhimento, em específico.

A rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente aparenta dificuldade na atuação para a prevenção do acolhimento, o que é refletido nos atravessamentos discutidos acima ocorridos na vigência da medida. Bedran e Carellos (2012) explanam o impasse vivenciado nos serviços de acolhimento no que tange à inclusão integral das famílias de origem no processo de acolhimento e possível reintegração familiar dos acolhidos. A família do acolhido deve ser amparada de forma a possibilitar a reintegração familiar. Para auxiliar o cumprimento desse objetivo se faz necessário que a sociedade compreenda as mudanças nas configurações familiares e que todas as famílias, nos seus mais diversos formatos e construções, sejam valorizadas como capazes de desempenhar o papel protetivo e cuidador designado aos núcleos familiares.

Amparada no argumento do melhor interesse da criança, a política tem promovido a alienação dos direitos das famílias, desconsiderando os direitos dos pais à convivência com seus filhos (Souza, 2017), direito de serem ouvidos, de se defenderem e de serem ajudados. Os direitos das próprias crianças e adolescentes têm sido constantemente violados, conforme demonstrado na categoria de análise intitulada “Garantia e rompimento da convivência familiar” da presente pesquisa, por vezes, culminando em afastamentos prolongados da sua família até a perda dos vínculos afetivos com a rede familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990a) traz no artigo 100, inciso IV que o interesse da criança e adolescente deve ser atendido de forma prioritária, sem que haja prejuízo do interesse dos demais envolvidos, por exemplo, seus familiares conforme aqui debatido.

Szymanski (2000) e Genofre (2000) debatem as novas configurações familiares, suas consequentes ressignificações e como estas abrem precedentes para as diversas violações dos direitos das famílias que não correspondem ao “modelo burguês” (Szymanski, p. 60, 2000). Assim, as famílias que não são consideradas como ideais para a criação de seus filhos, como apresentado pelas reportagens discutidas anteriormente nesta dissertação, são apontadas como possíveis “fábricas de desajustados” (Gielow, 2018; Narloch, 2018) . Essas falas indicam a não aceitação desses núcleos familiares e a invisibilização destes, caso a equipe não atue de forma a auxiliar essas famílias.

Os artigos sob os descritores acolhimento familiar e família acolhedora demonstram a invisibilidade da família de origem, esta tem maior destaque nos trabalhos encontrados via descritores reintegração familiar e reinserção familiar. O que pode denotar como os serviços de acolhimento tem atuado no país, ou seja, as famílias não participam do processo de acolhimento de seus filhos, sendo acionadas apenas quando o processo de reintegração já está sendo encaminhado. Então, a participação da família de origem é demandada sem o devido preparo e acompanhamento, o que resulta em reintegrações malsucedidas e possíveis novos acolhimentos. Para isso é necessário que se melhore a relação entre família e o serviço de acolhimento, facilitando a manutenção da convivência familiar e, assim, a preservação ou construção dos vínculos afetivos intrafamiliares (Rocha et al., 2015; Líbio & Zacharias, 2017).

A segunda categoria de análise “Garantia e rompimento da convivência familiar” apresenta a discussão sobre o vínculo socioafetivo para justificar a permanência dos acolhidos e a efetividade do Serviço de Família Acolhedora. Em contrapartida, usam a falta de vínculos afetivos entre acolhidos e famílias de origem para justificar a falta de trabalhos com esse núcleo familiar. Apesar de a medida ser estruturada no intuito de ser provisória, vínculos estabelecidos com os acolhidos, corroborados pelo argumento da socioafetividade apresentado ao Judiciário, têm justificado acolhimentos de longa duração e até mesmo a adoção por parte das famílias acolhedoras, conforme reportagem do Metrôpoles, que reproduziu a matéria do Programa Fantástico exibida dia cinco de março de 2017 (Metrôpoles, 2017).

Segundo a reportagem supracitada (Metrôpoles, 2017), a posição socioeconômica da família de origem atua como fator desabonador desta no contexto das políticas públicas, inclusive de acolhimento, observação corroborada por Assis (2013) e Moreira et al. (2012). Conforme Assis (2013) sugere, o ideal seria a elaboração e a aplicação de políticas públicas

que atuem junto a essas famílias de forma a superar as demandas do acolhimento, assim como, deve-se evitar a estigmatização e a culpabilização das famílias de origem. Alguns dos artigos discutem a estigmatização da família de forma crítica, outros nem tanto podendo até mesmo contribuir para o discurso de culpabilização da família pobre, especificamente, por se tratar do público aqui discutido. Nesse sentido, Assis (2013) aponta a necessidade de políticas públicas e subsídios sociais que fundamentem ações direcionadas à permanência de crianças e adolescentes em suas famílias de origem, mantendo a medida de acolhimento em seu caráter excepcional, conforme estipulado pelo ECA (Brasil, 1990a).

Esse ponto está relacionado ao que foi mencionado anteriormente, no que tange ao trabalho dos profissionais, mas também ao fato de ter perspectivas reais de trabalho com as famílias, em especial, com as famílias de origem. Nos trabalhos de Rossetti-Ferreira et al. (2012) e Martins et al. (2010) foi possível perceber relatos de serviços que não possuem qualquer registro de dados das famílias, quanto mais histórico de intervenções ou encaminhamentos que foram realizados com/para as famílias. Essa invisibilidade das famílias de origem denuncia a falta de uma prática emancipadora dessas famílias e que promova chances reais de convivência familiar e de possível reintegração familiar.

Possivelmente em decorrência da premissa de descentralização das políticas de assistência social brasileira, existe uma dificuldade de acesso às informações dos serviços de acolhimento familiar brasileiros, pois os dados não são publicizados e, frequentemente, ficam restritos a documentos cujo acesso é da equipe que trabalha diretamente com a política. Essa defasagem da publicação documental diz respeito às metodologias e estrutura de trabalho, o que prejudica a implementação de novos serviços e também a construção de pesquisas como a aqui apresentada, devido ao óbice a esses materiais. Essa dificuldade também se reflete na sistematização dos dados das famílias – de origem, extensa e acolhedora – das crianças e adolescentes atendidos. A centralização das informações dos atendidos poderia facilitar a atuação dos serviços, criando assim um histórico de atendimento e de intervenções realizadas com cada núcleo familiar, evitando o retrabalho e permitindo que novas estratégias pudessem ser construídas com as famílias em questão. A falta de acesso pode sinalizar a não-história das famílias atendidas pela assistência social brasileira, o que parece impedir a construção de dados das famílias, em especial, de origem, marcando a invisibilidade destas diante da sociedade e do poder estatal (Rossetti-Ferreira et al., 2012).

Os estudos debatidos na terceira categoria de análise, que abordam a reintegração familiar, parecem apontar que o trabalho extensivo e imediato de preparação para o

desligamento, logo após a aplicação da medida protetiva, com as famílias de origem é o caminho exitoso para a execução plena do acolhimento visando seu encerramento. A metodologia do Serviço de Família Acolhedora – SFA, de Belo Horizonte, estipula que o desligamento é o processo que encerra o acompanhamento do serviço e que deve ser efetuado durante o atendimento socioassistencial (Belo Horizonte, 2016; 2017a). As orientações do SFA, em questão, determinam também que todos os envolvidos no processo de acolhimento devem ser preparados para o desligamento, a saber, família de origem e/ou extensa, família acolhedora e a criança e/ou adolescente. Contudo a metodologia não estabelece quando esse processo de preparação deve ser iniciado.

As Orientações Técnicas (MDS, 2009) indicam que o processo de desligamento do serviço de acolhimento familiar deve ser gradativo, permitindo que o acolhido se despeça do serviço, da família acolhedora, da instituição e dos técnicos que o acompanharam. As Orientações Técnicas (MDS, 2009) não estabelecem que deve ser elaborado um plano de desligamento logo após o início acolhimento, como proposto por diversos autores (Rosa e Nascimento, 2012; Siqueira e Dell’Aglío, 2011; Moreira e Paiva, 2015; Cavalcante e Silva, 2010; Silva e Arpini, 2013; Silva, Magalhães e Cavalcante, 2014; Rocha, Arpini e Savegnago, 2015). Todavia, as Orientações Técnicas (MDS, 2009) apontam que o desligamento é um processo que visa a autonomia e emancipação do acolhido, de forma a prepará-lo para a transição entre o acolhimento e o retorno para o convívio familiar ou para a vida adulta.

Após o processo de desligamento ser finalizado, as Orientações Técnicas (MDS, 2009) deliberam que o serviço de acolhimento, seja ele institucional ou familiar, deve realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente que foi desligado por pelo menos seis meses. Esse acompanhamento pode ter diferentes objetivos, tais como: verificar se a criança está tendo seus direitos preservados e, assim, evitar novos acolhimentos; auxiliar no processo de desvinculação do egresso do acolhimento visando o não rompimento brusco de vínculos, promovendo contatos entre a criança, adolescente ou jovem e a instituição ou família acolhedora; acompanhar junto aos serviços socioassistenciais nos casos de contrarreferenciamento no SUAS e garantir que a família está sendo atendida (MDS, 2009; Belo Horizonte, 2016; 2017a).

Nenhum dos trabalhos aqui apresentados discutiu a reintegração a partir do acolhimento familiar apenas do institucional. Compreende-se que isso se dá, em parte, pelo histórico de aplicação da medida de acolhimento institucional no Brasil, que data do último século (Altoé, 2008), enquanto o acolhimento familiar tem apresentado crescimento mais

significativo, em todo território nacional, apenas na primeira década dos anos 2000. Outro ponto relevante se trata da inquietação apresentada neste trabalho de que o vínculo socioafetivo tem sido utilizado para justificar a longa duração dos acolhimentos e as solicitações de adoção pelas famílias acolhedoras, desvirtuando o seu objetivo. Baseado no argumento do melhor interesse da criança (Brasil, art. 100 inciso IV, 1990a) argumenta-se pela priorização de que o acolhido fique junto à família acolhedora em detrimento da família de origem, desqualificando a última e prejudicando o processo de reintegração familiar.

A terceira categoria “Reintegração familiar?” foi construída com grande dificuldade, uma vez que foram encontrados poucos autores, na pesquisa bibliográfica realizada, discutindo o que deve ser feito após o desligamento dos acolhidos. Além disso, nenhum artigo resultante na busca aqui empreendida abordou o processo de desligamento no contexto do acolhimento familiar. Os artigos desta categoria apontam a necessidade de trabalho com a família de origem em prol da reintegração familiar a partir do momento do acolhimento, convocando e dando espaço para que a família esteja presente na vida do acolhido desde o início da aplicação da medida. O acompanhamento imediato evita que haja a perda dos vínculos familiares. Caso o acolhido já chegue ao serviço sem contato com seus parentes, o trabalho imediato facilita a compreensão da família e do acolhido, no que diz respeito ao trabalho daquele serviço específico que será em prol da convivência e reintegração familiar. Nessas circunstâncias, a família presumivelmente se sentirá parte ativa do processo de aplicação da medida protetiva e do crescimento do filho e, possivelmente, se envolverá mais no desenvolvimento e no acompanhamento do filho.

Cabe ressaltar que vários dos artigos (Siqueira & Dell’Aglío, 2007; Vasconcelos et al., 2009; Rossetti-Ferreira et al., 2012; Silva et al., 2014; Moreira & Paiva, 2015) destacaram que a manutenção do convívio familiar e, assim, dos vínculos na vigência do acolhimento favorecem diretamente o sucesso da reintegração familiar. Possivelmente, infere-se que é mais fácil promover a convivência familiar em termos de continuidade do que quando há a necessidade de reconstruir os laços rompidos. Logo, ao se discutir a possibilidade de ter um processo eficaz de reintegração familiar é necessário que o direito à convivência familiar tenha sido cumprido e isso deve acontecer junto à família de origem, não via apadrinhamento afetivo ou família acolhedora. Entende-se que o convívio via apadrinhamento afetivo ou acolhimento familiar configura convivência comunitária e não convivência familiar. O entendimento de convivência familiar, construído a partir das leituras e análises realizadas

nessa dissertação, é que esta deve ser atribuída à família de origem, nuclear ou extensa ou à família substituta, na hipótese do acolhido ser encaminhado para a adoção.

Para efetivar o processo de desligamento via reintegração familiar, em particular, é necessário que os profissionais dos serviços sejam bem capacitados e preparados para conduzirem as complexidades apresentadas pela medida de acolhimento e se fazer valer dos encaminhamentos intersetoriais por meio da articulação e fortalecimento da rede socioassistencial. Além disso, é importante que os profissionais da rede também sejam tecnicamente habilitados para atenderem as famílias que buscam e são procuradas por esses equipamentos. Para que não só se evite o afastamento de crianças e/ou adolescentes de suas famílias, respeitando a aplicação progressiva das medidas protetivas, assim como se evite novos acolhimentos.

Todos os aspectos apresentados nas categorias de análise constituem fatores decisivos para a execução da medida protetiva de acolhimento, especialmente, nas modalidades de acolhimento institucional e familiar. Desde as discussões sobre a estruturação e caracterização dos serviços, a atuação em rede dos equipamentos socioassistenciais e do Sistema de Garantia de Direitos, para se constituir um trabalho bem preparado para o atendimento das famílias e das crianças e/ou adolescentes que dele precisam. Em seguida, a convivência familiar foi debatida sob a perspectiva dos autores e da presente pesquisa, considerando que o convívio com a família de origem deve ser mantido durante toda a vigência do acolhimento para que os vínculos afetivos não sejam rompidos e, caso isso ocorra, cabe à equipe técnica atuar para que esses laços sejam restabelecidos. Cabe ressaltar que as condições financeiras da família não podem constituir fator desabonador para o convívio com seus filhos e não deve ser motivo de acolhimento, tampouco impedir o retorno destes para casa (Brasil, 1990a). Desta forma, desligar a criança ou adolescente em função da reintegração familiar deve ser o objetivo principal das equipes dos serviços de acolhimento, para que a medida protetiva se faça valer na sua premissa de provisoriedade (Brasil, 1990a; MDS, 2009).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo estudar e discutir a implementação do acolhimento familiar enquanto política pública de proteção à infância e juventude no Brasil. Para tal, buscou-se maior compreensão do que se trata o acolhimento no contexto brasileiro e, especificamente, no contexto belo-horizontino. A medida de acolhimento familiar foi então instituída como política pública pelos textos legais brasileiros, a saber, a Lei nº 12.010 (Brasil, 2009) e a Lei da Primeira Infância (Brasil, 2016a). A legislação, em especial, a Lei Nacional de Adoção (Brasil, 2009) teve efeitos diretos no trabalho dos profissionais nos serviços de acolhimento, assim como na execução do processo de reintegração familiar (Silva & Arpini, 2013a; 2013b; 2013c).

Para a elaboração da dissertação foi empreendida uma revisão bibliográfica enquanto método de pesquisa. Por meio da revisão bibliográfica pretendeu-se compreender a presença do acolhimento familiar na literatura acadêmica brasileira assim como o reflexo disso na prática profissional. Como método de análise, optou-se pela análise temática de conteúdo, agrupando os artigos em categorias de teores análogos, gerando, ao final, três grandes categorias com duas subcategorias cada. A análise dos dados levantados na bibliografia e da legislação brasileira foi articulada visando melhor compreensão da problemática pesquisada.

O acolhimento familiar, enquanto política pública de atendimento a crianças e adolescentes, ainda é uma temática pouco explorada na literatura acadêmica brasileira como demonstram os baixos números de artigos estudados na presente dissertação. Parte das publicações (Oliveira & Sequeira, 2005; Siqueira & Dell’Aglío, 2007; Cavalcante & Jorge, 2008; Rossetti-Ferreira et al., 2008; Vasconcelos et al., 2009; Costa & Rossetti-Ferreira, 2009) aqui estudadas foram feitas antes da promulgação da Lei Nacional de Adoção de 2009 (Brasil, 2009) considerada um marco na política de atendimento às crianças e adolescentes que estão afastados do convívio familiar.

Ressalta-se que, no presente trabalho, optou-se por analisar o Serviço de Família Acolhedora de Belo Horizonte. O referido SFA apresenta peculiaridades se comparado a outros serviços, como a possibilidade da Modalidade II que permite a adoção dos acolhidos pelos acolhedores. Entretanto, no decorrer da pesquisa foram levantados questionamentos sobre essa prática. As famílias nessa modalidade permanecem por longos períodos com os acolhidos, o que descumpriria a premissa provisória do acolhimento, além dos prazos estipulados por lei (Brasil, 2009; 2017; MDS, 2009). Desta forma, compreende-se que os

serviços que integram o Sistema de Garantia de Direitos devem criar estratégias de trabalho com a família para que os acolhidos possam, efetivamente, retornar para as famílias de origem, entendendo que propostas como a Modalidade II de Belo Horizonte atua de forma a dar um encaminhamento diante da dificuldade em promover a reintegração familiar. Diante das análises realizadas, considera-se a reversão do auxílio recebido pelas famílias acolhedoras para as famílias de origem como uma estratégia de promoção da reintegração familiar, assim como a necessidade de um equipamento específico, localizado na Alta Complexidade do SUAS, para acompanhar as famílias nessa situação. Para tal, um caminho vislumbrado foi o Programa Família Extensa Guardiã, que promove a proteção do acolhido sem cortar os laços familiares. A política de assistência social deve investir na família de origem, para que esta não seja violada em seus direitos e que seus filhos não sejam privados de sua companhia.

Outro ponto relevante da pesquisa aqui apresentada é o conceito de família. Uma vez que a família constitui unidade de análise e intervenção por parte do Sistema Único de Assistência Social (MDS & SEDH, 2004) e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA, 2006). A família enquanto entidade social tem passado por transformações, em especial desde a década de 1960 (Genofre, 2000), sendo reconhecida em diferentes formatos e sendo ressignificada para compreender não apenas aquele grupo unido biologicamente, mas também construído devido a vínculo socioafetivo. Em seu trabalho, Vasconcelos et al. (2009) apontam que os profissionais, dos serviços de acolhimento, ainda carregam o preconceito do modelo de família considerado ideal e têm expectativas, pautadas em referenciais tradicionais de estrutura e de cultura familiares, no que diz respeito ao desempenho das famílias acompanhadas pelos serviços de acolhimento. Contudo, essa visão permeada por idealizações de família não contempla as capacidades de cumprimento ou não dos direitos de seus filhos, restando-se fixada na forma como se estrutura a família e não sobre a potencialidade de suas relações diante da diversidade. Destaca-se também que as demandas concernentes à estrutura familiar fazem com que essas famílias - que não se encaixam no modelo nuclear burguês (Szymanski, 2000) - sejam desmoralizadas em sua condução da vida diária, nos cuidados, na proteção e na disciplina dos filhos.

Outro tema fundamental para esta pesquisa foi a manutenção da convivência familiar em contexto de acolhimento e a realização da reintegração familiar de crianças e/ou adolescentes acolhidos. A convivência familiar é um direito garantido por lei (Brasil, 1990a) e deve ser cumprido no contexto do acolhimento. Diversas autoras (Oliveira & Sequeira, 2005; Vasconcelos et al., 2009; Rossetti-Ferreira et al., 2012; Penso & Moraes, 2015) sinalizam que

a manutenção da convivência familiar na vigência do acolhimento auxilia o trabalho em prol da reintegração familiar entendendo que dessa maneira os vínculos familiares serão preservados e que essa criança e/ou adolescente terá a rede familiar para recebê-la de volta. A reintegração familiar deve ser o objetivo inicial de toda medida protetiva de acolhimento, sob os pressupostos da excepcionalidade e provisoriedade da medida, considerando que deveria ser aplicada apenas quando já esgotados os demais recursos e quando o afastamento é a alternativa que acarreta menos prejuízos para as crianças. Nesse ensejo, entende-se que o afastamento deve ser evitado e caso este seja necessário, o SGD deve agir de forma que a separação dos membros familiares não seja prolongada.

Conclui-se então que os serviços de acolhimento devem iniciar a formulação de planos de desligamento dos acolhidos tão logo estes forem recebidos, essa construção deve contar com a contribuição das famílias, para que o plano de desligamento seja individualizado, de acordo com as demandas e necessidades cada acolhido (Cavalcante & Silva, 2010; Rosa et al., 2012; Silva & Arpini, 2013c; Silva et al., 2014; Rocha et al., 2015; Moreira & Paiva, 2015). Além disso, constata-se que a convivência estabelecida em contexto de acolhimento familiar e apadrinhamento afetivo não deveriam ser considerados convivência familiar, mas como convivência comunitária. Entende-se que caso a convivência em contexto de acolhimento e de apadrinhamento afetivo for classificada como convivência familiar o trabalho em prol do convívio junto à família de origem poderá ser prejudicado. Avelino e Barreto (2015) indicam que existe uma interpretação jurídica que permite essa argumentação, compreendendo a garantia da convivência familiar em qualquer grupo familiar, independente da família de origem. Entretanto, pela perspectiva de que a manutenção da convivência familiar com a família de origem, na vigência do acolhimento, facilita o processo de reintegração familiar, o trabalho em parceria com outros núcleos familiares - tais como a família acolhedora ou o apadrinhamento afetivo - poderiam ser considerados como convivência comunitária, a fim de que possam ser diferenciados da proposta de reintegração familiar ou de inserção em família substituta.

Aponta-se também que existe grande necessidade de se realizar trabalhos prévios, em rede, para evitar o acolhimento. Aplicar as medidas protetivas de forma progressiva, conforme previsto em lei, fazer uso também das medidas de proteção para a família dispostas no artigo 129 do ECA. Dessa forma, o afastamento das crianças e suas famílias talvez pudesse ser evitado, ao serem construídas estratégias de apoio às famílias e de compreensão das diferentes

realidades pelos órgãos de defesa de direitos responsáveis por meio da aplicação das medidas protetivas.

Considera-se que as famílias nessa situação passam por uma série de violações de direitos, por parte do Estado, então as circunstâncias geradoras do acolhimento não necessariamente serão sanadas apenas pelo desejo das famílias, mas é preciso que os órgãos e equipamentos da rede socioassistencial atuem em função de proteger as famílias e busquem romper com o histórico de desassistência e de desproteção vivenciado por esse contingente populacional. Assim, romper com o binômio proteção-exclusão (Nascimento & Scheinvar, 2005), para que a proteção possa ser vivenciada com plenitude, sem carregar consigo a alienação de direitos das crianças e adolescentes em situação de acolhimento e de suas famílias.

Além do trabalho prévio para evitar o afastamento da prole é importante também que um acompanhamento seja realizado com as famílias, entretanto, o trabalho de Rossetti-Ferreira et al. (2012) aponta a invisibilidade das famílias de origem nesse processo, por vezes não existindo seus dados básicos, nem tampouco registros de intervenções ou possíveis ações realizadas com elas. Conforme o trabalho sinaliza, essa falta de sistematização é um entrave para a execução do serviço e, portanto, a falta de informações deve servir a outro propósito, a uma agenda política de contínuo esquecimento e exclusão desse público. O artigo, em questão, questiona o acesso aos dados dos serviços no sentido da falta de centralização destes, para que sejam disponibilizados à rede socioassistencial que acompanha o caso.

Alguns desdobramentos do presente trabalho podem ser elencados, para os quais se sugere a investigação em novos trabalhos e pesquisas. Primeiro cabe listar as reportagens e materiais midiáticos citados nesta pesquisa que podem ser melhor exploradas. Por exemplo, comentários, publicações e manifestações em redes sociais podem ser recursos bastante ricos para pesquisa, bem como as reportagens. Segundo, o estudo de decisões judiciais de ações cíveis de adoção por parte de famílias acolhedoras também é um caminho a ser trilhado. Terceiro devido à ausência de artigos discutindo o processo de desligamento de acolhidos no contexto do acolhimento familiar não foi possível compreender como se dá esse trabalho. Portanto, recomenda-se também que sejam realizadas pesquisas sobre a atuação dos profissionais psicólogos, em especial, nos processos de desligamento e pós-desligamento do acolhimento familiar.

Além disso, não foi possível compreender se o acolhimento familiar facilita de fato o processo de reintegração familiar dada a ausência de discussão sobre esse tema nos artigos

encontrados na pesquisa bibliográfica, isso indica a necessidade de que sejam empreendidos novos estudos sobre essa questão. Outro ponto relevante que surgiu como repercussão da presente pesquisa é a funcionalidade e o propósito das políticas sociais, cabe questionar com maior diligência a construção da política social brasileira, a fim de compreender se esta é construída de forma a empoderar as famílias ou se reafirma práticas de controle e de extermínio (Mbembe, 2016).

O presente trabalho almejou compreender como se dá a estruturação da política pública brasileira de acolhimento familiar e, a partir disso, seus desdobramentos para o processo de reintegração familiar. Todavia não foi viável conhecer as particularidades metodológicas do acolhimento familiar enquanto política pública federal em virtude da falta de diretrizes e orientações nacionais para a medida. Isso ocorre em função da premissa de descentralização do SUAS e, portanto, os serviços de acolhimento compõem suas próprias orientações e o acesso não é facilitado. A pesquisa aqui apresentada conclui que a municipalização do serviço não desobriga a federação de construir metodologias e planos de ação que normatizem os serviços, para que estes atuem de forma a cumprir as premissas da medida protetiva, isto é, a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento visando a manutenção da convivência familiar e a realização da reintegração familiar.

Assim, a dissertação desenvolvida visou discutir o acolhimento familiar a partir da pesquisa bibliográfica realizada, amparada nas legislações que permeiam o serviço de família acolhedora, assim como entender o seu desempenho na garantia da convivência familiar e na facilitação da reintegração familiar. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas possam servir de disparadores para novas pesquisas sobre a temática, bem como abrir possibilidades de interlocução entre a academia e a prática profissional para construção de novas parcerias. Diante da escassez de publicações específicas sobre o acolhimento familiar e de textos de autoria de psicólogos compreende-se a relevância desta investigação para esta área do conhecimento e, especificamente, para o campo da psicologia social jurídica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Almeida, V. P. (2016). Formação e capacitação dos profissionais das casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes: as oficinas de dinâmica de grupo coconstruindo saberes. In: Moreira, M. I. C.; Passos, A. P. C. P. & Almeida, V. P. (orgs.) (2016). *Cuidar de quem cuida: Trabalhadoras e trabalhadores no acolhimento institucional*. Curitiba, PR: Ed. CRV, pp. 67-94.
- Altoé, S. (2008). *Infâncias perdidas: o cotidiano nos internatos-prisão*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. 298 p.
- Arantes, E. M. (2015). Considerações sobre as propostas de redução da maioridade penal e agravamento da medida socioeducativa de internação. In: Magalhães, J. L. Q.; Salum, M. J. G. & Oliveira, R. T. (orgs.). *Mitos e Verdades sobre a Justiça Infante-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?* Brasília: ed. CFP, p. 109-119.
- Ariès, P. (1981). *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981, 141 p.
- Assembleia Geral das Nações Unidas. (1989) *Convenção sobre os Direitos da Criança*, de 20 de novembro de 1989. Acesso em: 04 de agosto de 2016. Disponível em: < http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm>.
- Assis, S. G. (2013). Crianças, adolescentes e serviços de acolhimento: limites, possibilidades e perspectivas. In Assis, S. G. & Farias, L. O. P. (orgs.) (2013). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Hucitec, pp. 349-357.
- Assis, S. G. & Farias, L. O. P. (orgs.) (2013). *Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento*. São Paulo: Hucitec, 367 p.
- Avelino, D. A. O. & Barreto, M. L. M. (2015). A família acolhedora e a política pública: um modelo em avaliação. *Oikos: Revista Brasileira de Economia Doméstica*, Viçosa, v. 26, n. 1, 143-173.
- Baldo, J. Ex-participante do Família Acolhedora tenta adotar criança que abrigou na Justiça. (2007, maio). Recuperado em 20 de dezembro de 2018, de http://www.gaasp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=94%3Aex-participante-do-familia-acolhedora-tenta-adotar-crianca-que-abrigou-na-justica&catid=44%3Anoticias-antiores&Itemid=80.
- Baptista, M. V.; Vitale, M. A. F.; Fávero, E. T. & Ganev, E. (2009). A necessidade de conhecer as famílias e os caminhos percorridos. In: Fávero, E. T.; Vitale, M. A. F., e Baptista, M. V. (orgs.) (2009). *Famílias de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*. São Paulo: Ed. Paulus, p. 13-24.
- Baptista, R. & Zamora, M. H. (2016). É possível profissionalizar as famílias acolhedoras no Brasil? *Polêm!ca*, v. 16, n. 2, p. 14-28, abr./jun..
- Baptista, R.; Zamora, M. H. & Bittencourt, M. I. (2017). Deixando de ser o *Menino do Lixão*: cuidados em família acolhedora. *Trivium: Estudos Interdisciplinares*, ano IX, ed. 1, p. 62-73.

- Barbosa, V. M. C.; Antunes, M. C. & Padilha, M. G. S. (2016). A reinserção familiar de crianças e adolescentes vítimas de violências intrafamiliar em acolhimento institucional por medida de proteção: o abuso sexual em foco. *Bol. Acad. Paulista de Psicologia*, v. 36, n. 91, p. 286-309.
- Batista, V. M. (2015). A juventude e a questão criminal no Brasil. In: Magalhães, J. L. Q.; Salum, M. J. G. & Oliveira, R. T. (orgs.). *Mitos e Verdades sobre a Justiça Infanto-Juvenil Brasileira: Por que somos contrários à redução da maioridade?* Brasília: ed. CFP. p. 22-31.
- Bedran, P. M. & Carellos, S. D. M. S. (2012). Família, acolhimento institucional e o exercício de uma abordagem coconstrutora de agrupamentos diversos e singulares. In: Moreira, M. I. C. & Carellos, S. D. M. S (orgs.) (2012). *Famílias em vulnerabilidade social: É possível auxiliar sem invadir?*, Curitiba: Editora CRV, pp. 97-112.
- Belo Horizonte. (2014). *Serviço de Apoio à Reintegração Familiar*. Metodologia não publicada. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social/Serviço de Apoio à Reintegração Familiar: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 37 p.
- _____. (2015). *Lei municipal nº 10.871*, de 16 de novembro de 2015. Institui o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora no Município de Belo Horizonte. Prefeitura de Belo Horizonte.
- _____. (2016). *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora*. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social/Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 70 p.
- _____. (2017a). *Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora*. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social/Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 70 p.
- Belo Horizonte. (2017b). *Decreto nº 16.801*, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a concessão de auxílio às famílias extensas ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social. Prefeitura de Belo Horizonte.
- Beltrão, P. C. (1973). *Sociologia da família contemporânea*. 2 ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 195 p.
- Bilac, E. D. (2000). Família: algumas inquietações. In: Carvalho, M. do C. B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez, p. 29-38.
- Bittencourt, I. L. F. (2013). Relato da experiência: Acolhimento Familiar. In: Cabral, C. (org.) *Acolhimento familiar: experiências e perspectivas*. 2 ed, Rio de Janeiro: Booklink. pp. 25-31.
- Brasil. (1927). *Decreto nº 17.943-A*, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Rio de Janeiro, RJ.
- Brasil. (1934). *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934. Dispõe do texto constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil. Recuperado de: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>.
- _____. (1987). *Lei nº 7.644*, de 18 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a regulamentação da Atividade de Mãe Social. Brasília, DF.

- _____. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Dispõe do texto constitucional da República Federativa do Brasil. Recuperado de: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>
- _____. (1990a) *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.
- _____. (1990b). *Decreto nº 99.710*, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os direitos da criança. Brasília, DF.
- _____. (1993). *Lei nº 8.742*, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.
- _____. (2002). *Lei nº 10.406*, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.
- _____. (2008). *Lei nº 11.698*, de 13 de junho de 2008. Institui e disciplina a guarda compartilhada. Brasília, DF.
- _____. (2009). *Lei nº 12.010*, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Brasília, DF.
- _____. (2010a). *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental. Brasília, DF.
- _____. (2010b). *Plano Nacional pela Primeira Infância*, de dezembro de 2010. Dispõe sobre a proteção à primeira infância. Brasília, DF.
- _____. (2015). *Lei nº 13.058*, de 22 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a guarda compartilhada. Brasília, DF.
- _____. (2016a). *Lei nº 13.257*, de 8 de março de 2016. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Brasília, DF.
- _____. (2016b). *Decreto nº 8.869*, de 5 de dezembro de 2016. Institui o Programa Criança Feliz. Brasília, DF.
- _____. (2017). *Lei nº 13.509*, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a adoção. Brasília, DF.
- Brasília. (2013). *Projeto de Lei do Senado nº 470/2013*. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias. Brasília, DF.
- Breakwell, G. M. (2010). Métodos de entrevista. In: Breakwell, G. M.; Fife-Schaw, C; Hammond, S. & Smith, J. A. (orgs.) (2010). *Métodos de pesquisa em Psicologia*. Porto Alegre: Artmed, p. 216-237.
- Brito, C. O.; Rosa, E. M. & Trindade, Z. A. (2014). O processo de reinserção familiar sob a ótica das equipes técnicas das instituições de acolhimento. *Temas em Psicologia*, v. 22, nº 2, p. 401-413.
- Brito, L. M. T. & Soares, L. C. E. C. (2015). Números que pouco explicam: indicadores sobre famílias recasadas e *bullying*. *Psicologia USP*, v. 26, n 2, p. 269-278.

- Bussinger, R. V. & Lima, N. E. (2014). Análise das motivações de famílias candidatas ao Programa Família Acolhedora de Vitória (ES). *Argumentum*, v. 6, n. 2, p. 218-232, jul./dez..
- Cabral, C.. (2013). Perspectivas do Acolhimento Familiar no Brasil. In: Cabral, C. (org.) *Acolhimento familiar: experiências e perspectivas*. 2 ed, Rio de Janeiro: Booklink. Pp. 10-17.
- Cardoso, V. S. (2018). *Família Acolhedora: Serviço de proteção e cuidado às crianças e adolescentes com direitos violados: a experiência de Belo Horizonte*. Dissertação de Mestrado não publicada em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência, UFMG.
- Carrara, K. (1996). Psicologia e a construção da cidadania. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 16, nº 1, p. 12-17.
- Cavalcante, C. M. & Jorge, M. S. B. (2008). Mãe é a que cria: o significado de uma maternidade substituta. *Estudos de Psicologia*, v. 25, n. 2, p. 265-275, abr./jun..
- Cavalcante, L. I. C. & Silva, S. S. C. (2010). Institucionalização e reinserção familiar de crianças e adolescentes. *Revista Mal-estar e Subjetividade*, v. X, n. 4, p. 1147-1172, dez.
- Cerutti, N. E. F. (n.d.) *O Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Cascavel/PR: O Caso do Programa Família Acolhedora*. Vara da Infância e Juventude de Cascavel. Direito das crianças. Recuperado de: <http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/d8303a885de8c952bd1a8d6e3cf30b75.pdf>.
- Conanda. (2006). *Resolução nº 113*, de 19 de abril de 2006, institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Conselho Municipal de Assistência Social. (2014). *Resolução conjunta CMDCA/CMAS nº 01/2014*, de 27 de setembro de 2014. Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Programa de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Belo Horizonte. Belo Horizonte.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2016). *Resolução nº 132*, de 22 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as diretrizes para a execução do Programa de Apadrinhamento Afetivo de crianças e adolescentes em programa de acolhimento institucional no Município de Belo Horizonte. Belo Horizonte.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (2017). *Deliberação nº. 209*, de 07 de novembro de 2017. Belo Horizonte.
- Conselho Nacional do Ministério Público. (2011). *Resolução nº 71*, de 15 de junho de 2011. Disponível em: <http://www.mpg.br/portal/system/resources/W1siZiIsIjIwMTMvMDQvMjMvMTRfNDIwMTU5X3Jlc2cxX2NvbNvbG1kYWVhXzIucGRmI1I1d/res71_consolidada-2.pdf>. Acesso em: 04 de agosto de 2016.
- Conselho Nacional do Ministério Público. (2013a) *Alterações da Resolução nº 71*, de 2013. Disponível em: < <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Normas/pro>

jetos_de_resolucao/2013/PRES_altera_Res_71_-_2013.pdf>. Acesso em: 04 de agosto de 2016.

- Conselho Nacional do Ministério Público. (2013b) *Relatório da Infância e juventude - Resolução nº 71/2011: Um olhar mais atento aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no país*. Brasília: *Conselho Nacional do Ministério Público*, p. 108.
- Costa, N. R. A. & Rossetti-Ferreira, M. C.. (2007). Famílias Acolhedoras: uma análise de experiências no Estado de São Paulo. In: *XII Encontro Científico do CINDEDI, Ribeirão Preto*. Resumos do XII Encontro Científico do CINDEDI. Ribeirão Preto, p. 6.
- Costa, N. R. A.; Rossetti-Ferreira, M. C. (2009). Acolhimento Familiar: Uma Alternativa de Proteção para Crianças e Adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22(1), 111-118.
- Couto, B. R. (2016). O Sistema Único de Assistência Social - Suas: na consolidação da Assistência Social enquanto política pública. In: Cruz, L.R.; Guareschi, N.. (Org.). *Políticas públicas e Assistência Social: Diálogo com as práticas psicológicas*. 05ed. 2 reimpressão, Petrópolis-RJ: Vozes, p. 41-55.
- Cruz, L. R. & Guareschi, N. (2016). A constituição da assistência social como política pública: interrogações à psicologia. In: Cruz, L.R.; Guareschi, N.. (Org.). *Políticas públicas e Assistência Social: Diálogo com as práticas psicológicas*. 05ed. 2 reimpressão, Petrópolis-RJ: Vozes, p. 13-40.
- Delgado, P. (2010). O acolhimento familiar em Portugal: conceitos, práticas e desafios. *Psicologia & Sociedade*; 22 (2): 336-344.
- Delgado, P.; López, M.; Carvalho, J.; Del Valle, J. F. (2015). Acolhimento Familiar em Portugal e Espanha: Uma Investigação Comparada sobre a Satisfação dos Acolhedores. *Psychology/Psicologia: Reflexão e Crítica*, 28(4), 840-849.
- Del Valle, J. F.; Bravo, A.; López, M. (2009). El acogimento familiar em España: implantación y retos actuales. *Papeles del Psicólogo*. Vol. 30(1), 33-41.
- Diniz, B. K. L. (2014). *Quando a mãe vai ao tribunal: o revelar da paternidade e suas implicações subjetivas*. Dissertação de mestrado em Psicologia – Instituto de Psicologia, Universidade Federal de Alagoas, Maceió.
- El Bayeh, M. R. *Famílias desestruturadas e escolas omissas. Uma tragédia anunciada*. (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://extra.globo.com/mulher/um-dedo-de-prosa/familias-desestruturadas-escolas-omissas-uma-tragedia-anunciada-23094149.html>.
- Enout, R. (2013). A base legal dos projetos de Acolhimento Familiar. In: Cabral, C. (org). (2013). *Acolhimento Familiar: experiências e perspectivas*; 2ª ed. Rio de Janeiro: Booklink, pp. 18-24.
- EPTV. *Casal do programa 'Família Acolhedora' quer ir à Justiça no Sul de Minas para ficar com criança*. (2011, junho). Recuperado em 20 de dezembro de 2018, de

<https://oglobo.globo.com/brasil/casal-do-programa-familia-acolhedora-quer-ir-justica-no-sul-de-minas-para-ficar-com-crianca-2878070>.

- Fadel, E. *Lula chama atenção para 'desestruturação da família'*. (2010, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,lula-chama-atencao-para-desestruturacao-da-familia,604396>.
- Fávero, E. T. (org.). (2009). Famílias de crianças e adolescentes abrigados em São Paulo: uma aproximação a quem são, como vivem, o que pensam e o que desejam. In: Fávero, E. T.; Vitale, M. A. F., e Baptista, M. V. (orgs.) (2009). *Famílias de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*. São Paulo: Ed. Paulus, p. 25-111.
- Fávero, E. T.; Clemente, M. L. & Giacomini, M. (orgs.) (2009). Famílias e medida de proteção abrigo: realidade social, sentimentos, anseios e perspectivas. In: Fávero, E. T.; Vitale, M. A. F., e Baptista, M. V. (orgs.) (2009). *Famílias de crianças e adolescentes abrigados: Quem são, como vivem, o que pensam, o que desejam*. São Paulo: Ed. Paulus, p. 113-142.
- Ferreira, J. A. (2016). As narrativas dos operadores da medida de acolhimento institucional: entre os textos legais e as práticas cotidianas. In: Moreira, M. I. C.; Passos, A. P. C. P. & Almeida, V. P. (orgs.) (2016). *Cuidar de quem cuida: Trabalhadoras e trabalhadores no acolhimento institucional*. Curitiba, PR: Ed. CRV, pp. 43-66.
- Fonseca, C. (2004). Conexões intergeracionais em famílias acolhedoras: considerações sobre tempo e abrigagem. *Praia Vermelha*, v. 13, pp. 154-173.
- _____. (2006). De família, reprodução e parentesco: algumas considerações. *Cadernos Pagu*, v. 29, p. 9-35, jul./dez.
- _____. (2015). A fabricação estatal da indiferença parental: agruras da reintegração familiar. *Revista de Ciências Sociais*, nº 43, p. 19-35.
- Genofre, R. M. (2000). Família: uma leitura jurídica. In: Carvalho, M. C. B. (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez, p. 97-104.
- Gielow, I. *Casa só com 'mãe e avó' é 'fábrica de desajustados' para tráfico, diz Mourão*. (2018, setembro). Recuperado em 13 de janeiro de 2019, de <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/casa-so-com-mae-e-avo-e-fabrica-de-desajustados-para-trafico-diz-mourao.shtml>.
- Gomes, J. V. (2000). Família: perspectiva teórica e observação factual. In: Carvalho, M. C. B. (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez, p. 51-60.
- Gomes, R.. (2012). Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: Minayo, M. C. S. (org.), Deslandes, S. F. & Gomes, R.. *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. Petrópolis, RJ: Vozes, 32. Ed., p. 79-106.
- Han, B. (2017). *Topologia da violência*. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 272 p.

- Iannelli, A. M.; Assis, S. G. & Pinto, L. W. (2015). Family reintegration of children and adolescents in foster care in brazilian municipalities with different population sizes. *Ciência e Saúde Coletiva*, v. 20, nº 1, p. 39-48.
- IBDFAM, Instituto Brasileiro de Direito de Família. (2013). *Projeto de Lei do Senado nº 470*, de 2013. Brasília: Senado Federal.
- IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2010). *Censo demográfico: famílias e domicílios*. Rio de Janeiro, 203 p.
- Janczura, R. (2012). Risco ou vulnerabilidade social? *Textos & Contextos* (Porto Alegre), v. II, n. 2, p. 301-308.
- Junqueira, L.; Proença, N. G. Políticas públicas de atenção à família. In: Acosta, A. R. & Vitale, M. A. F. (orgs.) (2008). *Família: rede, laços e políticas públicas*. Cortez Editora, 4ª edição, p. 217-230.
- Kreuz, S. (2018). O acolhimento familiar como um direito de crianças e adolescentes. In *Encontro Acolhimento Familiar: uma alternativa concreta à institucionalização de crianças*. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Kuabara, C. Y. S.; Klipan, M. L. & Abrão, J. L. F. (2016). Família acolhedora: o estabelecimento de relações objetais em situação de acolhimento. *Estilos clínicos*, v. 21, n. 2, p. 346-365, maio/ago..
- Líbio, L. & Zacharias, D. G. (2017). Voltando para casa: a experiência do acolhimento institucional e os impactos na família. *Pensando famílias*, v. 21, n. 2, 118-133.
- Luna, M. (2013). Algumas definições sobre o Acolhimento Familiar e o seu desenvolvimento na Argentina. In: Cabral, C. (org.) *Acolhimento familiar: experiências e perspectivas*. 2 ed, Rio de Janeiro: Booklink. p. 112-121.
- Luz, A. F.; Tronco, C. T. & Gelain, D. (2016). Quem ama acolhe! Mas quem ama devolve? *Revista de Psicologia da Criança e do Adolescente*, v. 7, n. 1-2, p. 417-431.
- Machado, M. S.; Scott, J. B. & Siqueira, A. C. (2016) Crianças institucionalizadas e suas famílias de origem: as imagens sociais e seus reflexos na garantia de direitos. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, Itapetininga, 3(6), 91-111.
- Martins, L. B.; Costa, N. R. A. & Rossetti-Ferreira, M. C. (2010). Acolhimento familiar: caracterização de um programa. *Paidéia*, 20(4), 359-370.
- Mbembe, A. (2016). Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. *Arte & Ensaios*, n. 32, p. 123-151.
- Mello, S. L. (2000). Família: Perspectiva teórica e observação factual. In: Carvalho, M. C. B. (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez , p. 51-60.
- Mesquita, A. P.. (2011). *A família como centralidade nas políticas públicas: a Constituição da Agenda Política da Assistência Social no Brasil e as Rotas de Reprodução das Desigualdades*

- de Gênero*. In: I Circuito de Debates Acadêmicos - IPEA - CODE 2011, 2011, Brasília. I Circuito de Debates Acadêmicos - IPEA - CODE 2011. Brasília: IPEA, 2011. v. 1. p. 1-87.
- Metrópoles. *Inocente, mãe é obrigada pela Justiça a dividir guarda do filho*. (2017, março). Recuperado em 12 de janeiro de 2019, de <https://www.metrosoles.com/brasil/inocente-mae-e-obrigada-pela-justica-a-dividir-a-guarda-do-filho>.
- Minas Gerais. (2016). *Lei nº 21.966*, de 11 de janeiro de 2016. Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade no âmbito de Minas Gerais. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- Minayo, M. C. S. (org.). (2012) *Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade*. 32. ed. Petrópolis: Vozes, 108 p.
- Ministério da Previdência e Assistência Social. (1999). *Norma Operacional Básica da Assistência Social: avançando para a construção do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social*. Brasília: MPAS, SEAS.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. (2004). *Política Nacional de Assistência Social*. Brasília, DF: Autor.
- _____. (2005). *Norma Operacional Básica*. Brasília, DF: Autor.
- _____. (2006). *Norma Operacional Básica de Recursos Humanos*. Brasília, DF: Autores.
- _____. (2009). *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*. Brasília, DF: CONANDA/CNAS.
- _____. (2014). *Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais*. (reimpressão). Brasília, DF.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Secretaria Especial de Direitos Humanos. (2006). *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília, DF: Autores.
- Moreira, M. I. C. (2014). Os impasses entre o acolhimento institucional e o direito à convivência familiar. *Psicologia & Sociedade*, 26(n. Spe. 2), 28-37.
- Moreira, M. I. C.; Bedran, P. M.; Carellos, S. D. M. S.; Passos, A. P. P. C. (2011). *O impacto das medidas protetivas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente nos sistemas familiares*. Belo Horizonte: PUC, 130 p.
- Moreira, M. I. C.; Passos, A. P. P. C. & Pereira, C. C. (2012). A posição da família nas políticas públicas de proteção: oscilações entre o centro e a margem. In: Moreira, M. I. C. & Carellos, S. D. M. S (orgs.) (2012). *Famílias em vulnerabilidade social: É possível auxiliar sem invadir?*, Curitiba: Editora CRV, pp. 29-48.
- Moreira, T. A. S. & Paiva, I. L. (2015). Atuação do psicólogo nos serviços de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. *Psicologia em Estudo*, v. 20, n. 3, p. 507-517, jul./set..

- Narloch, L. Famílias desestruturadas são fábricas de desajustados? (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandro-narloch/2018/09/familias-desestruturadas-sao-fabricas-de-desajustados.shtml>.
- Nascimento, M. L. (2012). Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. spe. P. 39-44.
- Nascimento, M. L. & Scheinvar, E. (2005). Infância: discursos de proteção, práticas de exclusão. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, ano 5, nº 2, pp. 51-66.
- Oliveira, C. A. & Pereira, E. G. (2011). Estudo sobre a Lei Nacional de Adoção: institucionalização, acolhimento familiar e cadastros. *Contextos Clínicos*, v. 4, n. 2, p. 113-122, jul./dez..
- Oliveira, D. R. & Uziel, A. P. (2016). Mãe social: a construção de um paradigma de cuidado materno nos espaços de acolhimento institucional. *Desidades*, ano 4, nº 12, pp. 17-28.
- Oliveira, P. A. & Sequeira, V. C. (2005). Atendimento a uma criança abrigada. *Boletim de Iniciação Científica em Psicologia*, v. 6, n. 1, p. 33-41.
- Penso, M. A. & Moraes, P. J. F. S. (2016). Reintegração familiar e múltiplos acolhimentos institucionais. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, v. 14, nº 2, p. 1523-1535.
- Pereira, J. M. F.; Costa, L. F. (2005). Os desafios na garantia do direito à convivência familiar. *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano*; 15(1):19-31.
- Quebec. (1977). *Loi sur la protection de la jeunesse*. Dispõe sobre a proteção da criança e do adolescente. Canadá, Québec.
- Ramos, S. I. S. (2010) *A atuação do sistema de garantia de direitos em casos de violência sexual contra criança: uma análise processual*. Dissertação de mestrado, PPGPS/UERJ.
- Rangel, S. E. V. V. (2018) Desafios e possibilidades da implantação e operacionalização do serviço de família acolhedora no município de Uberlândia. In *Encontro Acolhimento Familiar: uma alternativa concreta à institucionalização de crianças*. Belo Horizonte: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Redação
 em São Paulo. Desestruturação familiar é uma das principais causas da violência, segundo estudantes. (2004, julho). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de <https://educacao.uol.com.br/noticias/2004/07/06/desestruturacao-familiar-e-uma-das-principais-causas-da-violencia-segundo-estudantes.htm>
- Reis, C., Guareschi, N. M. F., Hüning, S. M.; Azambuja, M. A.. (2014). A produção do conhecimento sobre risco e vulnerabilidade social como sustentação das práticas em políticas públicas. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 31 n. 4, p. 583-593.
- Reuters. Mourão diz que família sem pai ou avô é fábrica de elementos desajustados. (2018, setembro). Recuperado em 30 de novembro de 2018, de

<https://exame.abril.com.br/brasil/mourao-diz-que-familia-sem-pai-ou-avo-e-fabrica-de-elementos-desajustados/>.

- Rizzini, I.; Rizzini, I.; Naiff, L. & Baptista, R. (2006). *Acolhendo crianças e adolescentes: Experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil*. 2ª edição, São Paulo: Cortez Editora; Brasília, DF: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro, RJ: PUC-Rio, 152 p.
- Rocha, P. J.; Arpini, D. M. & Savegnago, S. D. O. (2015). *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 35, n. 1, p. 111-124.
- Romanelli, G. (2000). Autoridade e poder na família. In: Carvalho, M. do C. B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez , p. 73-88.
- Rosa, E. T. S. (2006). *A centralidade da família na política de assistência social*. In: i Congresso Internacional de Pedagogia Social. Proceedings online. Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo. Recuperado de: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC0000000092006000100011&lng=en&nrm=abn>. Recuperado em: 8 jul. 2017.
- Rosa, E. M.; Nascimento, C. R. R.; Matos, J. R. e Santos, J. R.. (2012). O processo de desligamento de adolescentes em acolhimento institucional. *Estudos de Psicologia*. V. 17, n. 3, p. 361-368.
- Rossetti-Ferreira, M. C.; Almeida, I. G.; Costa, N. R. A.; Guimarães, L. A.; Mariano, F. N.; Teixeira, S. C. P. & Serrano, S. A. (2012). Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25(2), 390-399.
- Rossetti-Ferreira, M. C.; Costa, N. R. A.; Serrano, S.; Mariano, F. & Solon, L. (2008). Approaching adoption and foster care in Brazil. *Adoption quarterly*, v. 11, n. 1, p. 66-77.
- Saadallah, M. M. (2007). A Psicologia frente às políticas públicas. In: Mayorga, C. & Prado, M. A. M. (orgs). (2007). *Psicologia Social: articulando saberes e fazeres*. Ed. Autêntica, p. 159-172.
- Santos, A. M. A.. (2013) Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. *Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais*, 3. Belo Horizonte.
- Sarti, C. A. (1996). *A família como espelho*. Campinas, SP: Autores Associados.
- Sarti, C. A. (2000). In: Carvalho, M. do C. B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez , p. 39-50.
- Scheinvar, E. (2009). *O feitiço da política pública: escola, sociedade civil e direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Lamparina, Faperj, 343 p.
- Scisleski, A. C. C.; Gonçalves, H. S.; Cruz, L. R.. (2015). As práticas da Psicologia nas políticas públicas de assistência social, segurança pública e juventude. *Revista de Ciências HUMANAS*, Florianópolis, v. 49, n. 2, p. 60-74.

- Silva, E. R. A. & Aquino, L. M. C.. (2005) Os abrigos para crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária. *Políticas sociais: acompanhamento e análise*, p. 186-193, ago.
- Silva, M. L. & Arpini, D. M. (2013a). A nova lei nacional de adoção: desafios para a reinserção familiar. *Psicologia em Estudo*, v. 18, n. 1, p. 125-135, jan./mar..
- _____. (2013b). Nova Lei Nacional de Adoção: revisitando as relações entre família e instituição. *Aletheia*, v. 40, n. 1, p. 43-57, jan/abr..
- _____. (2013c). O impacto da nova Lei Nacional de Adoção no acolhimento institucional: o ponto de vista de psicólogos e assistentes sociais que integram as equipes técnicas. *Psicologia em Revista*, v. 19, n. 3, p. 422-440, dez..
- Silva, T. S. R.; Magalhães, C. M. C. & Cavalcante, L. I. C. (2014). Interações entre avós e netos em instituição de acolhimento infantil. *Arquivos brasileiros de Psicologia*, v. 66, n. 1, p. 49-60.
- Siqueira, A. C. (2012). A garantia ao direito à convivência familiar e comunitária em foco. *Estudos de Psicologia*. Campinas, v. 29 n. 3, p. 437-444.
- Siqueira, A. C. & Dell’Aglío, D. D. (2006). O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia & Sociedade*; 18 (1): 71-80.
- _____. (2007). Retornando para a família de origem: fatores de risco e proteção no processo de reinserção de uma adolescente institucionalizada. *Revista Brasileira Crescimento e Desenvolvimento Humano*, v. 17, n. 3, p. 134-146.
- _____. (2011). Políticas públicas de garantia do direito à convivência familiar e comunitária. *Psicologia & Sociedade*, v. 23, n. 2, p. 262-271.
- Siqueira, A. C.; Massignan, L. T. & Dell’Aglío, D. D. (2011). Reinserção familiar de adolescentes: processos malsucedidos. *Paidéia*, v. 21, n. 50, p. 383-391, set./dez..
- Siqueira, A. C.; Zoltowski, A. P.; Giordani, J. P.; Otero, T. M. e Dell’Aglío, D. D. (2010). Processo de reinserção familiar: estudo de casos de adolescentes que viveram em instituição de abrigo. *Estudos de Psicologia*, v. 15, n. 1, p. 07-15.
- Soares, L. C. E. (2015). *Pais e mães recasados: vivências e desafios no “fogo cruzado” das relações familiares*. Juruá Editora, 178 pp.
- Soares, L. C. E. C.; Souza, F. H. O.; Cardoso, F. S.. (2015) Convivência familiar em três cenários: acolhimento institucional, famílias recasadas e violência doméstica. *Psicologia Argumento*, v. 33 ed. 82, p. 1-16, jan/abr.
- Souza, C. (2006). *Políticas públicas: uma revisão da literatura*. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45.

- Souza, F. H. O. (2017). *Parentalidade para quem?: a convivência familiar no acolhimento institucional*. Tese não publicada de doutorado em Psicologia Social - Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.
- Souza, F. H. O., Brito, L. M. T.. (2015) Acolhimento institucional de crianças e adolescentes em Aracaju. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 27, n. I, p. 41-57.
- Superior Tribunal de Justiça – STJ 1444747 (2015). Recurso Especial, julgado em 17 de março de 2015. Acesso em 20 de janeiro de 2019, em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=45083364&num_registro=201400674215&data=20150323&tipo=5&formato=PDF
- Szymanski, H. (2000). Teorias e “teorias” de família. In: Carvalho, M. do C. B. de (org.). *A família contemporânea em debate*. 3 ed. São Paulo: EDUC/Cortez , p. 23-28.
- Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG (2016). 0023981-75.2014.8.13.0084 Apelação cível, julgado em 02 de fevereiro de 2016. Acesso em 15 de janeiro de 2019, em <https://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=002398175.2014.8.13.0084&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>
- Valente, J. (2008). *O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária*. Dissertação de mestrado em Serviço Social, PUC-São Paulo.
- Valente, J. (2013a). *Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. São Paulo: Paulus, 332 p.
- _____. (2013b). A experiência do SAPECA. In: Cabral, C. (org.) *Acolhimento familiar: experiências e perspectivas*. 2 ed, Rio de Janeiro: Booklink. p. 32-44.
- _____. (2014). *Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento*. Paulus: São Paulo, p. 336.
- Vasconcelos, Q. A.; Yunes, M. A. M.; e Garcia, N. M. (2009). Um estudo ecológico sobre as interações da família com o abrigo. *Paideia*, v. 19, n. 43, p. 221-229, maio/ago.